



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames dos pregões:

- I - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- II - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- III - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- IV - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- V - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VI - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839
- XIX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º *****135; e
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;

- II - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;
- III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;
- V - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;
- VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;
- VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;
- VIII - Samir Paiva do Espirito Santo, matrícula n.º *****778
- IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450

Apoio:

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º *****763;
- II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;
- III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;
- IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º *****243;
- V - Ana Nyanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137
- VI - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;
- VII - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;
- VIII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;
- IX - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;
- X - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;
- XI - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;
- XII - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;
- XIII - Jhonatha Diogo Siqueira, n.º *****590
- XIV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;
- XV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;
- XVI - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
- XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º *****049;
- XVIII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º *****810;
- XIX - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;
- XX - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032;
- XXI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;
- XXII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
- XXIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;
- XXIV - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;
- XXV - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478
- XXVI - Saulo Freires Lima, matrícula n.º *****229;
- XXVII - Sidmar Wesley Correa dos Santos n.º ***** e
- XXVIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493;

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023 (id. SEI! 0040085313), publicada no [DOE n.º 135](#), pp. 25-26, de 19 de julho de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 06/11/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043188336** e o código CRC **EC4CE454**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 661/2023/SUPEL/RO

RESUMO DA LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 142**, publicada no DOE na data de **06 de novembro de 2023**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **661/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação, **MENOR PREÇO GLOBAL**. Para o item único, aplica-se a ampla participação **sem** a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP. Método de disputa: **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com o s Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011 e alterações, e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessado o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0009.012597/2023-50
OBJETO:	Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.
PROGRAMA DE TRABALHO:	26.782.2106.1386
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
FONTE DE RECURSOS:	1.500.0.00001/2.500.0.00001/1.501.0.00001/1.899.0.00001/ 2.899.0.00001/1.720.0.00001/1.759.0.08028/2.759.0.08028
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:	R\$ 54.780.806,80 (Cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos)
DATA DE ABERTURA:	11 de janeiro de 2024 às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
CÓDIGO DA UASG:	925373
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.	
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470	

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9243

NOTA

INFORMAMOS AOS LICITANTES QUE **MEDIANTE A AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS** DE ALGUNS ITENS POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM **DESCRIPTIVOS SIMILARES**. TODAVIA, PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DEVE-SE **OBSERVAR E ATENDER** OS DESCRIPTIVOS INFORMADOS NA SAMS - ANEXO II DO EDITAL, A QUAL CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DOS ITENS.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 142**, publicada no DOE na data de **06 de novembro de 2023**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **661/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação, **MENOR PREÇO GLOBAL**. Para o item único, aplica-se a ampla participação **sem** a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP. Método de disputa: **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as **Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93** e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os **Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011** e alterações, e suas alterações, e **Lei Complementar nº 123/2006**, com a **Lei Estadual nº 2414/2011**, e demais legislações vigentes, tendo como interessado o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 11 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.2.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0009.012597/2023-50**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>)

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRAS.GOV/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.2. Da Execução: Ficam aquelas estabelecidas no [item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Das Soluções Técnicas Globais: Ficam aquelas estabelecidas no [item 4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da Manutenção: Ficam aquelas estabelecidas no [item 11 e subitens do Anexo I –](#)

Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Do Recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Da Estimativa de Valor a ser Contratado: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Das Garantias: Ficam aquelas estabelecidas nos itens: 24 e 27 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do Critério de Avaliação das Propostas: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da Prova de Conceito: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do Reajuste e/ou reequilíbrio contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Do Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato: Ficam aquelas estabelecidas no item 28 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até **03 (três) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste **pregão eletrônico**, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (069) 3212-9242.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Secretarias e Autarquias de Origem), **decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.**

3.1.2.1. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. **O (A) pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural** e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na **irrestrita aceitação das condições estabelecidas** no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **impedimento** da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico: **Ciência as regras do edital**, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2.1. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em **usufruir dos benefícios** estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Para o item único aplica-se a ampla participação **sem** reserva de cota no total de até 25% às empresas de ME/EPP.

5.3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;

5.3.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br/.

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio, conforme motivação exposta no [item 30 do Termo de Referência](#);

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade administrativa contratante, durante o prazo de sanção;

5.4.5.1. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012-Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de

sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

6.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL do serviço.

8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação e proposta conforme as exigências do edital.

8.1.1. Os licitantes que não anexarem o documento disposto no **item 8.1** serão desclassificados, não podendo alegar desconhecimento da exigência acima.

8.1.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.6. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Compras.Gov, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**”, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro(a).

8.2.1.1. A vedação de identificação que trata o **subitem 8.2.1** refere-se ao *cadastramento* da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRAS.GOV.BR** e as **especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.4.1. A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO I do Termo de Referência deverá ser apresentada após a etapa de lances e negociação de preços, conforme convocação, observando o que dispõe o edital em seu subitem 11.5.2 e subitens.

8.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7 DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXADA AO SISTEMA

8.7.1. A Proposta de Preços, inserida no sistema de Compras.gov.br deve está de acordo com o item 23 e subitens do Termo de Referência - Anexo I.

8.7.2 A planilha de composição de custos exigida no ANEXO II do TR deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a **ordem de classificação do sistema COMPRASNET**.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 8.2 do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DESCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A).

9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS/LOTE** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5.1. **O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL DE CADA ITEM/LOTE.**

9.5.2. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

a) **2% (dois por cento)** quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) **1% (dois por cento)** quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.16. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o (a) Pregoeiro (a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.16.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade;

9.17. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.17.1. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.17.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.17.2.1. Por outro lado, caberá ao licitante acessar o Portal de Compras Governamentais e manter-se atualizado diariamente quanto ao reinício e/ou continuidade de sessão licitatória, não podendo alegar qualquer prejuízo caso assim não o faça.

9.18. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.19. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.20. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR;

9.21. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Compras.gov.br **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**

10. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao

estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.1.2.1. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido no **item 10.1.2**, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no **CHAT MENSAGEM** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, ficando desde já os licitantes cientes.

10.2. O pregoeiro **poderá** solicitar ao licitante melhor classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital.

11.5.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado.

11.5.1.1 A planilha de composição de custos exigida no ANEXO II do TR deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a **ordem de classificação do**

sistema COMPRASNET.

11.5.1.2. A planilha composição de custos será analisada pelo setor competente da SUPEL, ou da Secretaria/Autarquia de Origem a fim de subsidiar a decisão do (a) Pregoeiro (a) de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

11.5.1.3. Em atendimento aos princípios da eficiência e razoabilidade, bem como, as decisões relativas a retificação de planilhas composição de custos no transcurso da fase de aceitação da proposta de preços, será possibilitado a licitante convocada (vencedora na Fase de lances ou empresa remanescente) até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

11.5.1.4. Após às 03 (três) oportunidades de retificação, às planilhas composição de custos que apresentarem erros (de qualquer natureza), serão desclassificadas pelo (a) pregoeiro (a).

11.5.1.5. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas composição de custos , quando convocadas, serão desclassificadas.

11.5.7. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar todas as empresas que apresentarem valor dentro do estimado pela Administração para envio de proposta ajustada, tendo em vista a necessária celeridade processual. As empresas que não atenderem a convocação serão DESCLASSIFICADAS.

11.5.7.1. Para aceitação de proposta, quando utilizado o critério de menor preço por lote ou global, deverão os itens, de forma individual, estarem com valor abaixo do estimado pela Administração, além do valor total do lote/grupo, ao contrário, a proposta será recusada.

11.6. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (proposta ou prospecto) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no [subitem 11.5.1](#) do Edital.

11.6.1. O envio da proposta de preços, solicitada no subitem 11.5, deverá ser anexada corretamente no sistema Compras.gov.br, sendo a mesma compactada em 1 (um) único arquivo (excel, word, Zip, doc, docx, JPG ou PDF), tendo em vista que o campo de inserção é único; a SUPEL cumprirá rigorosamente o art. 7º da Lei 10.520/02.

11.6.2. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.7. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.8. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.9.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.109. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) **poderá** encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

11.11. A(s) empresa(s) participante(s) do certame deverá(ão) apresentar a(s) proposta(s) de preço(s) constando todos os custos envolvidos, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela CONTRATANTE.

12. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas

propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.1.2. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.3. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242 e e-mail: cadastro@supel.ro.gov.br.

13.1.4. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br ou através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>

13.1.5. Ressalvado o disposto no **item 13.1.2**, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, o licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida

pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

b) **Declaração** de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Nº 11.476, de 06 de abril de 2023;

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

j) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.

13.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.5.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referente ao último exercício financeiro ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

13.5.1. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 31, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo necessário, em face da complexidade e vultuosidade do objeto da licitação, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.6.1 As exigências de qualificação técnica se darão na forma do art. 4º da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, e alterações, in verbis:

[...] Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

[...]

13.6.2. A comprovação de compatibilidade em **CARACTERÍSTICA** se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço com o objeto da licitação, para o qual apresentar proposta.

13.6.3. A comprovação de **QUANTIDADE** se dará por meio da apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, que evidencie que o licitante já prestou serviço de gerenciamento de manutenção de frota, através do sistema informatizado por meio de rede credenciada de prestadora de serviço, de no **mínimo 20% (vinte por cento)** do quantitativo total de veículos e máquinas constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.

13.6.4. A comprovação de **PRAZO** se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço do item para o qual apresentar proposta por, no mínimo, de **06 (seis) meses**.

13.7. As exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, sendo necessárias em função da quantidade do item/lote (itens/lotos), seu valor (seus valores) e complexidade, estando em harmonia com o que dispõe o art. 30, da Lei Federal n. 8.666/93, e com a Orientação Técnica n. 01/2017/GAB/SUPEL, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s)

empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento as necessidades públicas.

13.7.1. As empresas licitantes deverão apresentar a Declaração de Disponibilidade de recursos necessários para a execução do objeto – a empresa deverá informar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame, conforme preceitua o Art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, de acordo com o modelo **Anexo III** deste Termo de Referência.

13.7.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de fornecimentos. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

13.7.3. A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, empreender diligência para averiguar a veracidade dos documentos ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

13.7.4. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento das informações e de suas condições para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes.

13.8. OUTROS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS.

13.8.1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.8.2. A documentação de habilitação anexada no sistema Compras.gov.br terá efeito para todos os itens, os quais a empresa encontra-se classificada.

13.8.3. O envio de toda documentação solicitada, deverá ser anexada corretamente no sistema Compras.gov.br, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), tendo em vista que o campo de inserção é único; a SUPEL cumprirá rigorosamente o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.8.4. Todos os documentos de habilitação devem ser anexados no sistema Compras.gov.br concomitantemente com a proposta de preços - art. 26, I, do Decreto Estadual nº 26.182/21.

13.8.5. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, envie *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, **se outro prazo não for fixado**.

13.9. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.11. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.12.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.13. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.13.1. Em sede de diligência, que se destina unicamente a esclarecer e complementar a instrução processual, não será admitida a inclusão de documento novo, conforme o [art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93](#).

13.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#).

13.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.15. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela [Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011](#), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU ([Lei Federal nº 12.846/2013](#)), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.16. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.16.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

13.16.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.17. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.18. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal nº 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Compras.gov), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a)

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (ou documento equivalente, por exemplo, como nota de empenho, se for o caso), cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma [do art. 57 da Lei 8.666/93](#).

16.1.1. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. Critério de Reajuste e Reequilíbrio Contratual

16.3.1. Serão nos termos do Decreto Estadual Nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

16.3.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 14 do Decreto Estadual Nº 25.829/21:

- I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

16.3.4. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o Art. 4º, §§ 1º ao 3º do Decreto Nº 25.892/21.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

16.3.5. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com o art. 15, §§ 2º ao 7º do Decreto Nº 25.892/21.

§ 2º No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

§ 3º Caso o pedido de reajuste ou repactuação seja feito fora do prazo previsto no caput, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 6º Em todos os casos previstos no presente capítulo, antes do ato formal do ordenador de despesa que reconhecer o direito da contratada à concessão de reajuste, repactuação e revisão, o processo deverá ser analisado pelo sistema de controle interno, quanto aos cálculos apresentados e, posteriormente, pela Procuradoria-Geral do Estado, para análise jurídica do pedido.

§ 7º A empresa contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.6. Aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

17. DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no [item 14 e subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no [item 20 e subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no [item 17 e subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no [item 18 e subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

21. DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no [item 29 e subitens do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelecido no [item 15 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

23.2. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

23.3. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.5. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

23.9. O licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da

sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

23.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

23.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.14. O valor inicial atualizado do contrato de licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do [Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93](#).

23.15. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

23.16. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

23.17. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

23.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

23.19. Os casos omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no [Decreto Estadual nº. 26.182/2020](#), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

23.20. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

23.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

23.20.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

23.21. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

23.22. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos, e tampouco alegação de desconhecimento dos termos dos anexos deste ato convocatório.

23.23. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (069) 3212-9243, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

23.24. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

24. ANEXOS

25.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência (0044648899) e anexos

- a) Anexo I - Relação de veículos e equipamentos leves e pesados;
- b) Anexo II - Modelos de planilha de composição de custos; e,
- c) Anexo III - Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto.

ANEXO II – Minuta de Contrato (0044597922).

Porto Velho-RO, 21 de dezembro de 2023

Elaborado por:

Bianca Matias de Souza
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Aprovado por:

Graziela Genoveva Ketes
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 21/12/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044611832** e o código CRC **5A067AD2**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0009.012597/2023-50

SEI nº 0044611832



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CREDIANCIADA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO**
1.2. Departamento: **COORDENADORIA DE LOGÍSTICA — CLOG**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico (0042710788), nos termos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Nº 26.182, de 24 de junho de 2021 e, ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. **Do objeto:** Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

3.2. **Especificação técnica:** Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, lojas de autopeças e componentes, funilarias, concessionárias etc.), incluindo peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, e a mão-de-obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, (reparos dos pneus), serviços de recapagem, chaveiro, tapeçaria, lavagem, borracharia e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munc); visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, e equipamentos pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01	Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste documento para atender as necessidades do DER-RO.	Mês	12

Especificação Técnica com detalhamento do objeto necessário para cadastramento no sistema Comprasnet, resumindo as principais características do contrato.

3.3. Detalhamento do objeto:

3.3.1. O contrato compreenderá todos os veículos oficiais relacionados no **Anexo I** (frota própria veículos e equipamentos leves e pesados a serviço Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO) deste Termo de Referência, e outros que forem adquiridos ou disponibilizados à frota no período de vigência contratual.

3.3.2. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades dos veículos e equipamentos relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

3.3.3. Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

- a) implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de autogestão da frota, integrado com tecnologia de cartão magnético;
- b) o gerenciamento e controle dos veículos e equipamentos leves e pesados, dos serviços realizados, peças substituídas e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;
- c) o credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;
- d) suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;
- e) o faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada.

3.3.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões físicos, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e

operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

3.3.5. A metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão estadual contrata uma empresa especializada no gerenciamento da manutenção da frota de seus veículos oficiais; o objetivo da contratação é um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos serviços de manutenção utilizados, sendo que, para tanto, os veículos recebem seu próprio cartão magnético físico de controle; a manutenção dos veículos, equipamentos leves e pesados é realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo que o credenciamento dos mesmos é de competência da contratada; em contrapartida, o órgão estadual paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos serviços utilizados.

3.3.6. A realização das atividades de obrigação direta da contratada, devidamente definidas no objeto, ou seja, aquelas que não se submetem à rede credenciada evidenciada neste Termo de Referência, jamais poderão ser realizadas através de subcontratação.

3.3.7. **Do Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota:**

3.3.7.1. Entende-se por Sistema de Autogestão da Frota, objeto deste documento, o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos equipamentos leves e pesados, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, apresentando a opção mais vantajosa.

3.3.7.2. Consiste essencialmente em:

a) **Aplicação Web** – sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (contratada, contratante e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) **Tecnologia integrada** – que viabilize a utilização de cartão magnético físico com senhas individuais para cada veículo e equipamento, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Contratante, mais 05 (cinco) cartões extras para cada unidade contratante.

c) **Cartão com senha:** Para utilização do cartão destinado aos veículos e equipamentos, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da “CONTRATADA” será efetuada a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento para finalização do orçamento, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo ou equipamento, mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado.

d) Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, neste ato.

e) O **Cartão físico com senha é de suma importância**, pois somente com a matrícula e senha do servidor a credenciada poderá abrir uma Ordem de serviço. O uso do cartão servirá para abrir a OS e Finalizar também.

f) **Suporte Técnico permanente** – que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento.

g) **Faturamento unificado** – que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada, encaminhando a fatura da taxa de administração emitida pela própria, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada, acompanhados dos demais documentos comprobatórios.

3.3.7.2.1. Ainda, a **contratada deverá dar Treinamento** para gestores e usuários da Contratante e para os estabelecimentos credenciados, que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela Contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento.

3.3.7.3. No momento em que for inserido a placa do veículo no sistema, o mesmo já deverá trazer automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e demais informações pertinentes conforme o DENATRAN.

3.3.7.4. A importância de ter um sistema que, ao inserir a placa de um veículo, traga automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e outras informações relevantes conforme o DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) é significativa e abrange várias áreas, incluindo a segurança, eficiência, praticidade e conformidade legal. As razões pelas quais essa funcionalidade é importante: *Eficiência na Identificação de Veículos* - Automatizar a busca de informações veiculares a partir da placa economizando tempo e esforço, eliminando a necessidade de inserir manualmente detalhes do veículo.

3.4. **Descrição:**

3.5. Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos leves e pesados do DER-RO, Residências e Usinas;

3.6. Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos equipamentos leves e pesados do DER-RO e suas Residências, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana;

3.7. Custo de administração.

4. **SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS**

4.1. Contratação de Sistema de autogestão de frota, de acordo com a justificativa, especificações e quantidades descritas no item 3 deste Termo de Referência.

4.1.1. A unidade solicitante, não poderá visualizar os valores em cotação, apenas o gestor, para que haja transparência e a justa concorrência.

4.1.2. O desafio-chave é de gerenciar tantos elementos ao mesmo tempo, a ordem de serviço é uma aliada do Contratante, que serve para registrar as informações e administrar, de forma mais cuidadosa, desta forma, é necessário que não haja visualização de valores em cotação por parte dos demais credenciados.

4.1.3. Implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- I - Cadastramento e registro dos veículos pertencentes à frota da contratante;
- II - Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- III - Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado, etc.);
- IV - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- V - Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.

VI - Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema, com previsão máxima de 05 (cinco) servidores de cada unidade contratante para capacitação.

VII - Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

VIII - O sistema deverá apresentar campo para aplicação de saldo para conclusão dos serviços e/ou peças executados, diretamente na ordem de serviço.

4.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho e borracharia) em todo o Estado, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações pela Coordenadoria de Logística e Gerência de Manutenção e Abastecimento do DER-RO. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos leves e pesados ou por orientação da Coordenadoria de Logística e Gerência de Manutenção e Abastecimento do DER-RO.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e maquinários, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual.

d) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda dos serviços de manutenção de serviços em todo território estadual, contendo obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de: autopeças; oficinas mecânicas; concessionárias autorizadas; e serviços de guincho de veículos. As localidades a serem credenciadas os prestadores e fornecedores são os municípios: Alta Floresta; Alto Alegre do Parecis; Alto Paraíso; Alvorada D'Oeste; Ariquemes; Buritis; Cabixi; Cacaulândia; Cacoal; Campo Novo de Rondônia; Candeias do Jamari; Castanheiras; Cerejeiras; Chupinguaia; Colorado D'Oeste; Corumbiara; Costa Marques; Cujubim; Espigão D'Oeste; Governador Jorge Teixeira; Guajará-Mirim; Jamari; Jaru; Ji-Paraná; Machadinho D'Oeste; Ministro Andreazza; Mirante da Serra; Monte Negro; Nova Brasilândia D'Oeste; Nova Mamoré; Nova União; Novo Horizonte D'Oeste; Ouro Preto D'Oeste; Parecis; Pimenta Bueno; Pimenteiras D'Oeste; Porto velho; Presidente Médice; Primavera de Rondônia; Rio Crespo; Rolim de Moura; Santa Luzia D'Oeste; São Felipe D'Oeste; São Francisco do Guaporé; São Miguel do Guaporé; Seringueiras; Teixeirópolis; Theobroma; Urupá; Vale do Anari; Vale do Paraíso; Extrema e Vilhena.

4.2.1. Nas cidades em que não houver 03 (três) estabelecimentos que prestem os serviços de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos, a contratada deverá cadastrar todos os estabelecimentos que tiver e que preencham os requisitos necessários.

4.2.2. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

4.3. A Contratada deverá apresentar o sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, à Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme o descrito nos itens a seguir:

- Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
- Recebimento de orçamento on-line/real time;
- Acesso ao sistema somente para consulta, onde o operador terá acesso somente aos lançamentos feitos na rede credenciada, demonstrando peças lançadas, data de lançamento sem consulta a valores;
- Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- Relatório disponível por período, discriminando placa, marca, ano, modelo, renavam e total gasto com manutenção, valores gastos (peças e mão de obra).

Placa	Marca	Modelo	Ano	RENAVAM	Manutenção e peças (R\$)
-------	-------	--------	-----	---------	--------------------------

- Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da SR e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma da SR e suas unidades descentralizadas;
- O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado;
- O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.

4.3.1. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- Número de identificação da ordem de serviço;
- Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- Modelo do veículo;
- Centro de Custo;
- Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- Valor total de mão de obra;
- Valor total das peças;
- Tempo de garantia do serviço realizados;
- Tempo de garantia das peças substituídas;
- Valor total da operação;
- Descrição sumarizada da operação;
- Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.

4.3.2. Todos os dados do item 4.2.1 deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

4.3.3. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo de forma que as notas fiscais que foram emitidas para pagamento esteja em sintonia com relatório de pagamento na ordem numérica (tanto da notas fiscais em um único arquivo);

4.3.4. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

4.3.5. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, as seguintes informações:

- Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- Ordem de serviço cadastrada;
- Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- Registro de garantia de peças e serviços;
- Histórico de orçamentos;
- Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- Relação completa de discriminada de rede credenciada;
- Tempo de imobilização do veículo;
- Custo por tipo de manutenção;c
- Custo global, mensal de serviços e peças.

4.3.6. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

4.3.7. Os prazos para execução das manutenções/repairs necessários nos veículos, nacionais ou importados, equipamentos e equipamentos pesados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias úteis, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior duração, desde que previamente informados ao gestor de base.

4.3.8. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária),

conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia - DER/RO, tem por atribuição promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias e os transportes do Estado de Rondônia, em conformidade com a Lei Complementar nº 965/2017 que estabeleceu no art.98, alterada pela LC nº 1.060/2020, a finalidade do DER:

[...]

I - elaborar, executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem estaduais, inclusive pontes e demais obras de arte especial;

[...]

No desempenho das funções insculpidas na Lei Complementar 965/2017, e conseqüentemente, alcance dos objetivos deste DER, é necessário subsidiar o Departamento com os meios hábeis ao desempenho laboral, em especial, as atividades de engenharia, pavimentação, reconstrução e melhoramentos das estradas de rodagens estaduais, acompanhamento e fiscalização de obras, dentre outras atividades que lhe são atinentes.

O Departamento de Estradas e Rodagens de Rondônia, possui enorme frota veicular e de equipamentos para execução dos serviços de estradas e obras de artes rodoviárias, para atendimento aos programas estabelecidos de acordo com as diretrizes gerais e específicas do DER/RO. Em virtude das várias frentes de serviços executados, todos os equipamentos e maquinários devem estar em perfeitas condições de uso, portanto, devendo estar com as manutenções preventivas e corretivas em dia, afim de não haver interrupção dos serviços bem como salvaguardar o patrimônio público e seus usuários. Estando os veículos e equipamentos adequadamente mantidos, permanecerão oferecendo maior segurança e agilidade em sua operação, preservando e assegurando a plena realização das funções de seus usuários, possibilitando com isso, o atendimento com eficiência a população.

Neste sentido, a manutenção de maquinários e equipamentos torna-se necessário para que a administração pública através do Departamento de Estradas e Rodagens de Rondônia execute suas atribuições previstas para atendimento das demandas de construção, reconstrução das estradas de rodagem estadual, construção de pontes e demais obras de arte especial. A gama de máquinas e equipamentos que compõe o acervo patrimonial deste Departamento encontram-se disponibilizadas no âmbito de todo o território estadual sob a responsabilidade das 15 (quinze) Residências Regionais, 06 (seis) Usinas de Asfalto, permitindo a este Departamento êxito na consecução dos objetivos estrategicamente estabelecidos.

Conforme esposado no Estudo Técnico Preliminar (0042017056) da Coordenadoria de Logística deste Departamento, setor este responsável pela demanda apresentada, demonstra-se que a melhor solução encontrada para manutenção preventiva e corretiva dos maquinários e equipamentos do Departamento, é viável através da contratação do serviço de gerenciamento de frotas com implantação e um Sistema de autogestão para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet).

A contratação de empresa para Gestão de Manutenção reduzirá os custos, proporcionando um melhor controle orçamentário e financeiro, sendo a alternativa mais viável objetivando menor dispêndio de recursos e melhor resultado para administração pública, posto que um sistema de gerenciamento de manutenções dos veículos e maquinários, atualmente, proporciona o melhor controle de custos nas transações de manutenções de sua frota.

A terceirização deste tipo de serviço é a forma mais adequada e amplamente utilizada pelos órgãos da administração pública em todas as esferas (federal, estadual, municipal e distrital), não sendo uma novidade a contratação de um sistema de gerenciamento que proporcione resultados satisfatórios alinhados o planejamento do órgão. Desta forma, tal planejamento, deve contemplar ferramentas modernas utilizadas no mercado e que proporcione a melhoria na prestação dos serviços a sociedade rondoniense.

Ressalta-se que, conforme esposado no item 4 que trata sobre a justificativa da escolha da contratação no citado Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Coordenadoria de Logística, destaca a vantagem da terceirização da manutenção, através da Contratação de Sistema de autogestão de frota com implantação de um de sistema informatizado, proporcionando benefícios a administração pública, vejamos:

O sistema de gerenciamento de frota guarda correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte e, em consequência, otimizando a execução das atividades da Administração em seus mais variados aspectos, como redução de custo, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia e do desperdício de tempo no controle efetivo da frota e redução do volume de trabalho.

Dessa forma, a contratação do sistema de administração e gerenciamento da frota tem como objetivos principais a:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;
- b) Redução de despesas administrativas relativas ao controle da frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- c) Redução de números de procedimentos licitatórios;
- d) Flexibilidade do sistema de manutenção, com o acesso facilitado a uma rede de prestação de serviços com qualidade e preços adequados;
- e) Agilidade nos procedimentos;
- f) Evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.
- g) Manutenção de uma rede especializada em diversos veículos e equipamentos leves e pesados, considerando a diversidade da frota deste DER-RO, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- h) A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado;
- i) Um único contrato poderá atender os equipamentos das Residências e Usinas de Asfalto descentralizadas e especializadas espalhadas pelo Estado, privilegiando a economicidade, posto que sempre contará com várias oficinas credenciada próxima;
- j) Os veículos e equipamentos leves e pesados em trânsito contarão, se necessário, com oficinas durante seu deslocamento, não prejudicando a execução de um serviço por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada;
- k) Resguardaria o sigilo da frota, posto que os veículos e equipamentos leves e pesados destinados a serviços velados não ficariam expostos a uma única oficina;
- m) Configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de manutenção de veículos e equipamentos leves e pesados.

Atualmente, vislumbra-se que as contratações dos serviços de manutenção no âmbito da administração pública, são realizados através da chamada terceirização, ou seja, o órgão instaura procedimento licitatório para contratação de empresa (terceiro) para fornecimento do sistema de gerenciamento de frota, o qual proporciona o credenciamento de empresas (terceirização) que atuam no ramo do objeto que atenda as necessidades do órgão público, neste caso, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos do DER/RO. Neste sentido, comprova-se a eficiência da contratação ao se realizar através de um único processo licitatório, a contratação de uma empresa que será responsável pelo credenciamento e gerenciamento de outras empresas no sistema de gerenciamento de autogestão de frotas fornecido pela contratada a contratante, para o atendimento das necessidades do órgão no âmbito de todo o território estadual, ou seja, o órgão poderá contar com várias oficinas credenciadas próximas das localidades que possuem as residências e usinas de asfalto do DER/RO, proporcionando ainda o atendimento ao princípio da economicidade em virtude de não haver a necessidade de realização de processos licitatórios individualizados para cada empresa que atuam no ramo dos serviços de manutenção

preventiva e corretiva, otimizando recursos humanos e materiais, propiciando ainda controle dos gastos públicos e a gestão eficiente na fiscalização de um único contrato.

Assim, justifica-se a pretensa contratação de Sistema de autogestão de frota com implantação de um de sistema informatizado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos leves e pesados, tendo por finalidade mantê-la em condições adequadas e segura de tráfego, no atendimento das demandas de transporte para a realização das atividades administrativas e finalísticas do DER, em âmbito de suas atribuições legais.

6. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

6.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

6.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

6.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

6.5. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".

6.6. Conforme dispõe o artigo 6º, Inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: " Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

7. DA COTA ME/EPP

Fica **VEDADO** a reserva de cota para ME/EPP, uma vez que a administração pública não deve elevar a hipossuficiência econômica acima do interesse público, sopesando os princípios pertinentes ao presente certame, tais como da competitividade, economicidade, eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa conforme é vislumbrado no Art. 3º da Lei Nº 8.666/93, e ainda com escopo no inciso III do Art. 49 e inciso I do Art. 48, ambos da Lei Complementar Nº 123/2006, haja vista não ser vantajoso para administração pública e pode gerar prejuízo ao objeto constante neste Termo de Referência.

8. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

O objeto da presente contratação enquadra-se na classificação de serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento por meio das especificações técnicas estabelecidas, sendo elas reconhecidas e usuais do mercado, conforme inciso II do Art. 3º do Decreto Estadual nº 26.182/21 e Art. 1º da Lei 10.520/02.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

9.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato no Diário oficial de Rondônia ou ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Coordenadoria de Logística do DER-RO, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados ao DER-RO e Residências Regionais.

9.3. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador – servidor autorizado do DER-RO – mediante opções de execução oferecidas (menus).

9.4. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos (carros de pequeno, médio e grande porte, equipamentos leves e pesados) do DER-RO.

9.5. A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- Ampla rede de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território estadual, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do DER-RO e veículos com autorização de uso, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
- Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratante a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

9.6. A Contratada disponibilizará acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante. Caberá à Contratada cadastrar todos os veículos que integram a frota da Contratante, inclusive, em campo próprio, registrar os dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Administração.

9.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

9.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.

9.9. Entende-se por horas úteis aquelas ocorridas dentro do horário comercial, isto é, das 8hs às 18hs, de segunda à sexta-feira.

9.10. Serão consideradas como **USUÁRIAS** as unidades administrativas determinadas pela Coordenadoria de logística do DER-RO, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais, a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

9.11. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

9.12. A Contratada deverá realizar o credenciamento, de no mínimo 03 (três) estabelecimentos, nas cidades mencionadas na **letra "d", item 4.2.** e proximidades.

- 9.13. A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território estadual e em especial em todas as localidades onde houver Residências do DER-RO, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de no máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da unidade gestora.
- 9.14. As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais, consoante item 9.12;
- 9.15. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.
- 9.16. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.
- 9.17. As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
- 9.18. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- 9.19. 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
- 9.20. 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- 9.21. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 06 (seis) meses;
- 9.22. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- 9.23. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o DER-RO, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- 9.24. Substituir o material defeituoso;
- 9.25. Corrigir defeitos de fabricação;
- 9.26. Trocar o material, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de comunicação do DER-RO.
- 9.27. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo DER-RO, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 9.28. Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.
- 9.29. As oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço, para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.
- 9.30. **O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.**
- 9.31. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original dos veículos e equipamentos) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo DER-RO.
- 9.32. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).
- 9.33. Deverá a Contratante realizar, por meio do sistema eletrônico, online, disponibilizado pela Contratada, no mínimo, 03 (três) cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos e equipamentos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, ou quando da urgência para aquisição de modo justificado, devendo tal fato constar na ordem de serviço.
- 9.34. Deverão ser realizados pela Contratante cotação de preços, através do sistema eletrônico, via web, em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando houver menos que 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso.
- 9.35. As cotações serão realizadas pelo Gestor do Contrato e servidores da Gerência de Manutenção e Abastecimento do DER-RO, por meio de sistema web, que acessará o banco de dados da rede de credenciadas disponibilizado pela Contratada, selecionando a melhor proposta.
- 9.36. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços.
- 9.37. O sistema deverá permitir que no prazo máximo de 48 (quarenta) horas qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação de preços para o orçamento aberto no sistema.
- 9.38. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo DER-RO, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.
- 9.39. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser, por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o DER-RO e tais prestadores de serviço.
- 9.40. O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.
- 9.41. A Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.
- 9.42. A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a contratante e assisti-la e todas as questões relativas a execução do contrato.
- 9.43. Serão designados servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.
- 9.44. Serão designados, como fiscais do Contrato, servidores para acompanhar a gestão administrativa e financeira do contrato, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, bem como a fiscalização de todas as operações correlacionadas.

9.45. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os fiscais serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

9.46. Painel de gestão completo da operação em formato de gráficos e tabelas com todos os dados, no sistema para auxiliar a gestão operacional.

10. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

10.1. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

10.2. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

10.3. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

10.4. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

10.5. Troca periódica ou validação de senha pessoal;

10.6. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo DER-RO;

10.7. O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo DER-RO, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

11. DA MANUTENÇÃO

11.1. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do DER-RO, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;

11.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE;

11.3. Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

11.4. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

11.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

11.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela fornecedora ou prestadora de serviço, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

11.7. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

11.8. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

11.9. Para fins deste pregão serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

11.10. Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

11.11. Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, por meio do sistema eletrônico, via web, orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente;

11.12. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

11.13. O veículo deverá ser entregue lavado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

11.14. Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I - MECÂNICA/ELÉTRICA:

- Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- Multímetro;
- Lavadora de peças;
- Macaco para motor;
- Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- Medidor de compressão de cilindros;
- Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- Elevador de veículos;
- Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

II - TAPEÇARIA/FUNILARIA:

- Rebitador;
- Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- Ventosas para manuseio de vidros;
- Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

III - PINTURA:

- Cabine de pintura e estufa de secagem;
- Pistola;
- Compressor;
- Laboratório de tintas, etc.

IV - BORRACHARIA:

- macaco (jacaré e hidráulico);
- máquina desmontadora de pneus (manual ou pneumática);
- vulcanizadora de câmara;
- vulcanizadora de pneus;
- compressor de ar;
- saca válvula;
- espátula;
- kit de reparo para pneus sem câmara (tip top);
- chave de roda em cruz, tipo “quatro bocas”.

V - GERAIS:

- Iluminação adequada;
- Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

11.15. Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 5km do local onde está sendo executado o serviço, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e sobre as placas oficiais fixadas placas de Experiência.

11.16. Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

11.17. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

11.18. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

11.19. A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

11.20. O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo, segue:

Tipo de serviço	Definição
Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
Funilaria/pintura –Estufa	Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivo de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack, sirene, etc.), faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos/reparos em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insul filmes; e outros afins.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

Troca de Óleo e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.
Lavagem e aspiração	Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação, e outros afins.
Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de muncck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.
Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
Autopeças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.
Técnico para laudo de bicos injetores	Consiste em pessoa especializada em análise dos bicos injetores que são componentes de extrema precisão, responsáveis por pulverizar finamente o combustível na câmara de combustão do motor.
Tacógrafos	Consiste em dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade que desenvolveu
Confecção de placas	Consiste na confecção de novas placas conforme legislação em vigor

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73, inc. I da Lei nº. 8.666/93:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão defsignada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciando, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

12.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

12.4. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento ou Fiscais de Contrato designados pela Administração.

12.5. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

12.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis; às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

13. DA ESTIMATIVA DE VALOR A SER CONTRATADO

13.1. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO , vem a cada ano reestruturando sua frota de veículos e equipamentos, sendo que, nos anos de 2019 a 2022 foram adquiridos novos veículos e equipamentos para atender as demandas de trabalhos deste departamento e atualmente nossa frota é composta por **1.195 (um mil cento e noventa e cinco) veículos**, equipamentos leves e pesados, caminhões e veículos leves, onde os mesmo necessitam de manutenção preventiva e corretiva para desenvolverem sua atividades na recuperação da malha viária estadual nos 52 (cinquenta e dois) Municípios do Estado de Rondônia, para atendermos a demanda de manutenção corretiva e preventivas dos veículos leves/pesados e equipamentos pertencentes a este Departamento no ano de 2024.

13.2. Conforme demonstrado na Tabela abaixo, os gastos com manutenção da frota nos anos de 2021 a 2023 tiveram uma média de valor anual de R\$ 34.445.039,31 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil trinta e nove reais e trinta e um centavos). Tal aumento no valor de manutenção se deu devido ao aumento da frota com novas aquisições (máquinas, veículos leves/pesados e equipamentos) durante os anos de 2019 a 2022.

13.3. O aumento de valor se justifica devido o DER-RO ser o responsável pela execução direta de todas as obras de infraestrutura viária, bem como o cumprimento ao Planejamento Estratégico, para atender os 52 (cinquenta e dois) Municípios do Estado de Rondônia, bem como o aumento de veículos e equipamentos da frota, fazendo com que os valores aumentassem.

13.4. É importante frisar que a manutenção realizada no tempo adequado traz vida longa aos veículos leves/pesados, equipamento, gerando assim maior durabilidade e otimiza os custos de manutenção.

DEMONSTRAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS NOS ÚLTIMOS ANOS 2021 a 2023

RELATÓRIO DE GASTOS ANUAL DE MANUTENÇÃO					
MÊS	2021	2022	2023	SOMA DOS TRÊS ANOS	MÉDIA POR MÊS DOS TRÊS ANOS
JANEIRO	R\$ 1.438.971,09	R\$ 1.317.787,81	R\$ 2.269.372,79	R\$ 5.026.131,69	R\$ 1.675.377,23
FEVEREIRO	R\$ 1.888.444,65	R\$ 1.986.921,51	R\$ 1.789.008,38	R\$ 5.664.374,54	R\$ 1.888.124,85
MARÇO	R\$ 2.394.323,69	R\$ 2.819.072,15	R\$ 4.140.045,86	R\$ 9.353.441,70	R\$ 3.117.813,90
ABRIL	R\$ 2.101.180,36	R\$ 2.867.077,29	R\$ 5.908.645,38	R\$ 10.876.903,03	R\$ 3.625.634,34
MAIO	R\$ 4.542.976,44	R\$ 4.686.372,84	R\$ 4.892.663,56	R\$ 14.122.012,84	R\$ 4.707.337,61
JUNHO	R\$ 15.657,66	R\$ 2.687.560,15	R\$ 5.154.414,06	R\$ 7.857.631,87	R\$ 2.619.210,62
JULHO	R\$ 1.702.567,69	R\$ 3.773.959,95	R\$ 4.335.970,87	R\$ 9.812.498,51	R\$ 3.270.832,84

AGOSTO	R\$ 3.341.354,57	R\$ 3.968.266,29	R\$ 1.602.251,95	R\$ 8.911.872,81	R\$ 2.970.624,27
SETEMBRO	R\$ 3.516.273,92	R\$ 3.110.617,41	R\$ 4.686.981,93	R\$ 11.313.873,26	R\$ 3.771.291,09
OUTUBRO	R\$ 4.641.759,92	R\$ 2.737.453,67	R\$ 2.169.474,25	R\$ 9.548.687,84	R\$ 3.182.895,95
NOVEMBRO	R\$ 1.225.656,97	R\$ 1.495.134,30	R\$ 1.725.641,16	R\$ 4.446.432,43	R\$ 1.482.144,14
DEZEMBRO	R\$ 4.650.991,81	R\$ 1.750.265,60		R\$ 6.401.257,41	R\$ 2.133.752,47
TOTAL	R\$ 31.460.158,77	R\$ 33.200.488,97	R\$ 38.674.470,19	R\$ 103.335.117,93	R\$ 34.445.039,31
MÉDIA POR ANO					R\$ 34.445.039,31
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 49.800.733,46
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO					31%

Observação: Até o momento não houve faturamento da nota fiscal do mês de dezembro de 2023.

13.5. Pelos motivos expostos o valor base de referência é **R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**, para ser utilizado pelo período de 12 (doze) meses, foi calculado os gastos de manutenção no exercício de 2021 a 2023 e acrescido 31% (trinta e um por cento), conforme a tabela acima.

13.6. Sendo acrescido no **valor base** de referência de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) a **taxa de administração admitida de zero ou negativa mais o valor máximo da taxa da credenciada limitado até 10%**, que corresponderá ao **valor máximo** estimado da licitação de **R\$ 54.780.806,80** (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos), de acordo com o demonstrado no tópico 23.1.

13.7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

13.7.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela contratante no período de vigência do contrato. De acordo com novel entendimento da Corte de Contas, **admite-se a apresentação de proposta com taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que o valor seja exequível**. Nesse sentido são o APL-TC 00064/18 e o APL-TC 00534/18.

13.8. DA TAXA DE CREDENCIAMENTO

13.8.1. O **limite máximo taxa administrativa dos estabelecimentos credenciados no máximo até 10%**. Devendo ser inserido na proposta todos os custos de qualquer natureza que venham a ser cobrados da rede credenciada, conforme o ACÓRDÃO 2312/2022 de acordo com o entendimento da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler) e ainda o Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2).

13.8.2. De acordo com a memória de cálculo mencionados na tabela abaixo, a taxa a ser cobrada da rede credenciada para credenciamento será no máximo de até 10% (dez) por cento, considerando que quanto maior a taxa de administração cobrada da rede credenciada, em tese, maior será o valor a ser cobrado diante do fornecimento de peças e serviços.

MEMÓRIA DE CÁLCULO INDICANDO COMO A ADMINISTRAÇÃO CHEGOU AO LIMITE MÁXIMO DA TAXA DE CREDENCIAMENTO EM ATÉ 10%.

VALOR SERVIÇOS	TAXA CREDENCIAMENTO (%)	TOTAL PAGO PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	TAXA ADMINISTRATIVA	FATOR	CONTRATADA	CONTRATANTE
R\$ 100,00	25	R\$ 125,00	0	1,25	R\$ 0,00	R\$ 125,00
R\$ 100,00	22	R\$ 122,00	0	1,22	R\$ 0,00	R\$ 122,00
R\$ 100,00	12	R\$ 112,00	0	1,12	R\$ 0,00	R\$ 112,00
R\$ 100,00	10	R\$ 110,00	0	1,10	R\$ 0,00	R\$ 110,00
R\$ 100,00	25	R\$ 125,00	-1	1,25	-R\$ 0,80	R\$ 125,80
R\$ 100,00	22	R\$ 122,00	-1	1,22	-R\$ 0,82	R\$ 122,82
R\$ 100,00	12	R\$ 112,00	-1	1,12	-R\$ 0,89	R\$ 112,89
R\$ 100,00	10	R\$ 110,00	-1	1,10	-R\$ 0,91	R\$ 110,91
R\$ 100,00	10	R\$ 110,00	-3	1,10	-R\$ 2,73	R\$ 112,73
R\$ 100,00	10	R\$ 110,00	-5	1,10	-R\$ 4,55	R\$ 114,55
R\$ 100,00	9	R\$ 109,00	-3	1,09	-R\$ 2,75	R\$ 111,75

13.9. A Contratada deverá emitir relatório informando a taxa de credenciamento cobrada de cada estabelecimento para fins de fiscalização.

13.10. Cumpre-nos ressaltar que este processo administrativo visa à contratação do “custo de administração”, em razão do objeto que trata de prestação de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota. Entende-se por “Custo de Administração” pela prestação de serviços de gestão da manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo que compõe a frota do DER-RO.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do extrato do contrato, para realizar as adequações necessárias, bem como realizar os testes de funcionalidade e validar, junto à contratante, os instrumentos de que tratam os subitens 14.3.1. e 14.3.2.

14.2. A Contratada deverá emitir relatório informando a taxa de credenciamento cobrada de cada estabelecimento para fins de fiscalização a cada 30 (trinta) dias.

14.3. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

14.3.1. Deverá apresentar espelhos ou outro instrumento comprobatório dos valores efetivamente cobrados do estabelecimento a título de taxa Rede sobre os serviços executados e/ou peças fornecidas à CONTRATANTE.

14.3.2. Os relatórios de que trata o item 14.3. deverão discriminar as taxas incidentes e efetivamente cobradas da CONTRATANTE e do estabelecimento credenciado executor do serviço e/ou fornecedor de peças (taxa REDE).

14.4. Ainda, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar relatório a cada 30 (trinta) dias que discrimine o valor bruto, o valor de desconto com a aplicação da taxa e o valor líquido.

14.5. Deverão ser emitidas as Notas Fiscais no valor líquido e apresentadas à contratante, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

14.5.1. Os valores apresentados deverão estar de acordo com o item 23 do Termo de Referência.

14.5.2. Caberá a contratante, a retenção de impostos Federais, Estaduais e Municipais, uma vez que as notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA), em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

14.5.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas, podendo ser aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

14.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento.

14.6.1. A Ordem de Serviço só será emitida, após a implantação do sistema e treinamento do pessoal.

14.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:
EM = encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) / 365 I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

14.8. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

14.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Declaração de Adequação Financeira (0043187387).

Programa de Trabalho	Fontes de Recurso	Natureza de Despesa
26.782.2106.1386	1.500.0.00001/2.500.0.00001/1.501.0.00001/1.899.0.00001/ 2.899.0.00001/1.720.0.00001/1.759.0.08028/2.759.0.08028	33.90.39

16. ESTIMATIVA DE DESPESA

16.1. O valor máximo estimado da contratação será de **R\$ 54.780.806,80** (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos), conforme demonstrado item 13.6. do Termo de Referência.

16.2. O custo estimado não obriga o DER-RO, à execução de despesas de igual valor, tratando-se apenas de valor referencial, obtido conforme descrito no item 13.6.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

17.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

17.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

17.4. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

17.5. Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

17.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.

17.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.8. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as Residências Regionais e Usinas integrantes do DER-RO, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

17.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

17.10. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

17.11. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias corridos a contar da **assinatura do contrato**, no local e horário a serem determinados pela Coordenadoria de logística.

- 17.12. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo DER-RO, conforme a necessidade.
- 17.13. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 17.14. O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao DER-RO quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.
- 17.15. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 17.16. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- 17.17. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 17.18. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
- 17.19. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestar e encaminhará ao setor competente.
- 17.20. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 17.21. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 17.22. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 17.23. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.
- 17.24. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 17.25. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo DER-RO, sem qualquer ônus adicional.
- 17.26. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido no item 24.2. deste termo.
- 17.27. A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.
- 17.28. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 17.29. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do DER-RO.
- 17.30. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 17.31. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 17.32. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do DER-RO, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.
- 17.33. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- 17.34. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.
- 17.35. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do DER-RO, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial.
- 17.36. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:
- 17.36.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- 17.36.2. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- 17.36.3. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 17.37. A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;
- 17.38. A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 17.39. A Contratada deverá entregar a Contratante quando solicitado cópia dos contratos firmados com as credenciadas.
- 17.40. A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas Residências do DER-RO, em todo o território estadual, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;
- 17.41. Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;
- 17.42. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.43. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais;

- 17.44. Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:
- a) Assistência mecânica;
 - b) Manutenção corretiva e preventiva;
 - c) Revisão;
 - d) Assistência e reparos no sistema elétrico;
 - e) Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
 - f) Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
 - g) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
 - h) Reboque de veículos 24 horas;
 - i) Chaveiro;
 - j) Serviços de borracharia.
- 17.45. Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 17.46. Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas.
- 17.47. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- 17.48. Fornecer ao Setor Administrativo/ Transporte da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- 17.49. A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo encerramento de fatura.
- 17.50. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos e equipamentos da administração pública, decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros.
- 17.51. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 17.52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.53. A Contratada quando solicitada pela Contratante, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis à relação da rede credenciada.
- 17.54. Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio do DER-RO ou por ele contratado.
- 17.55. Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 17.56. A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.
- 17.57. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame deste DER/RO.
- 17.58. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.
- 17.59. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 17.60. A contratada deverá credenciar oficinas, concessionárias/representantes autorizados das Marcas dos Equipamentos e Veículos da Frota, relacionadas no **anexo I** deste Termo de Referência.
- 17.61. A contratada deverá emitir termo de compromisso das redes credenciadas atestando que os estabelecimentos detêm o conhecimento das exigências deste Termo de Referência e demais anexos ao edital da licitação, quando da realização dos credenciamentos.
- 17.62. Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de até 10% (dez por cento).
- 17.63. A Contratada deverá realizar o treinamento de 15 (quinze) gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da sede do DER-RO, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários por meio da Coordenadoria de Logística DER-RO.
- 17.64. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) instrutor, com capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento, para treinamento de até 15 (quinze) servidores do DER-RO, com carga horária de 20 (vinte) horas.
- 17.65. A Contratada deverá disponibilizar assistência operacional à CONTRATANTE, no período das 8:00 horas às 18:00 horas, através de atendimento por call center (0800) e por via chat on line. Esses sistemas deverão ser operados por funcionários que detenham capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento.
- 17.66. A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando percentual de desconto da taxa administrativa devidamente discriminado.
- 17.67. Ao término do contrato de 12 meses, a CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relacionadas à manutenção dos veículos do Departamento de Estradas e Rodagem armazenadas no sistema desenvolvido pela CONTRATADA.
- 17.68. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de encerramento do contrato, uma cópia integral e

estruturada da base de dados do sistema.

17.69. A cópia da base de dados fornecida deverá ser compatível com os padrões e formatos de dados utilizados durante a vigência do contrato, permitindo uma transição eficiente para qualquer sistema subsequente que o CONTRATANTE venha a adotar.

17.70. A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica adicional, se necessário, para facilitar a transição de dados e garantir a integridade das informações transferidas.

17.71. O não cumprimento desta obrigação por parte da CONTRATADA poderá resultar em penalidades contratuais, conforme estabelecido nas cláusulas pertinentes.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no **item 14** deste instrumento;

18.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

18.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

18.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

18.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

18.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.11. Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

18.12. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

18.13. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

18.14. Exercer plenamente a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

18.15. O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;

18.16. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;

18.17. Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, se houver, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

18.18. Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

18.19. Definir as políticas (regulamento geral) de manutenção, assistência técnica e alienação da frota oficial, por meio do órgão gestor do contrato.

18.20. Ficará a cargo da contratante a comprovação de preços, por meio das cotações, a ser realizado pela equipe técnica que opera o sistema, de modo a conferir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado.

19. DA REDE CREDENCIADA

19.1. Poderão ser credenciadas as empresas – pessoa jurídica – que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços indicados neste instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento;

19.2. As empresas deverão possuir CNPJ, Conta jurídica, computador, impressora, telefone, acesso à internet e emissão de nota fiscal, preferencialmente, eletrônica.

19.2.1. Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;

19.2.2. A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados;

19.2.3. Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais: a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa de Débito Federal e a Certidão Negativa Trabalhista, as quais devem estar válidas;

19.2.4. O Fiscal do Contrato deverá atestar as Notas Fiscais, bem como as Certidões enviadas pelas credenciadas e, após, encaminhará ao setor competente;

19.3. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

19.4. Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

19.5. Oferecer garantia mínima, conforme especificado no termo de referência, pelos serviços executados;

19.6. Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

19.7. Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato;

19.8. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, conforme estabelecido neste instrumento;

19.9. Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em casos de dolo ou culpa;

19.10. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados, devendo os veículos ser devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

19.11. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem

que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

- 19.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 19.13. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;
- 19.14. Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 19.15. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE, e efetuar a entrega das mesmas após a substituição.
- 19.16. Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema eletrônico, no prazo máximo de 48 horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 19.16.1. A credenciada que não enviar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas será desconsiderada pelo Gestor do Contrato.
- 19.17. Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.
- 19.18. A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais ao DER-RO, Setor de Logística, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da contratada, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura;
- 19.19. Além da obrigação descrita no subitem anterior, a fornecedora credenciada deverá remeter à Contratada, por determinação do TCER/RO, cópia simples das Notas Fiscais, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), visando à comprovação da despesa, para a realização do pagamento;
- 19.20. A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da CF.
- 19.21. As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA).

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantido o princípio do contraditório e ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
- 20.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/213, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 20.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 20.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP(Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).
- 20.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 20.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 20.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 20.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 20.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e 26.182/21:
 - a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa;
 - c) Comportamento inidôneo;
 - d) Fraude fiscal;
 - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 20.10. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 20.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ava

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% por dia

03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% por dia
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	06	4,0% por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	05	3,2% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	04	1,6% por dia
12	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	02	0,4% por dia
15	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	01	0,2% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

20.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

20.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

20.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

20.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

21.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei 8.666/93, documentação relativa a:

21.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Nº 11.476, de 06 de abril de 2023;
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- j) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.

21.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame, sob pena de inabilitação.

21.1.2. **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, o licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

21.1.3. **REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- b) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

21.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referente ao último exercício financeiro ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

21.1.4.1. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 31, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo necessário, em face da complexidade e vultuosidade do objeto da licitação, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

21.1.5. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

21.1.5.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma do art. 4º da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, e alterações, *in verbis*:

[...]

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

[...]

21.1.5.2. A comprovação de compatibilidade em **CARACTERÍSTICA** se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço com o objeto da licitação, para o qual apresentar proposta.

21.1.5.3. A comprovação de **QUANTIDADE** se dará por meio da apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, que evidencie que o

licitante já prestou serviço de gerenciamento de manutenção de frota, através do sistema informatizado por meio de rede credenciada de prestadora de serviço, de no **mínimo 20% (vinte por cento)** do quantitativo total de veículos e máquinas constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.

21.1.5.4. A comprovação de **PRAZO** se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço do item para o qual apresentar proposta por, no mínimo, de **06 (seis) meses**.

21.1.5.5. As exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, sendo necessárias em função da quantidade do item/lote (itens/lotes), seu valor (seus valores) e complexidade, estando em harmonia com o que dispõe o art. 30, da Lei Federal n. 8.666/93, e com a Orientação Técnica n. 01/2017/GAB/SUPEL, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s) empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento as necessidades públicas.

21.1.5.6. As empresas licitantes deverão apresentar a Declaração de Disponibilidade de recursos necessários para a execução do objeto – a empresa deverá informar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame, conforme preceitua o Art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, de acordo com o modelo **Anexo III** deste Termo de Referência.

21.1.5.7. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de fornecimentos. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

21.1.5.8. A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, empreender diligência para averiguar a veracidade dos documentos ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

21.1.5.9. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento das informações e de suas condições para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes.

21.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

21.1.6.1. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei nº 8.666/93.

22. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

22.1. A apresentação da Planilha Composição de Preço (modelos I, II e III) constantes no **Anexos II** deste Termo de Referência, estará prevista no Edital de Licitação elaborado pela SUPEL, onde a Planilha deverá ser encaminhada, de modo que a Superintendência realize os procedimentos pertinentes a análise.

22.2. A planilha é modelo/exemplo a serem seguidos, podendo a empresa, sendo o caso, realizar adequações necessárias que se encaixem com sua realidade.

23. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

23.1. DO VALOR BASE DE REFERÊNCIA

23.1.1. Corresponde ao **valor base** de referência **RS 49.800.733,46** (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

23.1.1.1. O valor base de referência será considerado como o valor inicial da proposta, devendo nele ser aplicado o somatório das taxas (taxa administrativa mais taxa de credenciamento), para que assim, chegue ao valor final da proposta, conforme o demonstrado no item 23.5.

23.2. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

23.2.1. Será cadastrado como **valor máximo** estimado da licitação **RS 54.780.806,80** (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos), correspondente a **taxa de administração admitida de zero ou negativa mais o valor máximo da taxa da credenciada limitado até 10%, conforme previsto no tópico 13.7.1 deste Termo de Referência**, procedendo com a disputa de lances (menores e sucessivos), apurando-se a proposta mais vantajosa para fins de menor preço.

Item	Descrição do objeto	A Valor base de referência estimado pela Contratante (peças e serviços) (tópico 13.5 do Termo de Referência)	B Valor da Taxa de administração (tópico 13.6.1 do Termo de Referência)	C Taxa credenciada (tópico 13.7.1 deste Termo de Referência)	D Somatório das Taxas (Taxa Administrativa + Taxa de Credenciamento) D=B+C	E Valor anual máximo a contratar E=A+D
1	Contratação de Sistema de autogestão de frota...	RS 49.800.733,46	0,00%	10%	10,00%	RS 54.780.806,80

23.2.2. Para o **item C** (taxa rede/credenciada), a Administração pretende obter desconto sobre a taxa real cobrada pela administradora às suas credenciadas naqueles serviços prestados à Contratante, ao qual está limitada até a taxa máxima de 10% (dez por cento) a ser cobrado pela administradora às suas credenciadas, constante no item 13.7.1 deste termo de Referência, uma vez que esse custo integra o valor dos serviços de manutenção e assim garantir, de forma transparente, que os preços dos serviços prestados estejam dentro do praticado no mercado.

23.2.3. As taxas oferecidas na proposta vencedora serão fixas durante toda a vigência contratual e incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços/bens consumidos.

23.3. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

23.3.1. Admite-se a oferta de percentual de **taxa zero ou negativa**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Acórdão AC1-TC 00549/21 e Acórdão AC2-TC 00001/22, processo nº 2068/2020/TCE-RO (Anexo: Processo n. 2410/2020/TCE-RO), **desde que o valor seja exequível**.

23.4. DA TAXA DA CREDENCIADA

23.4.1. A taxa total referente aos custos cobrados da **REDE CREDENCIADA** definida no **percentual de até 10%**, conforme tópico 13.7.1 deste Termo de Referência, deve estar dentro do percentual da proposta final cadastrada no certame.

23.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

23.5.1. A proponente deverá inserir sua proposta final no sistema, já incluído no valor correspondente, o seu percentual proposto para a taxa de administração mais taxa da credenciada, apurada na forma como segue:

I - Deverá ser aplicado o somatório do percentual das taxas (taxa de administração admitida de zero ou negativa mais taxa da credenciada) sobre o valor base de referência de **RS 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três**

- reais e quarenta e seis centavos**), logo este deverá constar em sua planilha como valor inicial da proposta (valor de base referência);
- II - Após aplicar o somatório do percentual das taxas, o resultado será o valor final da proposta;
- III - O valor final da proposta não deverá ultrapassar ao valor máximo da licitação de R\$ 54.780.806,80 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos);
- IV - A taxa total referente aos custos cobrados da REDE CREDENCIADA deve estar dentro do percentual da proposta final cadastrada no certame;
- V - O percentual ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.

Exemplo:

CENÁRIO 1	Item	Descrição do objeto	A	B	C	D	E
			Valor Base de Referência (peças e serviços)	Taxa administrativa	Taxa credenciada	Total de Taxas (Taxa Administrativa + Taxa de Credenciamento) D=B+C	Valor da proposta final E=A+D
	1	Contratação de Sistema de autogestão de frota...	R\$ 49.800.733,46	0,00%	10%	10%	R\$ 54.780.806,80

$$E = A+D$$

Onde:

E = VALOR DA PROSTA FINAL
A=VALOR BASE DE REFERÊNCIA
D=TOTAL DE TAXAS SOMADAS

23.5.2. Para fins de exame de aceitabilidade do preço, para REGISTRO NO CONTRATO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FINAL deverá ser convertido o valor final obtido na proposta vencedora em percentual COM ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS, o qual será divulgado no Chat mensagem e demonstrado no Relatório Final do Pregoeiro para subsidiar o Contrato e conferência da proposta final, apurado da seguinte forma:

$$D = (E/A)-1x100$$

Onde:

D = TOTAL DE TAXAS SOMADAS
E = VALOR DA PROPOSTA FINAL
A = VALOR BASE REFERÊNCIA

23.6. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL. O termo “preço” deve ser interpretado como CUSTO de administração, ou seja, MENOR TAXA OFERTADA, já incluído o somatório do percentual da Taxa Administrativa mais Taxa da Credenciada. Portanto, no campo “Valor” da proposta deverá ser inserido o valor correspondente a custo de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e valor não superior ao valor máximo a contratar pela administração definido no item 23.1.1, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste termo, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto do contrato, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação como impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

23.7. A composição do lucro da futura contratada será advinda da taxa cobrada da Administração (a qual poderá ser inclusive negativa) combinada com a taxa cobrada da rede de credenciados pelos serviços prestados. Portanto, deverá ser apresentado nas proposta os percentuais aplicados discriminando as taxas de administração e a taxa de credenciamento, que resultará no valor final da proposta.

23.8. Para fins de disputa e comparação objetiva da proposta, os serviços serão prestados na forma de execução indireta, a licitação deverá ocorrer pela modalidade de pregão na forma eletrônica e empreitada por TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, e serão remunerados na forma de **MENOR PREÇO GLOBAL**, calculada sobre o **valor total dos serviços** efetivamente realizados pela contratante no período de vigência do contrato.

23.9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

23.9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

23.9.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

23.10. DA PROVA DE CONCEITO

23.10.1. A empresa que ofertar a melhor proposta, como condição para adjudicação, será convocada para apresentação de funcionamento do software e gerenciamento de controle de informações, com o objetivo de ilustrar o atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência. A data e o local para realização da apresentação ilustrativa será comunicada à licitante vencedora pelo Pregoeiro, e será composta dos itens abaixo, sob responsabilidade da licitante vencedora:

23.10.1.1. Microcomputador com software de gerenciamento de informações para a prestação de serviços continuados de gerenciamento, conforme condições e especificações deste Termo de Referência;

23.10.1.2. Cartões utilizados no sistema.

23.10.2. A licitante melhor classificada deverá realizar a apresentação citada no item 19 em no máximo 05 (cinco) dias úteis e consecutivos após a convocação formal realizada pelo Pregoeiro, nos horários das 07h:30min às 13h:30min no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER sito Av. Farquar, nº 2986, Pedrinhas, Ed. Rio Jamary, a qual será divulgada para que todos os licitantes tenham conhecimento. Caso haja problema de falta de energia, o prazo poderá ser dilatado.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na Lei 8666/93, Art. 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

24.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

24.3. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

24.4. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

24.5. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

24.6. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

24.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

24.8. É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

24.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

24.10. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

24.11. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

24.12. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas

25. DO REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

25.1. Serão nos termos do Decreto Estadual Nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

25.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 14 do Decreto Estadual Nº 25.829/21:

- I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

25.4. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o Art. 4º, §§ 1º ao 3º do Decreto Nº 25.892/21.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

25.5. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com o art. 15, §§ 2º ao 7º do Decreto Nº 25.892/21.

§ 2º No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

§ 3º Caso o pedido de reajuste ou repactuação seja feito fora do prazo previsto no caput, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 6º Em todos os casos previstos no presente capítulo, antes do ato formal do ordenador de despesa que reconhecer o direito da contratada à concessão de reajuste, repactuação e revisão, o processo deverá ser analisado pelo sistema de controle interno, quanto aos cálculos apresentados e, posteriormente, pela Procuradoria-Geral do Estado, para análise jurídica do pedido.

§ 7º A empresa contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.6. Aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

26. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

26.1. **Do Instrumento Contratual:**

26.1.1. Homologada a licitação, será formalizado Contrato Administrativo para a prestação dos serviços, estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da empresa e o edital de licitação, que se constituirão parte integrante do Termo Contratual, como se nele estivessem transcritos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

26.1.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

26.1.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

26.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

26.1.5. Após a assinatura do contrato será emitida a Ordem de Serviço, por meio da qual a empresa estará autorizada a dar início a execução do objeto contratado.

26.2. **Da vigência do Contrato:**

26.2.1. O contrato terá a duração de **12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, a critério das partes envolvidas por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

26.2.2. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93.

27. **DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO**

27.1. A garantia/assistência técnica dos serviços deverá ser especificada na proposta. Contudo, determinam-se as características mínimas a serem cumpridas/consideradas a saber:

27.1.1. A Licitante deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses** a partir da execução dos serviços, incluindo a assistência técnica apta a sanar eventuais problemas que os objetos possam apresentar.

27.1.2. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

28. **DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

28.1. Conforme art. 67 da Lei Nº 8.666/93, execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores do DER/RO especialmente designados através de portarias.

28.2. A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

28.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede do DER/RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

28.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

28.5. O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:

28.5.1. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos serviços, acompanhando toda a entrega do mesmo;

28.5.2. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;

28.5.3. Exigir da Contratada a substituição dos materiais do serviço contratado com erros ou imperfeições;

28.5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;

28.5.5. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

28.5.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

28.6. O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:

28.6.1. Verificar a entrega dos materiais do serviço contratado, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;

28.6.2. Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;

28.6.3. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do serviço contratado;

28.6.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos serviços do contrato;

28.6.5. Solicitar da Contratada, ou obter do DER/RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega dos materiais do serviço contratado;

28.6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere dos materiais do serviço contratado;

28.6.7. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega dos materiais do serviço contratado, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 8.666/93;

28.6.8. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

28.6.9. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;

28.6.10. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

28.6.11. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

28.6.12. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

28.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER/RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente.

29. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO** □

29.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação.

29.3. Nos termos art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

30. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

30.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal Nº 8.666/93 em seu Art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

30.1.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, operacional ou econômica que impeça, isoladamente, a prestação do serviço a ser contratado. A medida visa ainda privilegiar a competitividade (Art. 3º da Lei Nº 8.666/93 e Art. 5º do Decreto Estadual 26.182/21), o que redundará em maior economicidade e contribuirá para a obtenção de proposta mais vantajosa, em favor da Administração.

31. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

31.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei Nº 8.666/93, e/ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual, dando direito a CONTRATANTE de rescindi-lo, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, salvo o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento, realizado(a), desde que este esteja(m) de acordo com as prescrições pactuadas, sendo assegurada a defesa prévia.

31.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

31.3. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I, XII e XVII do item 31.2;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

31.4. Ocorrendo a rescisão, será procedida aos termos dos Arts. 77 ao 80 da Lei Nº 8.666/93. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, consoante parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

32. **DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

33. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

33.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

33.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 54 da Lei Nº 8.666/93).

33.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor (Art. 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93).

33.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 64 da Lei N.º 8.666/93).

33.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 64, §2º da Lei N.º 8.666/93).

33.6. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

33.7. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

33.8. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

33.9. Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

34. DO FORO

Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA E A CONTRATANTE, decorrentes de execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35. ANEXOS

35.1. Acompanham este Termo de Referência, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Relação de veículos e equipamentos leves e pesados;
- b) ANEXO II - Modelos de planilha de composição de custos; e,
- c) ANEXO III - Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto.

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS

QUADRO DE RESUMO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER-RO											
N.º	PLACA	MARCA	TIPO	MODELO	CARROC.	ANO	COR	MUN.	CHASSI	RENAVAM	PAT.
1	ADP3330	VOLVO	CAMINHÃO	NL10	C.TRATOR	1.995	BRANCA	VILHENA	9BVN2CXA0SE647718	0063453874-8	7794
2	HLU3956	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2.009	BRANCA	P.BU	9BFXCE2U99BB39458	164909770	7794
3	HLU3957	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2.009	BRANCA	CAC.	9BFXCE2U39BB39455	164911235	8455
4	KWJ5233	VW	CAMINHÃO	8.120	TINTA	2.011	BRANCA	USJIPA	9533452R2CR222156	423512013	8504
5	MPY5291	SCANIA	CAMINHÃO	R 124		2.004	BRANCA	VILHENA	FIEL DEPOSITARIO		
6	MTX4310	RANDON	S/REBOQUE			2.011		VILHENA	FIEL DEPOSITARIO		8508
7	NBC3863	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2.012	BRANCA	ARIQ.	9BD27803MC7502052	455408939	8501
8	NBC7233	FIAT	CAMINHONET	STRADA	ENG.	2.012	BRANCA	CAC.	9BD27803MC7500620	455443530	8503
9	NBC7293	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2.012	BRANCA	SFRAN	9BD27803MC7500489	455448523	8506
10	NBC7563	FIAT	CAMINHONET	STRADA	C.ABER	2.012	BRANCA	R.MO	9BD27803MC7501906	455461635	8516
11	NBD4003	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2.012	BRANCA	COL	9BD27803MC7500500	455708754	8509
12	NBE5642	NOMA	S/REBOQUE	SR/STD	PRANCHA	2.012	AMARELA	P.BU	9EP181520C1001405	452251354	8502
13	NBF6033	FIAT	CAMINHONET	STRADA		2.012	BRANCA	JI-PA	9BD27803MC7501598	456548190	8510
14	NBF8663	FIAT	CAMINHONET	STRADA	C.ABER	2.012	BRANCA	JARU	9BD278003MC7501929	455455007	8505
15	NBF8673	FIAT	CAMINHONET	STRADA	C.ABER	2.012	BRANCA	CAU	9BD27803MC7500626	456643079	8772
16	NBF8873	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2.012	BRANCA	CAU	9BD27803MC7500488	456643087	8770
17	NBG3665	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.012	BRANCA	CAU	9BD15822AD6715753	465606253	2990
18	NBG7836	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2.012	BRANCA	P.BU	9BD27803MC7534391	469013656	8772
19	NBG8016	FIAT	CAMINHONET	STRADA	ENG.	2.012	BRANCA	R.MO	9BD27803MC7534997	469018941	8770
20	NBG8076	FIAT	CAMINHONET	STRADA	ENG.	2.012	BRANCA	O.PR	9BD27803MC7533108	469017341	8937
21	NBI3978	M.BENZ	CAMINHÃO	L-2314	PRANCHA	1.991	BRANCA	PVH 13 RR	9BM386354MB907758	136504744	876
22	NBI8322	FIAT	AUTOMOVEL	UNO MILLER	PASSAGEIRO	2.012	BRANCA	BURITI	9BD15822AC6683993	454517904	8468
23	NBI8D82	FIAT	PASSAGEIRO	UNO MILLER	PASSAGEIRO	2.012	BRANCA	COL	9BD15822AC6684011	454520140	8470
24	NBL5014	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	SFRAN	9BW2N82TX6R6604097	886379474	6440
25	NBJ6843	VW	CAMINHÃO	15.190	TANQUE	2.019	BRANCA	ARIQUEMES	9536E8235LR009581	1209835824	582
26	NBK7647	FIAT	CAMINHONET	STRADA	R.MOURA	2.012	BRANCA	USJARÚ	9BD27803MC7544773	475416147	8764
27	NBL4644	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	ENG.	2.006	PRATA	JI-PA	8AJFR22G464509370	886569427	8764
28	NBL5014	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	SFRAN	9BW2N82TX6R6604097	886379474	6440
29	NBL6415	NOMA	S/REBOQUE	SR	PRANCHA	2.012	AMARELA	VLH	9EO181520C1002462	466837950	8654

30	NBL6435	NOMA	S/REBOQUE	SR	PRANCHA	2.012	AMARELA	CAC.	9EP181520C1001952	466838948	8656
31	NBL8318	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.011	BRANCA	IMPREENSA JI-PARANA	9BD15822AC6623512	346757193	8311
32	NBM3182	VW	CAMINHÃO	19.370	C.TRATOR	2.011	BRANCA	SFRAN	9535W8278BR150753	456039775	8511
33	NBL8358	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	ENG.	2.011	BRANCA	CAC.	9BD15822AC6623240	346757878	8313
34	NBL8398	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.011	BRANCA	PROC- P BUENO	9BD15822AC6622917	346762812	8314
35	NBL8428	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.011	BRANCA	R. MOURA	9BD15822AC6622910	346764742	8312
36	NBM1127	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	COL	9533A52P6CR228131	476280095	8655
37	NBM3182	VW	TRATOR	CLM T 4X2	NÃO APLICAVEL	2.011	BRANCA	SFRAN	953W8278BR150753	456039775	8655
38	NBM3194	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	ARIQ.	93PB49L31CC040189	463400488	8654
39	NBM3214	MARCOPOLO	MICRO ONIB	DW 9 ON	PASSAG	2.011	BRANCA	O.PR	93PB49L31CC040173	463401565	8518
40	NBM3264	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	R.MO	93PB49L31CC040172	463402189	8517
41	NBM3442	VW	CAMINHÃO	19.370	C.TRATOR	2.011	BRANCA	O.PR	9535W827XBR152374	456044566	8512
42	NBM3442	VW	TRATOR	19.370	NÃO APLICAVEL	2.011	BRANCA	OURO PRETO	9535W827XBR152374	456044566	8512
43	NBM3B94	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	ARIQ.	93PB49L31CC040189	463400488	8460
44	NBM4602	NOMA	S/REBOQUE	SRC	PRANCHA	2.012	AMARELA	R.MO	9EP181520C1001578	456148264	8459
45	NBN0102	NOMA	S/REBOQUE	SRC	PRANCHA	2.012	AMARELA	PVH 13	9EP181520C1001582	456643060	8465
46	NBN1921	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	BURITI	9533B82U5CR220901	451874340	8462
47	NBN1941	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U0CR219977	451875516	8464
48	NBN2551	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U8CR215384	451993306	8461
49	NBN2591	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	SFRAN	9533B82U7CR215361	451995465	8457
50	NBN3421	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82U0CR215461	452050219	8457
51	NBN3751	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U4CR219898	452010969	6467
52	NBN3761	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	VLH	9533B82U1CR221432	452068029	8461
53	NBN3E21	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	8°RR JI-PA	9533B82U0CR215461	452050219	8457
54	NBN6757	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CAB.ESTENDIDA	2.006	BRANCA	COL	9BD27807A72523648	888924313	8940
55	NBP3366	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	CAC.	95365824XCR238637	472729608	8816
56	NBP4076	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JARU	953658245CR238643	472825186	8810
57	NBP4086	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	MACHA	953658241CR237344	472826670	8819
58	NBP4096	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	P.BU	953658247CR238644	472826662	8814
59	NBP4106	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	PVH 13	953658245CR240439	472827529	8812
60	NBP4116	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JARU	953658249CR238757	472828371	8815
61	NBP4B26	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	COL	953658244CR238634	472828355	8809
62	NBP4136	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JARU	953658240CR238971	472829408	8818
63	NBP4146	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	PVH 13	953658240CR238761	472829564	8817
64	NBP4156	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	PVH 13	953658241CR238672	472830040	8820
65	NBP4166	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	O.PR	953658245CR238836	472830341	8811
66	NBP4176	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ARIQ.	953658246CR238831	472830627	8813
67	NBN6924	MARCOPOLO	MICRO ONIB	VOLARE	PASSG	2011	BRANCA	PVH 13	93PB49L31CC040190	464413559	8940
68	NBO4191	VW	PASSAGEIRO	UNO MILLER ECON	PASSG	2012	BRANCA	JI-PA	9BD15822AC6683510	454521278	8466
69	NBQ2066	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ALV.	953658247CR238174	473118939	8808
70	NBQ2536	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	O.PR	953658241CR238073	473137267	8805
71	NBQ2766	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ARIQ.	953658244CR238861	473145510	8807
72	NBP3366	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.012	BRANCA	CACOAL	95365824XCR238637	472729608	8816
73	NBP4076	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	JARU	9536588245CR238643	472825186	8810
74	NBP4086	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	MACHA	953658241CR237344	472826670	8819
75	NBP4096	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	P.BU	953658247CR238644	472826662	8814
76	NBP4106	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	PVH 13	953658245CR240439	472827529	8812
77	NBP4116	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	JARU	953658249CR238757	472828371	8815
78	NBP4136	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	JARU	953658240CR238971	472829408	8809
79	NBP4146	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	PVH 13	953658240CR238761	472829564	8818
80	NBP4156	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2012	BRANCA	PVH 13	953658241CR238672	472830040	8820
81	NBP4166	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	USJIPA	953658245CR238836	472830341	8820
82	NBP4176	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2012	BRANCA	ARIQUEMES	953658246CR238831	472830627	8813
83	NBP4677	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CAR.ABERTA	2.012	BRANCA	PVH 13	9BD278005MD7556192	477746500	8940
84	NBP4B26	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.012	BRANCA	PVH 13	953658244CR238634	472828355	8809
85	NBP4B46	VW	CAMINHÃO	24280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	PVH 13	953658240CR238761	472829564	8593
86	NBQ2066	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.012	BRANCA	13RR PVH	953658247CR238174	473118939	8808

87	NBQ2536	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.012	BRANCA	ALV.	953658241CR238073	473137267	8589
88	NBQ2H66	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.012	BRANCA	ARIQUEMES	953658244CR238861	473145510	8807
89	NBQ7203	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9534J8262CR220783	461336120	8589
90	NBQ7283	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8265CR220731	461341514	8590
91	NBQ7293	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9534J8265CR220793	461342774	8596
92	NBQ7343	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9534J8266CR220544	461344327	8591
93	NBQ7413	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8268CR220075	461345897	8597
94	NBQ7463	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8262CR221464	461346940	8592
95	NBQ7473	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8266CR221399	461346923	8596
96	NBQ7523	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8264CR221498	461347601	8591
97	NBQ7603	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	PVH 13	9534J8267CR221816	461348950	8597
98	NBQ7623	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	PVH 13	9534J8264CR222342	461349965	8592
99	NBQ7E73	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8266CR221399	461346923	
100	NBQ7G23	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9534J8264CR222342	461349965	8592
101	NBQ9406	VW	MICRO ONIB	INDUSCAR FOZ U	ONIBUS	2.012	BRANCA	COL	9532E82WXCRCR252098	473529246	8912
102	NBQ9416	VW	MICRO ONIB	INDUSCAR FOZ U	ONIBUS	2.012	BRANCA	P.BU	9532E82WXCRCR252229	473530082	8882
103	NBQ9426	VW	MICRO ONIB	INDUSCAR FOZ U	ONIBUS	2.012	BRANCA	CAU	9532E82W2CR251978	473532930	8878
104	NBS2H03	VW	CAMINHÃO	15.180	SPARGIDO	2.011	BRANCA	USJP	953468237BR158416	465109306	8513
105	NBS2713	VW	CAMINHÃO	15.180	SPARGIDO	2.011	BRANCA	USJARÚ	953468238BR164323	465111076	8515
106	NBS2733	VW	CAMINHÃO	15.180	SPARGIDO	2.011	BRANCA	US.PVH	95346823XBR163027	465112528	8514
107	NBQ9446	VW	MICRO ONIB	INDUSCAR FOZ U	ONIBUS	2.012	BRANCA	JI-PA	9532E82W1CR252233	473533820	8884
108	NBS6448	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.005	BRANCA	ARIQ.	9BW672S26R603766	878546642	6381
109	NBS6566	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	ARIQ.	9BW2N82T76R604736	885226364	6431
110	NBU0H25	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	COL	953658248CR237695	472830929	8766
111	NBU0I65	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JI-PA	953658248CR237678	473123983	8768
112	NBU0I75	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JI-PA	953658241CR240342	473126907	8765
113	NBU0I95	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	US.PVH	953658242CR238664	473128519	8769
114	NBR3784	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2011/2012	BRANCA	ALV.	93PB49L31CC040197	473993929	8912
115	NBS2703	VW	CAMINHÃO	15.180	SPARGIDO	2.011	BRANCA	USJIPA	953468237BR158416	465109306	8513
116	NBS2713	VW	CAMINHÃO	15.180	TANQUE	2.011	BRANCA	JARU	953468238BR164323	465111076	8515
117	NBS2733	VW	CAMINHÃO	15.180	TANQUE	2.011	BRANCA	CACOAL	95346823XBR163027	465112528	8514
118	NBS2H03	VW	CAMINHÃO	15.180	TANQUE	2.011	BRANCA	USJP	953468237BR158416	465109306	8513
119	NBS5406	VW	ÔNIBUS	M.HOME	PASSAG	2.012	BRANCA	USJP	9532E82WXCRCR250593	473993759	8932
120	NBS5446	VW	ÔNIBUS	M.HOME	PASSAG	2.012	BRANCA	CAC.	9532E82W0CRCR252191	473997789	8929
121	NBS6448	VW	CAMINHÃO	13.180 E	MEC OPER	2005/2066	BRANCA	2º RR ARIQUEMES	9BW672S26R603766	878546642	6381
122	NBU0985	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ALV.	953658241CR238638	473131595	8767
123	NBS6566	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	PVH 13	9BW2N82T76R604736	885226364	8929
124	NBU0895	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	USPVH	953658242CR238664	473128519	8769
125	NBU0897	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	PVH 13	953658268CR242204	479493146	8936
126	NBU0985	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	ALV.	953658241CR238638	473131595	8767
127	NBU0H25	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.012	BRANCA	PVH 13	953658248CR237695	472830929	8766
128	NBU0I65	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	JI-PARANA	953658248CR237678	473123983	8768
129	NBU0I75	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	JI-PARANA	953658241CR240342	473126907	8765
130	NBU0I95	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.012	BRANCA	ARIQUEMES	953658242CR238664	473128519	8769
131	NBU7207	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	VLH	953658261CR236986	479613982	8935
132	NBV4657	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	USJARÚ	953658264CR236979	479728771	8939
133	NBV4667	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	PVH 13	953658260CR238633	479729883	8931
134	NBW0977	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	R.MO	953658262CR242490	479927405	8928
135	NBW0J97	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	COL	953658269CR241269	479929653	8929
136	NBW1097	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	PVH 13	953658266CR236983	479936323	8939
137	NBW1137	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	USJARÚ	953658269CR236993	479938385	8931
138	NBX9116	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	MACHA	9536E8235CR242117	532672143	8886
139	NBX9126	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	COL	9536E8235CR238889	532673670	8887
140	NBW1A77	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	JI-PA	953658265CR242449	479933391	9636
141	NBX1096	TOYOTA	CAMINHONET	BAND		2.001	BRANCA	JI-PA	9BRBJ016011024277	756874360	9636
142	NBX9116	VW	CAMINHÃO	15.190	OPERACIONAL	2.012	BRANCA	PVH 13	9536E8235CR242117	532672143	9719
143	NBX9126	VW	CAMINHÃO	15.190	OPERACIONAL	2.012	BRANCA	PVH 13	9536E8235CR238889	532673670	8887
144	NBX9B16	VW	CAMINHÃO	15.190	OPERACIONAL	2.012	BRANCA	PVH 13	9536E8235CR242117	532672143	8886

145	NBY0743	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	US.JARÚ	953658260DR333694	537786791	9722
146	NBZ8987	FIAT	CAMINHONET	STRADA	COR	2.013	BRANCA	PVH	9BD27805MD7692081	550364528	9725
147	NBZ8997	FIAT	CAMINHONET	STRADA	ENG.	2.013	BRANCA	CAC.	9BD27805MD7690440	550376852	9723
148	OHU0D95	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.015	BRANCA	ARIQUEMES	953658247GR601286	1103837483	12295
149	NBZ9067	FIAT	CAMINHONET	STRADA	ENG.	2.013	BRANCA	O.PR	9BD27805MD7692044	550394923	9720
150	NBZ9107	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CAR.ABERTA	2.013	BRANCA	PVH 13	9BD27805MD7691730	550397221	23346
151	NCA3705	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	USJP	9BW2N82T56R604704	886822866	6447
152	NDF6255	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH 13	953658269FR521732	1053910298	10316
153	NCA4C17	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.013	BRANCA	ARIQ.	9BD15822AD6835009	551100621	9729
154	NCA4237	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	ENG.	2.013	BRANCA	JI-PA	9BD15822AD6849151	551101962	9728
155	NBQ9366	VW	ONIBUS	INDUSCAR FOZ U		2.012	BRANCA	PVH 13	9532E82W3CR251892	473490838	8880
156	NCA4327	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.013	BRANCA	COL	9BD15822AD6849156	551110953	9730
157	NBZ9217	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CAR.ABERTA	2.013	BRANCA	US.RMO	9BD27805MD7690489	550405631	23346
158	NCC0653	VW	CAMINHÃO	26.390	C.TRATOR	2.013	BRANCA	JARU	9536T8272DR334862	536849625	9647
159	NCC0683	VW	CAMINHÃO	26.390	C.TRATOR	2.013	BRANCA	O.PRE	9536T827XDR333619	536857750	9648
160	NBZ9227	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CAR.ABERTA	2.013	BRANCA	O.PR	9BD27805MD7691283	550407014	9725
161	NBZ9B27	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CAR.ABERTA	2.013	BRANCA	CAC.	9BD27805MD690486	550398970	9635
162	NCA3705	VW	CAMINHÃO	24.250E	BASCUL.	2.005	BRANCA	PVH 13	9BW2N82T56R604704	886822866	9637
163	NCA4137	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	FISC	2.013	BRANCA	ARIQ	9BD15822AD6849715	551096535	9734
164	NCA4C77	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.013	BRANCA	JI-PA	9BD15822AD6844173	551105461	9728
165	NCA4D27	FIAT	AUTOMOVEL	UNO MILLE ECONOMY		2.013	BRANCA		9BD15822AD6849156	551110953	9731
166	NCA4197	FIAT	AUTOMOVEL	UNO MILLE ECONOMY		2.013	BRANCA	PVH 13	9BD15822AD6849767	551099453	9732
167	NCA4347	FIAT	AUTOMOVEL	UNO MILLE ECONOMY		2.013	BRANCA	R.MO	9BD15822AD6843642	551112280	9731
168	NCA4187	FIAT	AUTOMOVEL	UNO MILLE ECONOMY		2.013	BRANCA	CACOAL	9BD15822AD6849719	551097973	9733
169	NCA7290	M.BENZ	MICRO ONIB	ONIBUS	SPRINTER	2.000	BRANCA	COL	8AC6903401A545681	746052898	23346
170	NCA9971	FORD	CAMINHÃO	13.000	FURGÃO	1.992	BRANCA	US.RMO	9BFWTRNRM6NDB00472	136676600	4931
171	NCB3944	VW	MICRO ONIB	ONIBUS	INDUSCAR FOZ U	2012/2013	BRANCA	MACHAD.	9532E82W0DR303027	537786546	9639
172	NCB3964	VW	PASSAG/ONIBUS	ONIBUS	INDUSCAR FOZ U	2.012	BRANCA	BURITI	9532E82W0DR303044	538745703	9639
173	NCC0653	VW	TRATOR	26.390	NAO APLICAVEL	2.013	BRANCA	JARU	9536T8272DR334862	536849625	9647
174	NCB5282	JHV	S/REBOQUE		PRANCHA	2.013	AMARELA	JARU	9A991352DECEM5783	995795681	9814
175	NCC0683	VW	TRATOR	26.390	NAO APLICAVEL	2.013	BRANCA	USJP	9536T827XDR333619	536857750	9640
176	NCC0963	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	ALV.	95365826XDR333699	538872624	9640
177	NCC2703	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	COL	953658262DR333714	540496260	9637
178	NCC2904	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	BURITI	953658246CR242006	549762574	9656
179	NCC2924	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	BURITI	953658243CR244327	549767223	9655
180	NCC2934	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	SFRAN	953658245CR244510	549769048	9654
181	NCC2944	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	R.MO	953658246CR244564	549770895	9653
182	NCC2954	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	US.JARÚ	953658241CR244844	549772588	9652
183	NCC2J64	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	GAU	953658241CR242737	549774548	9651
184	NCC2974	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	MACHA	953658241CR244830	549776176	9649
185	NCC2984	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	CAC.	953658247CR242001	549777806	9646
186	NCC2J94	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JI-PA	953658242CR242679	549780165	9650
187	NCC3004	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	MACHA	953658240CR242180	549632557	9645
188	NCC2783	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	CAC.	953658262DR333504	540501859	9637
189	NCC2823	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	US.JARÚ	953658265DR333688	540508918	9638
190	NCC2843	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	CAU	953658269DR333774	540531650	9639
191	NCC2904	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.012	BRANCA	BURITI	953658246CR242006	549762574	9638
192	NCC2924	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.012	BRANCA	PVH 13	953658243CR244327	5497677223	9655
193	NCC2954	VW	CAMINHÃO	24.280	DIE	2.012	BRANCA	PVH 13	953658241CR244844	549772588	9652
194	NCC2974	VW	CAMINHÃO	24.280	DIE	2.012	BRANCA	PVH 13	953658241CR244830	549776176	9649
195	NCC2984	VW	CAMINHÃO	24.280	DIE	2.012	BRANCA	CACOAL	953658247CR242001	549777806	9646
196	NCC2H03	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	COL	953658262DR333714	540496260	9737
197	NCC2934	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	SFRAN	953658245CR244510	549769048	9654
198	NCC2944	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	R.MO	953658246CR244564	549770895	9653
199	NCC2J64	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.012	BRANCA	CAU	953658241CR242737	549774548	9651
200	NCC2J94	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.012	BRANCA	PVH 13	953658242CR242679	549780165	9650
201	NCC3004	VW	CAMINHÃO	24.280	DIE	2.012	BRANCA	PVH 13	953658240CR242180	549632557	9645
202	NCC3063	VW	CAMINHÃO	26.280 CRM 6X4	BASCUL.	2.013	BRANCA	PVH 13	953658262DR333907	540584622	6871
203	NCC3073	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	BASCUL.	2.013	BRANCA	R.MO	953658364DR333827	540588342	8300

204	NCC3083	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	O.PR	953658266DR333991	540590835	8305
205	NCC3093	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	RMOURA	953658268DR333913	540593443	8300
206	NCE4199	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ALV.	9533B82U0BR153123	346965365	8297
207	NCE4219	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	PVH 13	9533B82U1BR152515	346968399	8301
208	NCE4239	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U2BR149381	346970156	8299
209	NCE4249	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U9BR149460	346971438	8306
210	NCE4279	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	SFRAN	9533B82U8BR148056	346973279	8302
211	NCE4299	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U7BR152387	346974283	8398
212	NCE4309	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U7BR152633	346975085	8394
213	NCE4329	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U8BR153211	346975875	8395
214	NCE4359	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U3BR152709	346976723	8407
215	NCE8618	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	4ª RR CACOAL	9533B82U2BR160641	380049856	8406
216	NCE8678	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ALV.	9355B82U1BR157648	380051770	8408
217	NCE8718	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ALV.	9533B82UXCR206041	380053438	8405
218	NCE8778	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ROLIM MOURA	9533B82U7CR205039	380061090	7828
219	NCE8948	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	4ª RR CACOAL	9533B82U7CR202013	380068770	7830
220	NCE9058	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	2ª RR ARIQUEMES	9533B82U0CR201334	380073420	8408
221	NCF8416	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	PVH 13	9536E8232CR237571	549783130	8889
222	NCF8426	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	BURITI	9536E8232CR240910	549786066	8888
223	NCF8456	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	ALV.	9536E8239CR242640	549788638	8885
224	NCE9078	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	13ªRR PVH	9533B82U3CR203305	380075628	8405
225	NCF2869	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CD 4X4	2.009	BRANCA	O.PR	8AJFR22G594538767	170769780	7828
226	NCF2J09	TOYOTA	CAMINHONET	CAMINHONET	CD 4X4	2.009	BRANCA	JI-PA	8AJFR22G594538784	170771237	9837
227	NCF8416	VW	CAMINHÃO	15.190	OPERACIONAL	2.012	BRANCA	PVH 13	9536E8232CR237571	549783130	8889
228	NCF8426	VW	CAMINHÃO	15.190	OPERACIONAL	2.012	BRANCA	15 RR BURITI	9536E8232CR240910	549786066	8888
229	NCF8456	VW	CAMINHÃO	15.190	OPERACIONAL	2.012	BRANCA	PVH 13	9536E8239CR242640	549788638	8885
230	NCH7063	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	BURITI	953658260ER425471	999732161	8400
231	NCI3103	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	BURITI	953658266ER430187	1001523366	8400
232	NCI3263	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	BURITI	953658263ER430227	1001527701	8403
233	NCJ3398	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	8ªRR JI-PA	9533B82UXBR157423	380884313	8402
234	NCJ3468	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BUENO	9533B82U1BR163983	380890496	8403
235	NCJ3878	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	O.PR	9533B82U9BR157770	380900394	3845
236	NCJ3E08	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	3ªRR O.PRETO	9533B82U1BR163658	380886901	1186
237	NCK0814	VW	CAMINHÃO	8.160	C.ABER	2.013	BRANCA	USJARÚ	9531M52P2ER408661	1004710167	9955
238	NCJ3H78	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82U3BR161233	380894874	8401
239	NCK3427	VW	CAMINHÃO	26.220	PIPA	2.003	BRANCA	JI-PA	9BW4N82U43R317399	809364972	5195
240	NCK3437	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.003	BRANCA	SFRAN	9BW4M82123R316817	809365529	5192
241	NCK3467	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.003	BRANCA	JI-PA	9BWBET72S13R317101	809856166	5168
242	NCK3487	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.003	BRANCA	O.PR	9BWBET72SX3R316013	809855984	5166
243	NCK1727	TOYOTA	CAMINHONET	BAND		1.988	BRANCA	CAC.	0J88954	136267564	3845
244	NBI8462	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	BALANÇA	2.012	BRANCA	ARIQ.	9BD15822AC6683750	454522088	8467
245	NCK3E67	VW	CAMINHÃO	13.180	OPERACIONAL	2.003	BRANCA	JI-PA	9BWBET72S13R317101	809856166	8401
246	NCK5012	TOYOTA	CAMINHONETE	HILUX CDLWM4FD	CAB DUPLA	2017	BRANCA		8AJDA8CD1H1872218	1118858422	403
247	NCK0814	VW	CAMINHÃO	8.160 DRC 4X2	CARR ABERTA	2013/2014	BRANCA	USJARU	9531M52P2ER408661	1004710167	925
248	NCK6049	FORD	CAMINHÃO	7.90	MUNCK	1.984	BRANCA	PVH 13	LA7QDT61586	136117090	3845
249	NCK3427	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL	2.003	BRANCA	PVH 13	9BW4M82U43R317399	809364972	5195
250	NCK3437	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL	2.003	BRANCA	PVH 13	9BW4M82U23R316817	809365529	5192
251	NCK3467	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.003	BRANCA		9BWBET72S13R317101	809856166	5168
252	NCK3487	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	20.003	BRANCA	PVH 13	9BWBET72SX3R316013	809855984	5166
253	NCK6641	FIAT	PASSAGEIRO	UNO MILLER FIRE	NÃO APLICAVEL	2.004	BRANCA	JI-PA	9BD15822544549620	822176807	691569
254	NCM2014	FIAT	UNO	MILLE FIRE	PASSAG	2.002	BRANCA	VLH	9BD15802524375645	780112857	8997
255	NCM3366	GM	CAMINHONET	S-10	CAB.DUPLA	2.002	PRATA	R.MO	9BG138AC02C419937	783836325	8998
256	NCM4976	TOYOTA	CAMINHONET	BAND		1.996	BRANCA	R.MO	9BRBJ0160T1007945	137541570	8996
257	NCK6827	FIAT	AUTOMOVEL	UNO MILLE FIRE		2.004	BRANCA	PVH 13	9BD15822544589077	832346535	5739
258	NCN7248	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.012	BRANCA	2ªRR ARIQUEMES	93XJNKB8TDCC53478	481202480	10147
259	NCN7268	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.012	BRANCA	ALV.	93XJNKB8TDCC53801	481202501	8994
260	NCN7288	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.012	BRANCA	JARU	93XJNKB8TDCC53540	481202528	8996
261	NCO6743	VW	CAMINHÃO	31.310	C.TRATOR	2.004	BRANCA	SFRAN	9BWPR82U05R507525	850859093	5897

262	NCP8635	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	US.RMO	9BW2N82TX6R604052	885226690	6430
263	NCQ4549	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.004	BRANCA	VLH	9BWBET72S94R431798	840008562	6474
264	NCN7C58	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.012	BRANCA	8°RR JI-PA	93XJNK8TDC53746	481202498	10147
265	NCO4842	GM	PASSAGEIRO	CLASSIC SPIRIT	NÃO APLICAVEL	2.005	BRANCA	PVH 13	9BGSN19N05B196988	848263413	4633
266	NCO6H43	VW	TRATOR	31.310	NÃO APLICAVEL	2.004	BRANCA	SFRAN	9BWPR82U057525	850859093	8317
267	NCP8635	VW	CAMINHÃO	24.250E	BASCUL.	2.005	BRANCA	PVH 13	9BW2N82TX6R604052	885226690	8318
268	NCQ6625	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	PVH 13	953658266ER437060	1010279391	14483
269	NCO6743	VW	CAMINHAO	OFICINA	C.TRATOR	2.004	BRANCA	SFRAN	9BWPR82U05R507525	850859093	5897
270	NCQ4F49	VW	CAMINHAO	13.180	MELOSA	2.004	BRANCA	VLH	9BWBET72S94R431798	840008562	6474
271	NCQ7679	TOYOTA	CAMINHONET	BAND		1.991	BRANCA	O.PR	9BR0J0050M1014970	136502962	9044
272	NCQ7599	MMC	CAMINHONET		L-200 GL	2.005	PRATA	USROM	93XHNK7405C512593	853748322	2087
273	NCR3429	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	CAC.	9533B82U0BR157706	353159379	9045
274	NCR3479	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	SFRAN	9533B82U0BR157091	353164550	10284
275	NCR6893	MMC	CAMINHONET	L-200 GL	GL 4X4	2.006	PRATA	ALV.	93XHNK7406C62157	878650113	10288
276	NCS6768	FIAT	CAMINHONET	STRADA	WORKING	2.012	BRANCA	P.BUENO	9BD27805MD7572055	484177800	10285
277	NCS6738	FIAT	CAMINHONET	STRADA		2.012	BRANCA	JARU	9BD27805MD7571941	484175971	9044
278	NCS8233	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	P.BU	953658262FR513200	1046669459	10287
279	NCS8303	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	R.MO	953658266FR513703	1046678270	8342
280	NCS8353	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	MACHA	953658266FR513104	1046684687	8343
281	NCS8363	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	CAU	953658266FR513152	1046686647	8340
282	NCT7629	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	O.PR	9533B82U0BR157785	356750647	8339
283	NCT8179	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U5BR171567	356769399	8338
284	NCT8239	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9533B82U4BR171009	356779149	405
285	NCT8259	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82U4BR170605	356789896	404
286	NCT8309	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9533B82U8BR171367	356840921	8345
287	NCU3442	M.BENZ	CAMINHÃO	26.44	C.TRATOR	2.017	BRANCA	USJIPA	9BM958453HB053739	1121461791	5482
288	NCU3E32	M.BENZ	CAMINHÃO	2.644	C.TRATOR	2.017	BRANCA	USJARÚ	9BM958453HB054578	1121460469	400
289	NCX9517	VW	AUTOMOVEL	GOL		2.011	BRANCA	13 RR PVH	9BWAB05U2CT073325	342548905	805
290	NCU7329	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	BURITI	9533B82U9BR157607	356804828	399
291	NCV9374	VW	CAMINHONET	L200	C.DUPLA	2.015	BRANCA	PVH 13	93XLNKB8TFCC11336	1046252086	399
292	NCW4810	VW	CAMINHÃO	23-210	LAMA ASF.	2.003	BRANCA	USJP	9BWWF82T84R405710	817824464	402
293	NCY4882	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	C.DUPLA	2.017	BRANCA	P.BU	8AJDA8CD7H1872210	1118863388	401
294	NCW8737	VW	AUTOMOVEL	GOL		2.011	BRANCA	PVH	9BWAB05U0CP064700	341896837	804
295	NCY4922	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CAB.DUPLA	2.017	BRANCA	MACHA	8AJDA8CD3H1872236	1118861733	403
296	NCY4972	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CAB ABERTA DUPLA	2.017	BRANCA	CAU	8AJDA8CD9H1872242	1118859798	5547
297	NCY4J02	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CAB ABERTA DUPLA	2.017	BRANCA	FROTA	8AJDA8CD0H1872260	1118862861	5544
298	NCY4J42	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX		2.017	BRANCA	COL	8AJDA8CD9H1872256	1118861024	5546
299	NCY5012	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CAB.DUPLA	2.017	BRANCA	US.PVH	8AJDA8CD1H1872218	1118858422	805
300	NCZ1140	HONDA	MOTOCIC	NXR 125		2.003	AZUL	PVH	9C2JD20204R008449	817825754	5545
301	NCZ1160	HONDA	MOTOCIC	NXR 125		2.003	AZUL	O.PR	9C2JD20204R006228	817827420	12356
302	NCZ1230	HONDA	MOTOCIC	NXR 125	AEROP	2.003	AZUL	CAC.	9C2JD20204R008902	817828311	12355
303	NCZ2562	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658262HR704991	1119608438	12357
304	NCZ1460	HONDA	MOTOCIC	NXR 125		2.003	AZUL	COL	9C2JD20204R006143	817828826	550
305	NCZ2502	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658263HR705454	1119611153	12356
306	NCZ2562	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658262HR704991	1119608438	12357
307	NCZ2592	VW	CAMINHÃO	26280 CRM 6X4	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658260HR705380	1119610726	839
308	NDA0657	VW	CAMINHÃO	8.160	C.ABER	2.013	BRANCA	USJP	9531MS2P9DE345802	587011645	9806
309	NCZ3309	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2010/2011	BRANCA	CAU	9BFXCE2UXBBB64665	269366725	8166
310	NCZ3269	FORD	CAMINHAO	1317	MELOSA	2.010	BRANCA	VLH	9BFXCE2U0BBB66585	269364684	552
311	NCZ3359	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2.010	BRANCA	R.MO	9BFXCE2U5BBB64668	269370234	10320
312	NDD5824	TOYOTA	CAMINHONET	BAND	CARR ABERTA	1.988	BRANCA	R.MO	9BRBJ0040J1001508	136280471	10319
313	NDA0657	VW	CAMINHAO	8.160 DRC 4X2	CARR ABERTA	2.013	BRANCA	USJIPA	9531M52P9DR345802	587011645	9806
314	NDE1208	VW	CAMINHONET	SAVEIRO		2.006	BRANCA	CAU	9BWEB05WX6P087182	891254625	15420
315	NDE8378	MMC	CAMINHONET	L-200 GL	OUTDOOR	2.010	BRANCA	JI-PA	93XHNK740ACA69003	229930603	10317
316	NDF6215	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	MACHADINHO	953658261FR522373	1053899758	10317
317	NDF6225	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	MACHA	953658267FR521812	1053901086	10316
318	NDG0277	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.007	BRANCA	COL	9BW4782U28R811498	942968450	6985
319	NDF6265	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH 13	953658262FR522351	1053912460	6997
320	NDF6C35	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	ARIQ.	953658266FR521736	1053904182	6995
321	NDG0347	FIAT	CAMINHONET	STRADA	AEROP	2.007	BRANCA	CAC.	9BD27833A87039561	944967825	10817
322	NDG0467	VW	CAMINHÃO	15.180	PIPA	2.007	BRANCA	COL	9BW7682308R813581	945552980	6990

323	NDG0477	VW	CAMINHÃO	15.180	PIPA	2.007	BRANCA	P.BU	9BW7682338R812585	945556390	6989
324	NDG0667	VW	CAMINHÃO	15.180	PIPA	2.007	BRANCA	BURITI	9BW7682338R813215	945804369	7006
325	NDG0147	FIAT	AUTOMOVEL	UNO MILLE FIRE		2007/2008	BRANCA	PVH 13	9BD15822786040940	940396602	6977
326	NDG0277	VW	CAMINHÃO	26.220 EURO3 WORKER	BASCUL	2007/2008	BRANCA	1RR COLORADO DO OESTE	9BW4782U28R811498	942968450	6985
327	NDG0387	FIAT	CAMINHONET	STRADA		2.007	BRANCA	SFRAN	9BD27833A87039834	944960812	395
328	NDG0427	FIAT	CAMINHONET	STRADA	ENG.	2.007	BRANCA	O.PR	0BD27833A87039881	944965652	6995
329	NDG2451	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CAB.DUPLA	2.017	BRANCA	USJARÚ	8AJDA8CD1H1871568	1113969650	1,11E+09
330	NDG0477	VW	CAMINHÃO	15.180 CNM	TANQUE	2007/2008	BRANCA	P.BU	9BW7682338R812585	945556390	6989
331	NDG0667	VW	CAMINHÃO	15.180 CNM	TANQUE	2007/2008	BRANCA	BURITI	9BW7682338R813215	945804369	7006
332	NDG0E67	VW	CAMINHÃO	15.180 CNM	TANQUE	2007/2008	BRANCA	1RR COLORADO DO OESTE	9BW7682308R813581	945552980	6990
333	NDG0467	VW	CAMINHÃO	15.180	PIPA	2.007	BRANCA	COL	9BW7682308R813581	945552980	6990
334	NDG2645	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX		2.015	PRATA	VLH	8AJFY22G6F8028211	1073828040	10838
335	NDG8025	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CAB.DUPLA	2.015	PRATA	JARU	8AJFY22G5F8028152	1074332722	10842
336	NDH8678	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CAB.DUPLA	2.007	PRETA	3°RR O.PRETO	8AJFZ29G886053497	946592373	10841
337	NDJ0735	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH	953658269GR603364	1078211660	1,08E+09
338	NDJ0755	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	VLH	953658269GR603302	1078213280	10835
339	NDJ0765	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658261GR603388	1078213779	10832
340	NDJ0785	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658265GR603510	1078215208	10834
341	NDJ0H25	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	95365826XGR603311	1078210362	10840
342	NDJ0H35	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	JI-PA	953658269GR603364	1078211660	10833
343	NDJ0H45	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658262GR603089	1078212640	10839
344	NDJ0H75	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658269GR603266	1078214457	10837
345	NDJ1015	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	JI-PA	953658268GR603551	1078332719	10836
346	NDJ1035	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	JI-PA	953658264GR603322	1078334428	10837
347	NDJ1135	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USJP	953658265GR603104	1078465700	10836
348	NDJ1A25	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	JI-PA	953658269GR603316	1078333537	10839
349	NDJ9978	MMC	CAMINHONET	L-200 GL	GL 4X4	2.010	BRANCA	JI-PA	93XHNK740BCA69852	231371250	8191
350	NDJ6843	VW	CAMINHÃO	15190	PIPA	2.019	BRANCA	ARIQ	9536E8235LR009581	1209835824	582
351	NDK5203	SR/JHV	SEMI REBOQUE	SRBS 3E	BASCUL.	2.017	PRETA	R.MO	9A9B6992HHCEM5315	1125452169	1,13E+09
352	NDK1040	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.004	BRANCA	R.MO	9BW4M82U85R507290	848394607	5895
353	NDK1040	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.004	BRANCA	R.MO	9BW4M82U85R507290	848394607	5895
354	NDK5223	J H V	S/REBOQUE		BASCUL.	2.017	PRETA	JI-PA	9A9B9272HHCEM5314	1125454323	409
355	NDK5263	J H V	S/REBOQUE	JHV SRBS 3E	BASCUL.	2.017	PRETA	USJARÚ	9A9B6992HHCEM5317	1125456920	412
356	NDK5394	VW	CAMINHÃO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	JI-PA	953638273GR608154	1086433898	10556
357	NDK5233	SR/JHV	SEMI REBOQUE	SRBS 3E	BASCUL.	2.017	PRETA	JI-PA	9A9B9272HHCEM5316	1125455320	411
358	NDK5D94	VM	C.TRATOR	26.420 CTC 6X4	CAB.ESTEND.	2.016	BRANCA	PVH 13	953638273GR608154	1086433898	10556
359	NDK5F69	FIAT	PALIO	HLX FLEX	PASSG	2006	BRANCA	FROTA	9BD17141T72864784	903136244	7342
360	NDK5F79	FIAT	PALIO	HLX FLEX	PASSG	2006	BRANCA	FROTA	9BD17141T72864816	903136449	
361	NDL1215	VW	GOL 1.0	FISC	PASSAGEIRO	2007/2008	BRANCA	O.PR	9BWCA05W88T084172	935304010	851829
362	NDL3716	VW	CAMINHÃO	19.320	C.TRATOR	2.007	BRANCA	VLH	9BW9J82467R709739	939585065	6975
363	NDO3093	RENAULT	MICRO ONIB		PASSAG	2.017	BRANCA	US JARU	93YMEN4XEJ957986	1127496937	12402
364	NDL3A16	RENAULT	CLIO	AUT 16	PASSG	2007	BRANCA	FROTA	93YBB8E058J927801	938812351	430
365	NDL4E96	MMC	CAMINHONETE	L200	4X4 GL	2007	BRANCA	JI-PA	93XGNK7408C737065	938814540	429
366	NDL4F36	MMC	CAMINHONETE	L200	4X4 GL	2007	BRANCA	JI-PA	93XGNK7408C737006	938815857	431
367	NDL6815	VW	GOL 1.0		PASSAG	2007/2008	BRANCA	MACHADINHO	9BWCA05W88T079300	935184627	851835
368	NDM7860	MMC	CAMINHONET	L-200 GL	GL 4X4	2.005	BRANCA	CAC.	93XJNK3405C540863	866808027	433
369	NDM7880	MMC	CAMINHONET	L-200 GL	COR	2.005	BRANCA	PVH	93XJNK3405C540845	866808906	432
370	NDM8375	MMC	CAMINHONET	L-200	GL 4X4	2.008	BRANCA	R.MO	93XGNK7409C849099	984701397	427
371	NDN4329	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	PASSAG	2.006	PRATA	PVH 13	8AJFZ22G775004130	906544203	428
372	NDO1545	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	MACHA	953658265GR610442	1087301820	12404
373	NDO6812	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2.019	BRANCA	ARIQ.	9BD5781FFLY344089	1196236787	12403
374	NDO6852	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2.019	BRANCA	MACHA	9BD5781FFLY344088	1196241110	12406
375	NDO6I82	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2.019	BRANCA	BURITI	9BD5781FFLY344139	1196242507	12405
376	NDO6J12	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2019/2020	BRANCA	COLORADO	9BD5781FFLY344092	1196244690	426
377	NDO6972	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2.019	BRANCA	VLH	9BD5781FFLY344091	1196246642	7857
378	NDO7012	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CAMINHONETE	2.019	BRANCA	VILHENA	9BD5781FFKY327655	1196023767	16613
379	NDP7258	VW	KOMBI		PASSAG	2.009	BRANCA	US.RMO	9BWMF07X8AP015749	184939020	16611
380	NDO7992	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CAMINHONETE	2.019	BRANCA	ALV.	9BD5781FFLY336755	1196381426	16609
381	NDP7428	VW	KOMBI			2.009	BRANCA	JARU	9BWMF07X0AP016426	184937329	16608

382	NDP7738	VW	KOMBI		PASSAG	2.009	BRANCA	CAU	9BWMF07X4AP015232	184932467	16599
383	NDP7778	VW	KOMBI		PASSAG	2.009	BRANCA	R.MO	9BWMF07X2AP015343	184933366	16604
384	NDO8493	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CAB/ABERT	2.017	BRANCA	SFRAN	8AJDA8CD6H1872781	1128189094	16615
385	NDP9175	VW	CAMINHÃO	15.190	SPARGIDO	2.016	BRANCA	R.MO	9533E7239GR611211	1088924236	12068
386	NDO8543	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CABINE DUPLA	2.017	BRANCA	CAC.	8AJDA8CD6H1872750	1128188675	12403
387	NDO8583	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	PASSAG	2.017	BRANCA	JI-PA	8AJDA8CD2H1872793	1128190645	12406
388	NDO8623	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	PASSAG	2.017	BRANCA	FROTA	8AJDA8CD3H1872785	1128191943	12405
389	NDS9034	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.008	BRANCA	PVH 13	9BW4782U09R901282	985006820	7354
390	NDS9A44	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.008	BRANCA	P.BU	9BW4782U59R900418	985007770	7352
391	NDT8305	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.015	BRANCA	US.RMO	953658247FR523350	1090430482	12080
392	NDO9592	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR/ABERTA	2.019	BRANCA	SFRAN	9BD5781FFKY328449	1196516917	7404
393	NDU8840	VW	CAMINHÃO	13.180	SPARGIDO	2.008	BRANCA	USJP	9BW7672369R906102	118898442	7403
394	NDP0G87	VW	CAMINHÃO	31.320	C.TRATOR	2.009	BRANCA	MACHA	9534J8264AR011722	184973635	7430
395	NDV0291	FORD	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.008	BRANCA	CAC.	9BFYCEHV89BB285598	133006760	8514
396	NDV0321	FORD	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	R.MO	9BFYCEHV29BB30248	133018954	8510
397	NDV0341	FORD	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	VLH	9BFYCEHV59BB30292	133022285	8512
398	NDV0351	FORD	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	R.MO	9BFYCEHV39BB30288	133025144	8511
399	NDV4838	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	AEROP	2.009	BRANCA	JI-PA	9BD15822AA6322090	158311566	7753
400	NDW0088	VW	KOMBI		PASSAG	2.007	BRANCA	VLH	9BWGF07X98P016223	950829552	869669
401	NDP7188	VW	KOMBI	FISC	PASSAG	2.009	BRANCA	2ºRR ARIQUEMES	9BWMF07X7AP015595	184946875	402
402	NDP7288	VW	KOMBI	ENGEN	PASSAG	2.009	BRANCA	3ºRR O.PRETO	9BWMF07X8AP016139	184938562	400
403	NDP7768	VW	KOMBI	FISC	PASSAG	2.009	BRANCA	ARIQ.	9BWMF07X5AP016387	184946034	8508
404	NDW4780	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.008	BRANCA	ARIQ.	9BW7672359R919715	133035662	357
405	NDW4946	VW	CAMINHÃO	15.180	SPARGIDO	2.009	BRANCA	USJARÚ	9BW7682369R941440	165282436	7744
406	NDW5128	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	ENG.	2.009	BRANCA	CAC.	9BD15822AA6337159	160369916	7755
407	NDX3738	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	FISC ROD	2.009	BRANCA	G.MIR	9BD15822AA6341543	163234159	7759
408	NDX3758	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	ENG.	2.009	BRANCA	P.BU	9BD15822AA6340349	163234400	7757
409	NDY0124	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	BURITI	9BW3782T29R925263	139637931	7465
410	NDQ6039	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX		2.009	BRANCA	PVH 13	8AJFR22G394532658	116007362	
411	NDQ8841	PEUGEOT	MICRO ONIB	BOXER	PASSAG	2.008	BRANCA	CAU	936ZCPMNC92035421	121831388	
412	NDS9A44	VW	C.CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.008	BRANCA	P.BU	9BW4782U59R900418	985007770	7352
413	NDS9034	VW	CAMINHÃO	26.220 EURO3 WORKER	BASCUL.	2008/2009	BRANCA	PVH 13	9BW4782U09R901282	985006820	7354
414	NDY5757	VW	CAMINHÃO	15.180	BAÚ	2.009	BRANCA	JI-PA	9BW7682399R945465	165706082	7760
415	NDT8305	VW	CAMINHÃO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.015	BRANCA	USROM	953658247FR523350	1090430482	12080
416	NDU8840	VW	CAMINHÃO	13.180	SPARGIDO	2.008	BRANCA	USJIPA	9BW7672369R906102	118898442	7467
417	NDZ3386	TOYOTA	AUTOMOVEL	COROLLA		2.015	PRETA	PVH	9BRBDWHE0G0272227	1053363971	10323
418	NDU8H70	VW	CAMINHÃO	25.320	C.TRATOR	2.008	BRANCA	BURITI	9BWYJ82749R902139	118897730	
419	NDV0291	FORD	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.008	BRANCA	CAC.	9BFYCEHV89BB285598	133006760	8514
420	NDV0341	FORD	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	VLH	9BFYCEHV59BB30292	133022285	8512
421	NDU8I50	VW	CAMINHÃO	19.320	C.TRATOR	2.008	BRANCA	ARIQ.	9BW9J827X9R919810	118899090	7430
422	NDV4338	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	AEROP	2.009	BRANCA	JI-PA	9BD15822AA6322090	158311566	7753
423	NDV0321	FORD	CAMINHÃO	CARGO 2422 E	TANQUE	2.009	BRANCA	R.MO	9BFYCEHV29BB30248	133018954	8510
424	NDV0351	FORD	CAMINHÃO	CARGO 2422 E	TANQUE	2.009	BRANCA	R.MO	9BFYCEHV39BB30288	133025144	8511
425	NDV0D41	FORD	CAMINHÃO	CARGO 2422 E	TANQUE	2.009	BRANCA	VILHENA	9BFYCEHV59BB30292	133022285	8512
426	NEA6730	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.008	BRANCA	PVH 13	9BW7672349R900959	116200111	7421
427	NEA6740	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.008	BRANCA	USJP	9BW7672309R905799	116200570	7420
428	NEA7402	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.008	BRANCA	P.BU	9BW3782T39R919505	128142634	7448
429	NEA7422	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.008	BRANCA	ARIQ.	9BW3782T59R918954	128143436	7445
430	NEA7482	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.008	BRANCA	VLH	9BW3782T19R919017	128145315	7446
431	NDV1912	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.009	BRANCA	R.MO	93WA952P49R923162	133019756	17
432	NDW2893	VERTRU	S/REBOQUE	SR/CG	CARR.ABERTA	2.009	AMARELA	PVH 13	9A9SRB02E9JDY5017	131468383	
433	NDW2973		S/REBOQUE		PRANCHA	2.009	AMARELA	PVH 13	9A9SRB02E9JDY5015	131501526	398
434	NDW2933	VERTRU	S/REBOQUE	SR/CG	PRANCHA	2.009	AMARELA	SFRAN	9A9SRB02E9JDY5016	131488783	8509
435	NDW2193	VERTRU	S/REBOQUE	SR/CG	PRANCHA	2.009	AMARELA	MACHA	9A9SRB02E9JDY5017	131468383	8509
436	NDW2J33	VERTRU	S/REBOQUE	SR/CG	CARR.ABERTA	2.009	AMARELA	SFRAN	9A9SRB02E9JDY5016	131488783	
437	NDW4780	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.008	BRANCA	ARIQ	9BW7672359R919715	133035662	357
438	NDW4946	VW	CAMINHÃO	15.180 CNM	TANQUE	2.009	BRANCA	USJARU	9BW7682369R941440	165282436	7744
439	NDW5158	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	LABORA	2.009	BRANCA	US.PVH	9BD15822AA6337166	160368600	7756
440	NDW2J73	VERTRUCKS	S/REBOQUE	SR003 CG30T	PRANCHA	2.009	AMARELA	BURITI	9A9SRB02E9JDY5015	131501526	398

441	NDW4740	VW	CAMINHÃO	M.MONTA	PIPA	2.008	BRANCA	JARU	9BW7672339R919566	133014312	12090
442	NDX5107	FIAT	AUTOMOVEL	UNO MILLE ECONOMY		2.009			9BD15822AA6328739	157274381	7750
443	NDY5757	VW	CAMINHÃO	15.180 CNM	CARR ABERTA	2.009	BRANCA	PVH 13	9BW7682399R945465	165706082	7764
444	NDY0124	VW	CAMINHÃO	24.220	EURO3 WORKER	2.009	BRANCA	PVH 13	9BW3782T29R925263	139637931	12091
445	NDX5097	FIAT	AUTOMOVEL	UNO MILLE ECONOMY		2009/2010	BRANCA	8ª RR JÍ-PARANÁ	9BD15822AA6321224	157272796	7752
446	NDX5177	FIAT	AUTOMOVEL	UNO MILLE ECONOMY		2009/2010	BRANCA		9BD15822AA6325436	157279618	7751
447	NDY2J21	TOYOTA	CAMINHONET	TRITON	CS 4X4	2.008	PRATA	P.BU	8AJDR22G994010110	123493331	12091
448	NDY6I44	MMC	CAMINHONET		L-200	2.009	PRATA	PVH 13	93XJRK8T9C910311	140822003	
449	NDZ7235	PEUGEOT	MICRO ONIB	BOXER	PASSAG	2.008	BRANCA	VLH	936ZCPMNC92037649	147072832	12088
450	NEA4C49	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	DEOSP	2.008	BRANCA	JI-PA	8AJFR22G784532354	991531590	12092
451	NEA7402	VW	CAMINHÃO	24.220	TANQUE	2.008	BRANCA	P.BU	9BW3782T39R919505	128142634	7448
452	NEA6730	VW	CAMINHÃO	13180	MELOSA	2.008	BRANCA	PVH 13	9BW7672349R900959	116200111	7421
453	NEA6H40	VW	CAMINHÃO	13180	MELOSA	2.008	BRANCA	USJIPA	9BW7672309R905799	116200570	7420
454	NEA7E22	VW	CAMINHÃO	24.220 EURO3 WORKER	TANQUE	2008/2009	BRANCA	2RR-ARIQUEMES	9BW3782T59R918954	128143436	7446
455	NEA7482	VW	CAMINHÃO	24.220	C.CAMINHÃO	2008-2009	BRANCA	VILHENA	9BW3782T19R919017	128145315	12089
456	NEA9629	MMC	CAMINHONET	L-200 GL	GL 4X4	2.008	BRANCA	VLH	93XGNK7409C850779	110095570	17
457	NEB0406	TOYOTA	AUTOMOVEL	COROLLA		2.015	PRETA	PVH	9BRBDWHEG9274371	1054547650	1564
458	NEB0531	VW	CAMINHÃO	24.220	BASCUL.	2.008	BRANCA	VLH	9BW4782U09R916817	129597490	297
459	NEB0571	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.008	BRANCA	VLH	9BW4782U19R916633	129600440	296
460	NEB0F01	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	CAC.	9BFYCEHV19BB30290	133016196	301
461	NEB3H28	VW	CAMINHÃO	8.150	MELOSA	2.010	BRANCA	SFRAN	9531952P4AR058039	274165600	299
462	NEB4945	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERTA	2.016	BRANCA	F. MANI	9BD57814UGB104290	1091762594	9171
463	NEB5045	FIAT	CAMINHONET	STRADA	FISC ROD	2.016	BRANCA	COL	9BD57814UGB104323	1091768070	36
464	NEB5065	FIAT	CAMINHONET	STRADA		2.016	BRANCA	CAU	9BD57814UGB103713	1091769769	12091
465	NEB5385	FIAT	CAMINHONET	STRADA	M.MONTA	2.016	BRANCA	CAU	9BD57814UGB103709	1091788038	37
466	NEE1973	VW	CAMINHÃO	24.220	PIPA	2.009	BRANCA	BURITI	9BW3782T89R919452	134350774	7455
467	NEB5455	FIAT	CAMINHONET	STRADA		2.016	BRANCA	US.PVH	9BD57814UGB104294	1091791330	8330
468	NEB5A65	FIAT	CAMINHONET	STRADA	CARR.ABERT	2.016	BRANCA	CAU	9BD57814UGB103713	1091769769	12091
469	NEC3537	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX		2.015	BRANCA	BURITI	8AJFY22G8F8024371	1057584239	8329
470	NEE5413	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.009	BRANCA	VLH	9BW4782U39R926418	138418616	406
471	NEE6590	VW	AUTOMOVEL	GOL	1.6 PW	2.009	BRANCA	R.MO	9BWAB05U2AT136212	174526881	7836
472	NEE6600	VW	AUTOMOVEL	GOL	1.6 PW	2.009	BRANCA	CAC.	9BWAB05U5AT136253	174527608	7837
473	NEE7967	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO		2.014	BRANCA	COL	9BD17122LF5954318	1055023280	10177
474	NEE8027	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO	COR	2.014	BRANCA	FROTA	9BD17122LF5954298	1055025020	10178
475	NEE8057	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO		2.014	BRANCA	US.RMO	9BD17122LF5954319	1055025577	10176
476	NEC3557	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	CAB.ABERTA	2.015	BRANCA	FROTA	8AJFY22G3F8024374	1057586479	296
477	NEF6225	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.015	BRANCA	USJP	953658246FR527678	1093837060	12127
478	NEC3577	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	4X4	2.015	BRANCA	US.PVH	8AJFY22G0F8024428	1057588374	26025
479	NEC3617	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	4X4	2.015	BRANCA	ARIQ.	8AJFY22G6F8024451	1057590840	8208
480	NEC9617	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	4X4	2.015	BRANCA	MACHA	8AJFY22G1F8024499	1058113647	8213
481	NED0205	FORD	CAMINHÃO	2.422	PIPA	2.009	BRANCA	JI-PA	9BFYCEHVX9BB35682	152543988	8212
482	NED3660	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	4X4	2.008	BRANCA	PVH 13	8AJFR22G194533369	118137891	8206
483	NED3730	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX		2.008	BRANCA	JARU	8AJFR22G094533525	118141040	10189
484	NED7733	FIAT	UNO	MILLE WAY ECON		2009/2010	BRANCA	CAC	9BD15844AA6258528	135152240	8411
485	NED7843	FIAT	UNO	MILLE WAY ECON	NÃO APLICÁVEL	2.009	BRANCA	BURITI	9BD15844AA6257233	135156238	479
486	NED7H73	FIAT	UNO	MILLE WAY ECON		2.009	BRANCA	ARIQUEMES	9BD15844AA6258330	135154260	480
487	NEE1913	SR LIBERATO	CAMINHÃO	SRPR 2E	PRANCHA	2.009	AMARELA	ALVORADA	9A9PR44629LDJ5020	134344359	7456
488	NEE1923	VW	SEMI REBOQUE	SRP 2E	PRANCHA	2.009	BRANCA	SFRAN	9A9PR44629LDJ5019+	134345436	8207
489	NEE1933	SR LIBERATO	CAMINHÃO	SRPR 2E	PRANCHA	2.009	AMARELA	OURO PRETO	9A9PR44629LDJ5018	134346106	8210
490	NEE1973	VW	CAMINHÃO	EURO3 WORK	TANQUE	2.008	BRANCA	BURITI	9BW3782T89R919452	134350774	7455
491	NEE2097	TEREX	S/REBOQUE	SR/CMI	CIFALIMAGNUN 80	2.011	BRANCA	USJP	9A9LMMXXYSBCDP6165	1025013830	8329
492	NEE2A87	TEREX	S/REBOQUE	USINA	TANQUE	2.011	PRATA	US.PVH	9A9TTD16GBCDP6008	1025012612	8210
493	NED7773	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.009	BRANCA	ARIQ	9BD15844AA6258330	135154260	481
494	NED7853	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.009	BRANCA	CAU	9BD15844AA6257101	135157412	478
495	NEE9619	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX		2.009	BRANCA	PVH 13	8AJFR22G394538721	172903980	8214
496	NEG0A79	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX		2.009	BRANCA	USJIPA	8AJFR22G794538804	169920623	

497	NEG0629	VW	CAMINHÃO	M.MONTA	C.ABER	2.010	BRANCA	US.RMO	9531952P2BR107076	255361505	8209
498	NEE5413	VW	CAMINHAO	26.220	BASCUL	2.009	BRANCA	VLH	9BW4782U39R926418	138418616	406
499	NEF8985	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO FIRE	PASSAG	2.016	BRANCA	SEGEP	9BD17122ZG7590390	1094069628	12138
500	NEG0719	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	CAC.	9531952P0AR059429	255374992	12291
501	NEG0739	VW	CAMINHÃO	M.MONTA	C.ABER	2.010	BRANCA	JI-PA	9531952P4AR059420	255376154	10330
502	NEF6225	VW	CAMINHAO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.015	BRANCA	USJARU	953658246FR527678	1093837060	12127
503	NEF9025	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO FIRE	PASSAG	2.016	BRANCA	VLH	9BD17122ZG7590408	1094072327	12137
504	NEF9065	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO FIRE	PASSAG	2.016	BRANCA	FROTA	9BD17122ZG7590441	1094073390	12140
505	NEF9095	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO FIRE	PASSAG	2.016	BRANCA	FROTA	9BD17122ZG7590437	1094073978	12139
506	NEG0759	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	P.BU	9531952P5BR107069	255377886	10328
507	NEG0789	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	ALV.	9531952P6AR059418	255384017	10325
508	NEG0819	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	O.PR	9531952P3BR107054	255385307	10331
509	NEG0H79	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	R.MO	9531952PXAR059373	255383673	10327
510	NEG1019	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.010	BRANCA	ARIQ.	9531952P2AR059416	255575858	10329
511	NEG4595	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.015	BRANCA	VLH	953658240FR528518	1094548879	12132
512	NEG4625	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.016	BRANCA	US.RMO	9533E7231HR701177	1094549824	12131
513	NEG2586	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	ARIQ.	953658269FR523075	1057437252	1032
514	NEG2G96	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	13° RR	953658263FR523475	1057595320	12209
515	NEG2F66	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658262FR523659	1057433320	10330
516	NEG3406	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	2RR- ARIQUEMES	953658265FR523512	1058541398	10327
517	NEG2566	VW	CAMINHAO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	USPVH	953658262FR523659	1057433320	10330
518	NEG3436	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	P.BU	953658267FR523608	1058544532	10329
519	NEG3D96	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH 13	953658264FR521895	1058538540	12214
520	NWJ5233	VW	OPERACIONAL	8.120 EURO3	OPERACIONAL	2.011	BRANCA	JI-PA	9533452R2CR222156	423512013	12213
521	OHL4735	VW	CAMINHAO	15.190	TANQUE	2.016	BRANCA	PVH 13	9533E7232HR702368	1096149769	10331
522	OHL4755	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	COL	953658265HR703169	1096150139	10327
523	OHL4765	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	R.MO	953658266HR703374	1096150066	12210
524	OHL4775	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	R.MO	95365826XHR702731	1096150309	8412
525	NEG4595	VW	CAMINHAO	24.280 CRM 6X2	TANQUE	2.015	BRANCA	VLH	953658240FR528518	1094548879	12132
526	NEG4625	VW	CAMINHAO	15.190 WORKER	TANQUE	2016/2017	BRANCA	USROM	9533E7231HR701177	1094549824	12131
527	OHL4785	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658264HR702613	1096149815	8413
528	OHM4C64	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	PVH 13	9531M62P1JR803222	1154687330	12599
529	OHM4284	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	BURITI	9531M62P5JR812330	1154688825	12543
530	OHM4324	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	US.PVH	9531M62P6JR803717	1154691680	12544
531	OHM4D34	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	MACHA	9531M62P9JR812282	1154693217	12598
532	OHL4805	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658266GR609560	1096149882	12212
533	OHL4H55	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	COL	953658265HR703169	1096150139	124270
534	OHL4H95	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	COL	953658264HR703549	1096149955	12214
535	OHM0620	GM	CAMINHONET			2.011	BRANCA	FROTA	9BG138ZJ0BC488203	387046054	9037
536	OHM0640	GM	CAMINHONET	S-10	ENG.	2.011	BRANCA	JI-PA	9BG138ZJ0BC488970	387035273	8411
537	OHM0680	GM	CAMINHONET	S-10		2.011	BRANCA	FROTA	9BG138ZJ0BC488196	387054898	9038
538	OHM4284	VW	CAMINHÃO	10.160 DRC 4X2	C.ABERTA	2.017	BRANCA	BURITI	9531M62P5JR812330	1154688825	12543
539	OHN4319	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.012	BRANCA	PVH 13	9BD15822AD6760994	486788121	9047
540	OHN4D79	FIAT	AUTOMOVEL	UNO	COR TOP	2.012	BRANCA	PVH	9BD15822AD6762817	486788156	9049
541	OHN4419	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.012	BRANCA	R.MO	9BD15822AD6761711	486788130	9050
542	OHN4429	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.012	BRANCA	ARIQ.	9BD15822AD6761668	486788105	9051
543	OHN8765	VW	CAMINHÃO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	COL	95363827XHR707541	1098469698	12248
544	OHN8775	VW	CAMINHÃO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	PVH 13	953638274HR707292	1098470661	12247
545	OHM4C64	VW	CAMINHAO	10160 DRC 40X2	CARR ABERTA	2017/2018	BRANCA	PVH 13	9531M62P1JR803222	1154687330	10181
546	OHM4324	VW	CAMINHÃO	10.160 DRC 4X2	C.ABERTA	2.017	BRANCA	PVH 13	9531M62P6JR803717	1154691680	1562
547	OHM4D34	VW	CAMINHAO	10.160 DRC 4X2	CARR ABERTA	2017/2018	BRANCA	MACHA	9531M62P9JR812282	1154693217	10180
548	OHQ8555	VW	CAMINHÃO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	R.MO	953638279HR707806	1101021761	12263
549	OHM8386	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX	SW4	2.015	PRETA	PVH	8AJYJ5962F6533271	1063962983	12257
550	OHM8609	FIAT	CAMINHONET	STRADA		2.012	BRANCA	VLH	9BD27805MD7572046	486251250	1561
551	OHM8619	FIAT	CAMINHONET	STRADA		2.012	BRANCA	FROTA	9BD27805MD7572185	486257843	10186
552	OHN8H75	VW	C.TRATOR	26.420 CTC 6X4	CAB.EXTEND	2.016	BRANCA	PVH 13	95638274R707292	1098470661	
553	OHQ8137	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	COL	93XLNKB8TFCE97639	1305090770	10188
554	OHQ8247	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	US.PVH	93XLNKB8TFCE97681	1305095623	10187
555	OHN4349	FIAT	AUTOMOVEL	UNO		2.012	BRANCA		9BD15822AD6761715	486788113	9048

556	OHN8765	FIAT	CAMINHAO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA		95363827XHR707541	1098469698	12248
557	OHQ8555	VW	CAMINHÃO	26420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	R.MO	953638279HR707806	1101021761	10182
558	OHQ8G75	SR	S/REBOQUE	USINA	OPERACIONAL	2.016	PRETA	US.JIPA	96AB1003GGJ002060	1100705748	10191
559	OHR0J87	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	4/SEOSP	93XLNKB8TFCE98036	1016272623	10184
560	OHR1067	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	FROTA	93XLNKB8TFCE98145	1016272704	10185
561	OHR1087	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	MACHA	93XLNKB8TFCE98106	1016272712	9765
562	OHR1137	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	CAU	93XLNKB8TFCE98081	1016272747	9764
563	OHR1147	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	PVH 13	93XLNKB8TFCE98089	1016272771	9766
564	OHR1157	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	FROTA	93XLNKB8TFCE98072	1016272801	9763
565	OHS5907	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO	ENG.	2.014	BRANCA	O.PR	9BD17122LF5969065	1016744444	10196
566	OHR0997	MMC	CAMINHONET	TRITON		2.014	BRANCA	PVH 13	93XLNKB8TFCE98043	1016272640	1563
567	OHR1187	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	ALV.	93XLNKB8TFCE98094	1016257039	8445
568	OHR1A27	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	O.PR	93XLNKB8TFCE98031	1016272658	8446
569	OHR1A97	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	8/SEOSP	93XLNKB8TFCE98065	1016272720	8443
570	OHR1B97	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.014	BRANCA	FROTA	93XLNKB8TFCE98119	1016272836	380
571	OHR5743	VW	C.CAMINHÃO	312.880	BASCUL/C.EST.	2.019	BRANCA	PVH 13	953658264LR021022	1205428353	439
572	OHR5753	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.020	BRANCA	COL	953658268LR020973	1205429333	8447
573	OHR5763	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.019	BRANCA	PVH 13	953658268LR016924	1205429813	8451
574	OHR5773	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.020	BRANCA	COL	953658266LR021460	1205430161	8451
575	OHS1D95	LDA	S/REBOQUE	USINA	OPERACIONAL	2.016	PRETA	US.JIPA	96AB1003GGJ002083	1102050986	8452
576	OHS5278	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.013	BRANCA	JI-PA	93XJNKB8TDCD78524	565732790	8449
577	OHS5288	555	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.013	BRANCA	BURITI	93XJNKB8TDCD78503	565732820	8450
578	OHS5318	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.013	BRANCA	PVH 13	93XJNKB8TDCD78652	565733095	9763
579	OHT3980	VW	AUTOMOVEL	GOL		2.012	BRANCA	FROTA	9BWAB05U5CP152643	411222350	1030
580	OHU0395	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.015	BRANCA	R.MO	953658247GR601286	1103837483	12295
581	OHS5D08	MMC	CAMINHONET	TRITON	L-200	2.013	BRANCA	R.MO	93XJNKB8TDCD78322	565733001	8927
582	OHS5137	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO FIRE		2.014		USJIPA	9BD17122LF5970253	1016743170	10485
583	OHS7J30	VW	CAMINHÃO	19.320	C.TRATOR	2.011	BRANCA	P.BU	9535J8276CR203420	409123137	10490
584	OHS5957	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO FIRE		2014/2015	BRANCA		9BD17122LF5969065	1016744444	10195
585	OHS8040	VW	CAMINHÃO	19.320	C.TRATOR	2.011	BRANCA	CAC.	9535J8273CR203407	409153737	10483
586	OHS5837	FIAT	AUTOMOVEL	PALIO	ENG	2.014	BRANCA	O.PR	9BD17122LF5970253	1016743170	10194
587	OHS8060	VW	CAMINHÃO	19.320	C.TRATOR	2.011	BRANCA	ALV.	9535J8274CR203805	409160237	10488
588	OHS8240	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	JARU	9531952P4CR214485	409180513	10489
589	OHS8270	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	SFRAN	9531952P4BR173239	409182095	10482
590	OHS8200	VW	CAMINHAO	OFICINA	C.TRATOR	2.011	BRANCA	COL	9535J8278CR203841	409177857	8444
591	OHS8350	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	MACHA	9531952P9CR214322	409195855	10491
592	OHS8410	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	ARIQ.	9531952P1CR219871	409198242	10486
593	OHS8440	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	R.MO	9531952PXC219657	409199869	10484
594	OHU0395	VW	CAMINHÃO	24.280	TANQUE	2.015	BRANCA	ARIQUEMES	953658247GR601286	1103837483	12295
595	OHU3833	VW	CAMINHÃO	15.190	TANQUE	2.019	BRANCA	SFRAN	9536E8237LR009601	1207042134	490
596	OHU3853	VW	CAMINHÃO	15.190	TANQUE	2.019	BRANCA	OURO PRETO	9536E823LR009408	1208438686	493
597	OHU6093	VW	CAMINHÃO	15.190	TANQUE	2.019	BRANCA	PVH 13	9536E8232LR009554	1208889904	492
598	OHU6123	VW	CAMINHÃO	15.190	TANQUE	2.019	BRANCA	JI-PA	9536E8235LR009547	1207043696	492
599	OHU6643	VW	CAMINHÃO	15.190	TANQUE	2.019	BRANCA	ALVORADA	9536E8238LR009266	1208897770	491
600	OHU9383	VW	CAMINHÃO	15.190	TANQUE	2.019	BRANCA	P.BU	9536E8239LR009406	1209763696	581
601	OHU9403	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.019	BRANCA	ALVORADA	953658263LR020718	12097712222	570
602	OHU9943	VW	CAMINHÃO	31.280	CAB. ESTEND.	2.019	BRANCA	BURITI	9536.58263LR020685	1209886062	582
603	OHUOD95	VW	CAMINHÃO	24.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	ARIQUEMES	953658247GR601286	1103837483	10487
604	OHV0483	VW	CAMINHÃO	15.190	TANQUE	2.019	BRANCA	BURITI	9536E8233LR0091096	12107554790	12305
605	OHT3960	VW	AUTOMOVEL	GOL		2.012	BRANCA	PVH 13	9BWAB05U5CP150262	411221809	1029
606	OHV0493	VW	CAMINHAO	31.280	BASCUL.	2.019	BRANCA	SFRAN	953658269LR016978	1210747321	580
607	OHV0503	VW	CAMINHÃO	15.190	TANQUE	2.019	BRANCA	PVH 13	9536E8237LR009372	1210772695	8927
608	OHV0E93	VW	CAMINHÃO	31.280 CRM 6X4	BASCUL.	2019/2020	BRANCA	SFRA	953658269LR016978	1210747321	10485
609	OHV3307	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	VLH	953658260CR239393	479499616	8454
610	OHV4896	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	95365826XGR602837	1071534260	10485
611	OHV4936	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	MACHA	953658267GR602021	1071535428	10490
612	OHV4A22	VW	CAMINHAO	31280	BASCUL.	2021	BRANCA	COL	953658262MR131293		13326
613	OHV4A32	VW	CAMINHAO	31280	BASCUL.	2021	BRANCA	COL	953658269MR131503		13327
614	OHV4956	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	P.BU	953658264GR601960	1071537234	10483
615	OHV4A72	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	USJIPA	953658264NR000920	1253441453	1031
616	OHV4A82	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	USJIPA	953658261NR000938		1033
617	OHR5763	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.020	BRANCA	MACHA	953658268LR016924	1205429813	436
618	OHR5743	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.020	BRANCA	CAU	953658264LR021022	1205428353	439

619	OHV4B02	VW	CAMINHAO	31280	BASCUL.	2021	BRANCA	USJARU	953658260NR001014	1253446668	864
620	OHV4B22	VW	CAMINHAO	31.280 CRM 6X4	BASCUL.	2021/2022	BRANCA	9RR VILHENA	953658261NR001426	1253448644	6877
621	OHV4A92	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	PVH13	95365826XNR000954	1253445971	437
622	OHV4B12	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	USJIPA	953658267NR001205	1253447222	6871
623	OHU6093	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	PVH 13	9536E8232LR009554	1208889904	492
624	OHU3853	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	O.PR	9536E8232LR009408	1208438686	493
625	OHV0483	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	BURITI	9536E8233LR009109	1210755790	583
626	OHU9943	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.019	BRANCA	BURITI	953658263LR020685	1209886062	582
627	OHV0493	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.019	BRANCA	SFRAN	953658269LR016978	1210747321	580
628	NBJ6843	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	ARIQ.	9536E8235LR009581	1209835824	582
629	OHU9403	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.019	BRANCA	ALV.	953658263LR020718	1209771222	570
630	OHU9383	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	P.BU	9536E8239LR009406	1209763696	581
631	OHV0503	VW	CAMINHÃO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	MACHA	9536E8237LR009372	1210772695	584
632	OHV4B32	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	USJIPA	953658267NR001446	1253449209	912
633	OHV4B82	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2022	BRANCA	DER-COUSA	953658263NR000682	1253468653	910
634	OHV4B92	VW	CAMINHÃO	31280 6X4	BASCUL.	2022	BRANCA	DER-COUSA	953658263NR000780	1253469536	608
635	OHV4C22	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658268NR000905	1253471646	610
636	OHV4C32	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.022	BRANCA	DER-COUSA	953658265NR000909	1253472464	609
637	OHV4C52	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658265NR000912	1253473380	620
638	OHV4C62	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658263NR000911	1253473908	627
639	OHV4C72	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658269NR000914	1253474580	628
640	OHV4C82	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	RMOURA	953658264NR000917	1253475137	630
641	OHV4C92	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658266NR000918	1253475595	6871
642	OHV4D02	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658266NR000921	1253476010	635
643	OHV4D12	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COF	953658268NR000922	1253477180	631
644	OHV4D22	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COF	953658262NR000933	1253477873	633
645	OHV4D32	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658264NR000951	1253478330	634
646	OHV4D42	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	RMOURA	953658262NR000964	1253479051	629
647	OHV4D52	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658266NR001003	1253479280	277
648	OHV4D62	VW	CAMINHAO	31.280 CRM 6X4	BASCUL.	2021/2022	BRANCA	DER-COUSA	953658264NR001047	1253479612	913
649	QTBOH35	VW	CRG/REBOQUE	MA MAA 750	C.ABER	2.019	PRETA	PVH 13	930MAJ01KG006751	1214662142	
650	QTBOH75	VW	CRG/REBOQUE	MA MAA 750	C.ABER	2.019	PRETA	PVH 13	930MAJ01KG006752	1214663157	
651	OHV4D72	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	COUSA- ALVORADA	95365826XNR001442	1253475137	23850
652	OHV4D82	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	COUSA- ALVORADA	953658266NR001762	1253480700	991
653	LYN3266	KRONE	S/REBOQUE		REBOQUE			VILHENA			
654	OHV4B82	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	DER COUSA	953658263NR000682	1253468653	910
655	OHV4B92	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	DER COUSA	953658263NR000780	1253469536	608
656	OHV4C22	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	DER COUSA	953658268NR000905	1253471646	610
657	OHV4C32	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	DER COUSA	953658265NR000909	1253472464	609
658	OHV4C52	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	BURITI	953658262NR000912	1253473380	620
659	OHV4C62	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	BURITI	953658263NR000911	1253473908	627
660	OHV4C72	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	DER COUSA	953658269NR000914	1253474580	628
661	OHV4D02	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	BURITI	953658264NR000951	1253476010	635
662	OHV4D32	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	BURITI	953658266NR000921	1253478330	634
663	OHV4D12	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	DER COF	953658268NR000922	1253477180	631
664	OHV4D22	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	DER-COF	953658262NR000933	1253477873	633
665	OHV4D52	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	DER COUSA	953658266NR001003	1253479280	277
666	OHV4D62	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2021	BRANCA	DER COUSA	953658264NR001047	1253479612	913
667	OHV4D92	VW	CAMINHÃO	31.280	C.CAMINHÃO	2021	BRANCA	PVH	953658267NR002497	1253481080	8662
668	OHV5016	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	13° RR. PORTO VELHO	953658269GR601744	1071538753	991
669	OHV5026	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH 13	953658261GR601818	1071539466	869
670	OHV5046	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	CAU	953658268GR602853	1071541363	867
671	OHV5056	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658267GR602858	1071542386	10486
672	OHV5076	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2015/2016	BRANCA	US.PVH	953658267GR602231	1071543404	10484
673	OHV5086	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658268GR601928	1071544010	866
674	OHV5A26	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658261GR601818	1071539466	868
675	OHV5A36	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH 13	953658269GR601758	1071540286	10482
676	OHV7F91	VW	CAMINHAO	26420 CTC 6X4	TRATOR	2022/2023	BRANCA	77° RR ALVORADA	953638279PR002406	1289457872	14154
677	OHV7005	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	CAC.	95365826XHR703555	1105703107	12305

678	OHV9H81	VW	CAMINHÃO	24.260 CRM 6X2	CARR ABERTA	2021/2022	BRANCA	8º RR JI- PARANÁ	9536K8246NR045834	1288589252	14113
679	OHW0335	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	CAC.	95365826XHR703684	1106095690	907
680	OHW0365	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.JARÚ	95365826XHR702244	1106099149	906
681	OHW1700	NOMA	S/REBOQUE	SR/STD	PRANCHA	2.011	AMARELA	COL	9EP18152081006710	420505954	882
682	OHW8690	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX		2.012	BRANCA	BURITI	8AJFR22GTC4555450	429992890	905
683	OHW8700	TOYOTA	CAMINHONET	HILUX		2.011	PRATA	USJP	8AJFR22G4C4555471	429994982	985
684	OXL7H22	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.021	BRANCA	ALVORADA	95365826XNR002638	1255629581	987
685	OXL7H42	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	USINA CACOAL	953658265NR002630	1255631691	880
686	QRA6590	MORUMBI	CAMINHÃO	S/REBOQUE	PRANCHA	2017	AMARELA	USJIPA	9A9P13372HHCEM5318	1138468190	909
687	QTA4255	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX	CAB.DUPLA	2.019	BRANCA	JI-PA	8AJDA3CD1L1811771	1214141436	908
688	QTA4285	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX		2.019	BRANCA	JARU	8AJDA3CD2L1811732	1214150850	883
689	QTA4325	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX	CAB.DUPLA	2.019	BRANCA	PVH 13	8AJDA3CD4L1811795	1214162522	986
690	QTA4335	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX	CAB.DUPLA	2.019	BRANCA	VILHENA	8AJDA3CD6L1811748	1214165904	631
691	QTA4345	TOYOTA	CAMINHONETE	HILUX	CAB ABERTA DUPLA	2019/2020	BRANCA	O.PR	8AJDA3CD9L1811758	1214169683	990
692	QTA4355	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX	CAB.DUPLA	2.019	BRANCA	PVH 13	8AJDA3CDOL1811731	1214173729	991
693	QTA4375	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX	CAB.DUPLA	2.019	BRANCA	PVH 13	8AJDA3CD4L1811733	1214176663	632
694	QTA4395	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX	CAB.DUPLA	2.019	BRANCA	FROTA	8AJDA3CDXL1811770	1214181543	630
695	QTA4D05	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX	CAB.DUPLA	2.019	BRANCA	2ºRR ARIQUEMES	8AJDA3CD3L1811772	1214156905	630
696	QTA4D52	HONDA	MOTOCICLETA	NXR 160 BROS ESDD	PASSAG	2021	VERMELHA	CACOAL	9C2KD0810MR021532	1257673537	
697	QTB1364	VW	CAMINHÃO	24280	PIPA	2019	BRANCA		953658242LR24354	1211120853	620
698	QTB6B82	M.BENZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	BURITIS	9BM958164MB207635	1258582276	608
699	QTB6C12	M.BENZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	ARIQ	9BM958164MB207645	1258582837	610
700	QTB8564	VW	CAMINHÃO	24280	PIPA	2019	BRANCA		953658245LR024350	1211825083	994
701	QTB8574	VW	CAMINHÃO	24280	PIPA	2019	BRANCA		953658248LR024682	1211950821	12761
702	OHS7930	VW CAMINHÃO 19320 C.TRATOR	CAMINHÃO	19.320	C.TRATOR	2021	BRANCA	11ºRR PIMENTA BUENO	9535J8276CR203420	409123137	
703	RSU0A95	CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022	BRANCA		953658268NR013072	1271602404	
704	OHV4A42	CAMINHÃO VW/31.280 CRM 6X4	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022	BRANCA		953658260NR000915	1253437863	
705	QRA1B83	CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022	BRANCA		953658260NR013180	1271040376	
706	QTI8C75	CAMINHÃO VW/31.280 CRM 6X4	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022	BRANCA		953658263NR014890	1267327836	
707	QTA9F63	VW	C.CAMINHÃO	14.190 CRM 6X4	C.ESTEND.	2022	BRANCA	PVH 13	9536E7233PR000622	1294518673	14191
708	QTB7D33	HYUNDAI	C.CAMINHÃO	HD 80	MECAN.OPERAC.	2021/2022	BRANCA	PVH 13	95PGA18FPNB001054	1295671414	
709	QTB6C42	M.BENZ	CAMINHÃO	ATEGO 2426	TANQUE	2021	BRANCA	R.MO	9BM958164MB205372	1258463455	875
710	QTC1A42	M.BENZ	CAMINHÃO	ATEGO	TANQUE	2.021	BRANCA	ALVORADA	9BM958164MB209513	1258877551	877
711	QTC5994	TOYOTA	CAMINHONETE	HILUX	CAB ABERTA DUPLA	2019/2020	BRANCA	PVH 13	8AJDA3CD7L1811581	1212991246	620
712	QTC6094	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX	CAB ABERTA DUPLA	2019/2020	BRANCA	PVH 13	8AJDA3CD8L1811587	1212998186	608
713	QTC6204	TOYOTA	CAMINHONETE	HILUX	CAB ABERTA DUPLA	2019/2020	BRANCA	PVH 13	8AJDA3CD2L1811584	1213005806	12760
714	QTC1A02	M.BENZ	CAMINHÃO	ATEGO 2426	TANQUE	2021	BRANCA	PVH 13	9BM958164MB209261	1258876490	879
715	QTE7D12	VW	CAMINHÃO	31.280 6X4	BASCUL.	2021	BRANCA	USINA CACOAL	953658265NR003731	1267861263	12759
716	QTF5D82	VW	CAMINHÃO	9.170 DRC 4X2	MEC OPERAC	2021/2022	BRANCA	PVH	9535H5TBXNR041484	1290908505	14164
717	QTF5E22	VW	CAMINHÃO	9.170 DRC 4X2	MEC OPERAC	2021/2022	BRANCA	PVH	9535H5TB6NR041319	1290910283	14189
718	QTI0F05	SR	S/REBOQUE	MIRASSOL SRCT3E	PRANCHA	2021	AMARELA	PVH 13	9A9C1443MMMF8105	1263980500	12759
719	RSY7B60	VW	CAMINHÃO	26420 CTC 6X4	TRATOR	2021/2022	BRANCA		953638273NR046494	1284024692	14089
720	RSY7C70	VW	CAMINHÃO	26420 CTC 6X4	TRATOR	2021/2022	BRANCA		953638279NR046502	12840309951	14090
721	RSY7C20	VW	CAMINHÃO	26420 CTC 6X4	TRATOR	2021/2022	BRANCA		953638272NR046194	1284028779	14091
722	RSY7B90	VW	CAMINHÃO	26420 CTC 6X4	TRATOR	2021/2022	BRANCA		953638272NR045966	1284026237	14092

723	RSW5G95	VW	CAMINHÃO	24.260	TANQUE	2021/2022	BRANCA	PVH 13	9536K8246NR052573	13001544083	
724	RSW5G65	VW	CAMINHÃO	24.260	TANQUE	2021/2022	BRANCA	PVH 13	9536K8242NR052571	1301541017	877
725	RSW5H25	VW	CAMINHÃO	24.260	TANQUE	2021/2022	BRANCA	PVH 13	9536K8249NR052566	13001546485	14398
726	RSW6I27	vw	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA		95365826XPRO19281	1315588460	
727	RSW9D27	VW	CAMINHÃO	26.280	TANQUE	2022/2023	BRANCA		953658260PR011464	1316022061	
728	RSX1G47	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA		953658262PR012762	1316347068	
729	RSX1G27	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA		953658261PR012834	1316345723	
730	RSX1B97	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA		953658267PRO13275	1316225426	
731	RSW5E87	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA	US.VILHENA	953658264PR01307	1315350405	
732	RSW5I07	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA	US.VILHENA	953658261PR016981	131527408	
733	RSW5F47	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA	US.VILHENA	953658268PR0155469	1315352475	
734	RSW5F57	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA	US.VILHENA	953658264PR0150	13155353617	
735	RSW5F67	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA	US.VILHENA	953658266PR01508	1315354630	
736	RSW5F77	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA	US.VILHENA	953658263PR015508	1315355270	
737	RSW5G17	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2022/2023	BRANCA	US.VILHENA	953658269PR016260	1315355822	
738	NDG0507	VW	CAMINHÃO	15.180	BASCUL.	2008	BRANCA	MACHADINHO	9BW7682348R813762	945554893	6993
739	NDO6912	FIAT	CAMINHONETE	ETRADA HD WK CC E	CARR.ABERTA	2019	BRANCA	PVH 13	9BD5781FFLY344092	1196244690	433
740	QTJ6D05	CHEVROLET	CAMINHONETE	S10 LS DD4	CAB ABERTA DUPLA	2021/2022	BRANCA	ALVORADA	9BG148DKONC403762	1268153696	
741	NEA7422	VW	CAMINHÃO	24.2220 EURO3 WORKER	TANQUE	2008/2009	BRANCA	PVH 13	9BW3782T59R918954	128143436	7445
742	RSY8I16	VW	CAMINHÃO	14.190	COMBOIO LUB.	2022/2023	BRANCA	DER/COF	9536E7235PR010472	1322035552	
743	RSY8I46	VW	CAMINHÃO	14.190	COMBOIO LUB.	2022/2023	BRANCA	DER/COF	9536E7232PR010459	1320760063	
744	SLG7G09	VW	CAMINHÃO	17.190	C.ESPARGIDOR	2022/2023	BRANCA	DER/COF	9536E8234PR014325	1324909908	14804
745	SLI4G90	VW	CAMINHÃO	14.190	COMBOIO LUB.	2022/2023	BRANCA	DER/COF	9536E7239PR010801	1328035031	440
746	SLI4G40	VW	CAMINHÃO	14.190	COMBOIO LUB.	2022/2023	BRANCA	DER/COF	9536E7230PR010802	1328033349	441

QUADRO DE RESUMO DE EQUIPAMENTOS PESADOS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER-RO

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	CHASSI	MODELO	ANO	ÓRGÃO	PATRIMO	RESIDÊNCIA
01	ESCAVADEIRA HIDRAU	CAT	CAT0320CLSBN02342	320CL	2007	DER	6791	PORTO VELHO
02	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 30372	PC-200-8	2008	DER	7449	O.PRETO
03	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 30371	PC-200-8	2008	DER	7451	CAU/PORTO VELHO
04	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 30373	PC-200-8	2008	DER	7452	JI-PARANA
05		KOMATSU	B 30388	PC-200-8	2008	DER	7453	JI-PARANA
06	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 31487	PC-200-8	2011	FITHA	00077/08283	SÃO FRANCISCO
07	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 31485	PC-200-8	2011	FITHA	00078/08284	JARU
08	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 31583	PC-200-8	2011	FITHA	08295/0083	R.MOURA
09	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 31582	PC-200-8	2011	FITHA	08294/00082	P. BUENO
10	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 31591	PC-200-8	2011	FITHA	8229/0097	CACOAL
11	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 31943	PC-200-8	2012	DER	8975	ARIQUEMES
12	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 31952	PC-200-8	2012	DER	8925	MACHADINHO
13	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 32357	PC-200-8	2013	DER	9633	COLORADO
14	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 32358	PC-200-8	2013	DER	9634	PORTO VELHO
15	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B33276	PC-200-8	2015	DER	10322	PORTO VELHO
16	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 33230	PC-200-8	2015	FITHA	10289/273	PORTO VELHO
17	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 33433	PC-200-8	2016	DER	12016	JI-PARANA
18	ESCAVADEIRA HIDRAU	JONH DEERE	1F9210GXHGC520306	210G	2016	DER	12130	COLORADO
19	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 33493	PC-200-8	2016	FITHA	0379/12292	ALVORADA
20	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B 33240	PC-200-8	2016	DER	12320	USINA PVH
21	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	B50163	PC-200-8	2017	DER	12364	CAU/PORTO VELHO
22	MOTONIVELADORA	CAT	8MN00598	12H	1999	DER	4909	O.PRETO
23	MOTONIVELADORA	CAT	8MN00603	12H	1999	DER	4911	ARIQUEMES
24	MOTONIVELADORA	CAT	8MN00608	12H	1999	DER	4910	COLORADO
25	MOTONIVELADORA	CAT	CAT 0012HCCBK00302	12H	2003	DER	5164	JI-PARANA
26	MOTONIVELADORA	CAT	CBK00660	12H	2004	DER	5866	MACHADINHO
27	MOTONIVELADORA	CAT	SF M04160	120B	2005	DER	5963	ARIQUEMES
28	MOTONIVELADORA	CAT	SFM04160	120H	2006	DER	6410	ARIQUEMES
29	MOTONIVELADORA	CAT	CAT120HE5FM4090	120H	2006	DER	6385	CACOAL
30	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140HKCCA03951	140H	2007	DER	6792	ARIQUEMES
31	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140HECCA03832	140H	2007	DER	6789	R.MOURA
32	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140HCCCA03735	140H	2007	DER	6790	P. BUENO
33	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140HA5HM03971	140H	2008	DER	7401	R.MOURA
34	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140HC5HM03975	140H	2008	DER	7400	JI-PARANA
35	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140HV5HM03970	140H	2008	DER	7399	BURITIS
36	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140HHL5HM3972	140H	2008	FITHA	0029/7423	COLORADO
37	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0012MPB9F00486	12M	2008		7726	PORTO VELHO
38	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0012MJB9F00216	12M	2008	DER	7203	P.BUENO
39	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0012MAB9F00334	12M	2008	FITHA	0012/7197	P. BUENO
40	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0012MTB9F00356	12M	2008	FITHA	0013/7196	ALVORADA
41	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0012MCB9F00332	12M	2008	FITHA	0010/7340	P. BUENO

42	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0012HC4ER01348	12H	2008	FITHA	0027/7416	JARU
43	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0012HE4ER01347	12H	2008	FITHA	0023/7415	CACOAL
44	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCJPA00464	140K	2010	DER	8168	O.PRETO
45	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA00462	140K	2010	DER	8170	VILHENA
46	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KLJPA00461	140K	2010	DER	8169	COLORADO
47	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCJPA00884	140K	2011	FITHA	00074/08280	SÃO FRANCISCO
48	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KPJPA00886	140K	2011	FITHA	00073/08279	JARU
49	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCJPA00892	140K	2011	FITHA	00075/08281	JI-PARANA
50	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KTJPA01096	140K	2011	DER	8324	USINA PORTOVELHO
51	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KVJPA01087	140K	2011	DER	8320	JI-PARANA
52	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCJPA01095	140K	2011	DER	8321	PORTO VELHO
53	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA00891	140K	2011	FITHA	0080/8286	COLORADO
54	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KEJPA00883	140K	2011	FITHA	0081/8287	ALVORADA
55	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KHJPA00882	140K	2011	FITHA	0079/8285	PORTO VELHO
56	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KPJPA01407	140K	2012	FITHA	00123/8728	JARU
57	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KEJPA01483	140K	2011	DER	8741	PORTO VELHO
58	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA01418	140K	2012	FITHA	00194/8729	P. BUENO
59	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KPJPA01410	140K	2012	FITHA	00195/8730	ARIQUEMES
60	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA01411	140K	2012	FITHA	00196/8731	P.BUENO
61	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KLJPA01481	140K	2012	FITHA	00197/8732	PORTO VELHO
62	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KAJPA01480	140K	2012	FITHA	00198/8733	CACOAL
63	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCJPA01413	140K	2012	FITHA	00199/8734	R.MOURA
64	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KVJPA01414	140K	2012	FITHA	00200/8735	MACHADINHO
65	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KEJPA01485	140K	2012	FITHA	00201/8736	MACHADINHO
66	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KEJPA01418	140K	2012	FITHA	00202/8737	VILHENA
67	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KHJPA01482	140K	2012	FITHA	00203/8738	O.PRETO
68	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCJPA01484	140K	2012	FITHA	00204/8739	PORTO VELHO
69	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KLJPA01415	140K	2012	FITHA	00205/8740	JARU
70	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KAJPA01530	140K	2012	DER	8915	BURITIS
71	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KLJPA01531	140K	2012	DER	8916	USINA JI-PARANÁ
72	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCJPA01534	140K	2012	DER	8918	ROLIM DE MOURA
73	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KEJPA01533	140K	2012	DER	8919	COLORADO
74	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KTJPA01535	140K	2012	DER	8920	ALVORADA
75	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KHJPA01577	140K	2012	DER	8921	BURITIS
76	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA01568	140K	2012	DER	8922	JI-PARANÁ
77	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA01571	140K	2012	DER	8923	PORTO VELHO
78	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA01490	140K	2012	DER	8924	ARIQUEMES
79	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KHJPA03152	140K	2013	DER	9736	BURITIS
80	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KLJPA03151	140K	2013	DER	9735	USINA PORTOVELHO
81	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KPJPA03190	140K	2013	DER	9758	JARU
82	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KPJPA03191	140K	2013	DER	9759	SÃO FRANCISCO
83	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KUPA03196	140K	2014	DER	9760	PORTO VELHO
84	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA03189	140K	2013	DER	9761	JI-PARANÁ
85	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA03465	140K	2014	DER	9844	PORTO VELHO
86	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA03464	140K	2014	DER	9843	JI-PARANÁ
87	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KAJPA03553	140K	2014	FITHA	243/10175	CAU/PORTO VELHO
88	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KTJPA03513	140K	2014	FITHA	261/10193	ARIQUEMES
89	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KAJPA03598	140K	2014	FITHA	260/10192	ARIQUEMES
90	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCJPA03798	140K	2015	FITHA	276/10312	USINA JI-PARANÁ
91	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KEJPA03797	140K	2015	FITHA	277/10313	CAU/PORTO VELHO
92	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCJPA03803	140K	2015	FITHA	278/10314	CAU/PORTO VELHO
93	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KTJPA03804	140K	2015	FITHA	279/10315	USINA PORTOVELHO
94	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KVJPA03891	140K	2016	DER	10843	CAU/PORTO VELHO
95	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KEGPA03976	140K	2016	DER	12256	USINA R. MOURA
96	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA03961	140K	2016	DER	12077	VILHENA
97	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCKPA05137	140K	2019	FITHA	424	CACOAL
98	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KJPA05136	140K	2019	FITHA	425	MACHADINHO
99	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KTJPA05309	140K	2019	FITHA	639	PIMENTA BUENO
100	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KEJPA05310	140K	2019	FITHA	638	COLORADO
101	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KCJPA05311	140K	2019	FITHA	637	ARIQUEMES
102	MOTONIVELADORA	CAT	CAT0140KTJPA05312	140K	2019	FITHA	636	JI-PARANÁ
103	MOTONIVELADORA	NEW HOLAND	HBZN0140VMAF08790	RG140	2021	DER	14151	USINA DE ROLIM DE MOURA
104	MOTONIVELADORA	NEW HOLAND	HBZN0140VMAF08756	RG140	2021	DER	14152	ARIQUEMES
105	MOTONIVELADORA	NEW HOLAND	HBZN0140CMAF08561	RG140	2021	DER	14153	ALVORADA
106	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	N8AE11346	W130	2006	DER	376	JI-PARANA
107	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	N8AE13605	W170	2008	FITHA	0033/7402	PORTO VELHO
108	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	N8AE13608	W170	2008	FITHA	0031/7425	R.MOURA
109	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	N8AE13604	W170	2008	FITHA	0030/7424	P. BUENO
110	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	N8AE13601	W170	2008	FITHA	0015/7408	ARIQUEMES
111	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	N8AE13602	W170	2008	FITHA	0026/7418	O.PRETO
112	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZWN130ABAE01443	W 130 ZB	2012	FITHA	08570/00158	USINA JI-PARANÁ
113	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZWN130JBAE01583	W 130 ZB	2012	FITHA	08571/00159	ARIQUEMES
114	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZWN130KBAE01582	W 130 ZB	2012	FITHA	08572/00160	CACOAL
115	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZWN130PBAE01497	W 130 ZB	2012	FITHA	08573/00161	O.PRETO
116	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZWN130TBAE01496	W 130 ZB	2012	FITHA	08574/00162	ALVORADA
117	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZWN130VBAE01442	W 130 ZB	2012	FITHA	08575/00163	JI-PARANA
118	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZWN130VBAE01621	W 130 ZB	2012	FITHA	08576/00164	P. BUENO
119	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZWN130LBAE01430	W 130 ZB	2012	FITHA	08577/00165	PORTO VELHO

120	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZNW130ABAE01619	W 130 ZB	2012	FITHA	08578/00166	COLORADO
121	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZNW130CBAE01455	W 130 ZB	2012	FITHA	08579/00167	CAU/PORTO VELHO
122	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZNW130KCAE02426	W 130 ZB	2012	DER	8913	USINA JARU
123	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	HBZNW130VFAE08042	W 130 ZB	2016	DER	12079	USINA ROLIM DE MOURA
124	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT0924HCJRL00302	924HZ	2013	DER	9670	MACHADINHO
125	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT0924HAJRL00299	924HZ	2013	DER	9667	R.MOURA
126	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT0924HVJRL00303	924HZ	2013	DER	9668	PORTO VELHO
127	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT0924HKJRL00300	924HZ	2013	DER	9669	COLORADO
128	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT0924HAJRL00318	924HZ	2013	DER	9671	JARU
129	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT0924HLJRL00319	924HZ	2013	DER	9672	BURITIS
130	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT924JRL00374	924HZ	2013	FITHA	9718/00215	CAU/PORTO VELHO
131	PA CARREGADEIRA	CAT	57ZC01441	930 R	1983	DER	3467	COLORADO
132	PA CARREGADEIRA	CAT	71H02592	930 R	1983	DER	105	ALVORADA
133	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT09246CRBB00950	924G	2005	DER	5944	ALVORADA
134	PA CARREGADEIRA	CAT	57Z01311	930 R	1983	DER	3366	P.BUENO
135	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	N6AE11144	W130	2006	DER	6460	PORTO VELHO
136	PA CARREGADEIRA	FIAT ALLIS	FW 140 00241	FW 140	2003	DER	5159	ROLIM DE MOURA
137	PA CARREGADEIRA	FIAT ALLIS	FW 140 00242	FW 140	2003	DER	5161	VILHENA
138	PA CARREGADEIRA	FIAT ALLIS	FW 140 00243	FW 140	2003	DER	5158	O.PRETO
139	PA CARREGADEIRA	FIAT ALLIS	FW 140 00259	FW 140	2003	DER	5440	ARIQUEMES
140	PA CARREGADEIRA	KOMATSU	B10283/10282	WA200-5	2007	DER	6981	SÃO FRANCISCO
141	PA CARREGADEIRA	KOMATSU	B10283/10283	WA200-5	2007	DER	7020	CACOAL
142	PA CARREGADEIRA	NEW HOLAND	N6AE11570	W-160	2005	SEAPES	6760	PORTO VELHO
143	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT0924HAKLN00345	924 H	2008	DER	7432	USINA JARU
144	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT0924HPKLN00354	924 H	2008	DER	7433	PORTO VELHO
145	PA CARREGADEIRA	CAT	CAT0924HEKLN00348	924 H	2008	DER	7434	PORTO VELHO
146	PA CARREGADEIRA	JCB	SOR422ZOCN3079780	422ZX	2022	DER	14161	USINA DE VILHENA
147	PA CARREGADEIRA	JCB	SOR422ZOHM3079766	422ZX	2021	DER	14114	ARIQUEMES
148	RECICLADORA	CAT	CATRM300HBWR00550	RM-300	2012	DER	8944	USINA JI-PARANÁ
149	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	N5AH0289	LB90	2005	DER	6026	CACOAL
150	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	N5AH10199	LB90	2005	DER	6761	USINA JARU
151	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	N8AH13247	LB90 4X4	2008	DER	7283	R.MOURA
152	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	N8AH19279	LB90	2008	DER	7284	VILHENA
153	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	N8AH19411	LB90	2008	DER	7285	BURITIS
154	RETRO ESCAVADEIRA	FIAT ALLIS	FB80.3A2RX04154	FB 80.3	2003	DER	5156	O.PRETO
155	RETRO ESCAVADEIRA	M FERG	86031008	86 HS	1999	DER	4913	R.MOURA
156	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	N8AH13387	LB90 4X4	2008	DER	7339	P. BUENO
157	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	N8AH19879	LB90	2008	DER	7439	JI-PARANA
158	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	N.NAAH20230	LB90 4X2	2010	FITHA	7982	R.MOURA
159	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	N.NAAH20243	LB90 4X2	2010	FITHA	7985	O.PRETO
160	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	N.NAAH20231	LB90 4X2	2010	FITHA	7984	CACOAL
161	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BTBAH03094	B90B 4X4	2012	DER	8526/00151	ARIQUEMES
162	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BPBAH03100	B90B 4X4	2012	DER	8525/00152	COLORADO
163	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BCBAH03093	B90B 4X4	2012	DER	8524/00150	PORTO VELHO
164	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BEBAH03092	B90B 4X4	2012	DER	8523/00149	P. BUENO
165	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BHBAH03091	B90B 4X4	2012	DER	8522/00148	R.MOURA
166	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BCCA04035	B90B 4X4	2012	DER	8565/00153	JARU
167	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BCCA04018	B90B 4X4	2012	DER	08566/00154	JI-PARANA
168	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BBECAH04034	B90B 4X4	2012	DER	08567/00155	PORTO VELHO
169	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BKCAH03777	B90B 4X4	2012	DER	08569/00157	ALVORADA
170	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BHDAH11288	B90B 4X4	2014	DER	9818	OURO PRETO
171	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BCEAH11473	B90B 4X4	2014	DER	9819	MACHADINHO
172	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BCDAH11298	B90B 4X4	2014	DER	9820	JI-PARANA
173	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BJDAH11297	B90B 4X4	2014	DER	9821	ALVORADA
174	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BCEAH11683	B90B 4X4	2014	DER	9822	BURITIS
175	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BHEAH11471	B90B 4X4	2014	DER	9823	CAU/PORTO VELHO
176	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BLEAH11470	B90B 4X4	2014	DER	9824	ARIQUEMES
177	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BHEAH11485	B90B 4X4	2014	DER	9825	COLORADO
178	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BBJEAH11513	B90B 4X4	2014	DER	9826	PORTO VELHO
179	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB90BTEAH11748	B90B 4X4	2014	DER	9835	CACOAL
180	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNLB90VGAH16318	B95B 4X4	2017	FITHA	12321	USINA DE ROLIM
181	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNLB90LGAH16273	B90B 4X4	2017	DER	12322	USINA PORTOVELHO
182	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	B95ME10678	B95B 4X4	2017	DER	12363	CAU/PORTO VELHO
183	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB95BHKAH19695	B95B 4X4	2019	FITHA	422	PORTO VELHO
184	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB95BHKAH19686	B95B 4X4	2019	FITHA	423	PIMENTA BUENO
185	RETRO ESCAVADEIRA	JOHN DEERE	1BZ310KXLGC00752	310K 4X2	2016	DER	12200	PIMENTA BUENO
186	RETRO ESCAVADEIRA	JOHN DEERE	1BZ310KXAGC00751	310K 4X2	2016	DER	12201	JARÚ
187	RETRO ESCAVADEIRA	JOHN DEERE	1BZ310KXJGC00759	310K 4X2	2016	DER	12202	USINA JI-PARANÁ
188	RETRO ESCAVADEIRA	JOHN DEERE	1BZ310KXHGC00753	310K 4X2	2016	DER	12203	PORTO VELHO
189	RETRO ESCAVADEIRA	JOHN DEERE	1BZ310KXCGC00763	310K 4X2	2016	DER	12136	VILHENA
190	RETRO ESCAVADEIRA	JOHN DEERE	1BZ310KXEGC00768	310K 4X2	2016	DER	12133	CACOAL
191	RETRO ESCAVADEIRA	JOHN DEERE	1BZ310KXHGC00767	310K 4X2	2016	DER	12134	RES. ROLIM DE MOURA
192	RETRO ESCAVADEIRA	JOHN DEERE	1BZ310KXKGC00758	310K 4X2	2016	DER	12135	RES. JARU
193	RETRO ESCAVADEIRA	JOHN DEERE	1BZ310KXPGC00760	310K 4X2	2016	DER	12128	SÃO FRANCISCO
194	RETRO ESCAVADEIRA	JOHN DEERE	1BZ310KXKGC00761	310K 4X2	2016	DER	12129	MACHADINHO
195	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB95BHKAH19695	LB90B	2019	FITHA	422	ARIQUEMES

196	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB95BHKAH19686	LB90B	2019	FITHA	423	PIMENTA BUENO
197	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB95BTKAH20427	LB95B	2019	FITHA	621	PORTO VELHO
198	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB95BVKAH20603	LB95B	2019	FITHA	623	MACHADINHO
199	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB95BVKAH20631	LB95B	2019	FITHA	625	BURITIS
200	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB95BTKAH20554	LB95B	2019	FITHA	624	JI-PARANA
201	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB95BPKAH20669	LB95B	2019	FITHA	622	COLORADO
202	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLAND	HBZNB95BPKAH20686	LB95B	2019	FITHA	626	ROLIM DE MOURA
203	ROLO COMPAC. TANDEM	MULLER	1001.13.128	VT-10	2013	DER	9780	ARIQUEMES
204	ROLO COMPAC. TANDEM	MULLER	1001.13.129	VT-10	2013	DER	9781	PORTO VELHO
205	ROLO COMPAC. TANDEM	MULLER	1001.13.130	VT-10	2013	DER	9782	PORTO VELHO
206	ROLO COMPACTADOR	MULLER	5600442	VAP 55		DER	3645	CACOAL
207	ROLO COMPACTADOR	MULLER	5,30E+08	VT 8	2006	DER	6471	CACOAL
208	ROLO COMPACTADOR	MULLER	5,30E+08	VT 8	2006	DER	6472	JI-PARANA
209	ROLO COMPACTADOR	YTO	43120085	LSD21H2-A3	2012	FITHA	8598	USINA JI-PARANÁ
210	ROLO COMPACTADOR	YTO	43120086	LSD212HA-3	2012	FITHA	8599	JI-PARANA
211	ROLO COMPACTADOR	YTO	10913	LTP2030H	2012	FITHA	8861	USINA JARU
212	ROLO COMPACTADOR	YTO	10915	LTP2030H	2012	FITHA	8890	CAU/PORTO VELHO
213	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6070.13.1001	VAP-70	2013	DER	9605	USINA JI-PARANÁ
214	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6070.13.1000	VAP-70	2013	DER	9604	USINA JI-PARANÁ
215	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6070.13.998	VAP-70	2013	DER	9602	CAU/PORTO VELHO
216	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6070.13.999	VAP-70	2013	DER	9603	CAU/PORTO VELHO
217	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6070.13.995	VAP-70	2013	DER	9599	USINA JI-PARANÁ
218	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6070.13.996	VAP-70	2013	DER	9600	USINA JARU
219	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6070.13.997	VAP-70	2013	DER	9601	CAU/PORTO VELHO
220	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6070.15.1240	VAP-70	2015	FITHA	289/10325	CAU/PORTO VELHO
221	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6070.15.1238	VAP-70	2015	FITHA	288/10324	PORTO VELHO
222	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6070.15.1241	VAP-70	2015	FITHA	300/10337	PORTO VELHO
223	ROLO COMPACTADOR (PNEUS)	MULLER	2,60E+08		2015	FITHA	00309/10480	RES.JARU
224	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE SOLO	MULLER	6,07E+09	VAP-70	2015	FITHA	00306/10477	USINA JI-PARANÁ
225	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE SOLO	MULLER	6,07E+09	VAP-70	2016	DER	12082	USINA JI-PARANÁ
226	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6,07E+09	VAP-70	2016	DER	12084	USINA DE JI-PARANA
227	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6,07E+09	VAP-70	2015	FITHA	00305/10476	USINA DE JI-PARANÁ
228	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6,07E+09	VAP-70	2017	DER	12350	RES. JARU
229	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6,07E+09	VAP-70	2017	DER		RES. JARU
230	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6,07E+08	VAP-70		FIDER	413	USINA PORTOVELHO
231	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6,07E+08	VAP-70		FIDER	414	CACOAL
232	ROLO COMPACTADOR	MULLER	6,07E+08	VAP-70		FIDER	415	USINA PORTOVELHO
233	ROLO COMPACTADOR	CAT	CATCS423EEAE00306	CS-423E		SEAGRI	6838	JI-PARANA
234	ROLO COMPACTADOR ASFALTO	CAT	CATCB54BTS4P00206	CB54BNN	2015	DER	12352	ANEL VIÁRIO JI-PARANÁ
235	ROLO COMPACTADOR (PNEUS)	YTO	10914	LTP2030H	2012	FITHA	8939	USINA JI-PARANÁ
236	ROLO PNEUMATICO	MULLER	2,60E+08	AP-26	2015	FITHA	00307/10478	CAU/PORTO VELHO
237	ROLO PNEUMATICO	MULLER	2,60E+08	AP-26	2015	FITHA	00308/10479	USINA JI-PARANÁ
238	ROLO PNEUMATICO	CAT	CAT0CW34C3G400107	CW34	2017		12358	PORTO VELHO
239	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	HCCZ020AFCF21663	TS6020	2014	DER	10283	RES. JARU
240	TRATOR AGRICOLA	M FERG	3,15E+09	296	1993	DER	1694	ARIQUEMES
241	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	277042	TL 70	2000	DER	382	USINA JARU
242	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	Z7CB25109	TL75E	2007	DER	6926	CACOAL
243	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	Z9CB48512	TL 85	2008	DER	7437	R.MOURA
244	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	Z9CB48513	TL 85	2008	DER	7436	COLORADO
245	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	Z9CB48515	TL 85	2008	DER	7435	JI-PARANA
246	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	HCCZ6020HDCE10759	TS 6020	2013	DER	9769	USINA JI-PARANÁ
247	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	HCCZ6020TDCE10765	TS 6020	2013	DER	9767	USINA PORTOVELHO
248	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	HCCZ6020VDCE10787	TS 6020	2013	DER	9768	USINA JI-PARANÁ
249	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	HCCZ6020KDCE15824	TS 6020	2014	DER	9815	CAU/PORTO VELHO
250	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	HCCZ6020KDCE12759	TS 6020	2014	DER	9816	CAU/PORTO VELHO
251	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	ZACA64184	7630		SEDES	9963	CACOAL
252	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	HCCZ6020TDCE15268	TS 6020	2014	DER	9817	CAU/PORTO VELHO
253	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	634CC202591	TS 6020	2014	FITHA	00240/10144	ARIQUEMES
254	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	HCCZ3775CHCF60245	T-7.175	2017	FITHA	396	ANEL VIÁRIO JI-PARANÁ
255	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLAND	HCCZ3775VHCF60248	T-7.175	2017	FITHA	397	ANEL VIÁRIO JI-PARANÁ
256	TRATOR AGRICOLA	LS	9BLP08001KG000071	LS-80	2019	FITHA	435	PORTO VELHO
257	TRATOR AGRICOLA	LS	9BLP08001KG000070	LS-80	2019	FITHA	434	VILHENA
258	TRATOR AGRICOLA	YANMAR	EYWOR1076373MS	SW75	2022	DER	14213	JI-PARANA
259	TRATOR AGRICOLA	YANMAR	EYWOR1076373MS	SW75	2021	DER	14150	PÁTIO RES. PORTO VELHO
260	TRATOR DE ESTEIRA	CAT	36CO1160	D6D	1985	DER	3442	COLORADO
261	TRATOR DE ESTEIRA	FIAT ALLIS	D9B9T20969	FD9		DER	S/T	ALVORADA
262	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	KMTODO62K5B40632	D 61 EX	2003	SEAPES	6757	USINA JI-PARANÁ
263	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	KMODO62PS1B40631	D 61 EX	2005	DER	6756	PORTO VELHO
264	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	D65E 6B B2253	D 65	1999	DER	4903	ALVORADA
265	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	D65E 8B 1632	D 65	1999	DER	4906	P.BUENO

266	TRATOR DE ESTEIRA	FIAT ALLIS	D9B9T20837	FD9		DER		PORTO VELHO
267	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	B1629	D-65E	1998	DER	4894	CMR
268	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	NRB1632	D-65E	1999	DER	4906	ALVORADA
269	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU		D-41E	2006	DER	6550	ALVORADA
270	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU		D-41E	2006	DER	6556	ALVORADA
271	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	B11391	D51	2008	FITHA	0017/7409	P. BUENO
272	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	B11392	D51	2008	FITHA	0018/7410	CACOAL
273	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	B11393F	D51	2008	FITHA	0019/7411	USINA JI-PARANÁ
274	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	B11413F	D51	2008	FITHA	0021/7413	ARIQUEMES
275	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	B11414	D51	2008	FITHA	0022/7414	ALVORADA
276	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	B46559	D61	2010	FITHA	0071/08202	COLORADO
277	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	B46560	D61	2010	FITHA	0072/08203	R.MOURA
278	TRATOR DE ESTEIRA	NEW HOLAND	HBZN150BKCAC00231	D150 XLT	2013	DER	9566	JARU
279	TRATOR DE ESTEIRA	NEW HOLAND	HBZN150BVCAC00217	D150 XLT	2013	DER	9567	O.PRETO
280	TRATOR DE ESTEIRA	NEW HOLAND	HBZN150BECAC00224	D150 XLT	2013	DER	9569	PORTO VELHO
281	TRATOR DE ESTEIRA	NEW HOLAND	HBZN150BJCAC00215	D150 XLT	2013	DER	9570	P.BUENO
282	TRATOR DE ESTEIRA	NEW HOLAND	HBZN150BACA00218	D150 XLT	2013	DER	9571	BURITIS
283	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU		D-41E		SEAGRI	6550	ALVORADA
284	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU		D-41E		SEAGRI	6554	ALVORADA
285	VASSOURA MECÂNICA	CMV	001/801	VM-2440	2011	DER	8327	PORTO VELHO
286	VASSOURA MECÂNICA	CMV		VM-2440	2011	DER	8326	O.PRETO
287	VASSOURA MECÂNICA	CMV	84791090	VM-2440	2014	DER	9834	PORTO VELHO
288	VIBRO ACABADORA	TEREX CIFALI		VDA 400	2011	FITHA	0098/8316	USINA JARU
289	VIBRO ACABADORA	TEREX CIFALI		VDA 400	2011	FITHA	0104/8328	O.PRETO
290	VIBRO ACABADORA	TEREX CIFALI		VDA 400	2012	FITHA	8519	PORTO VELHO
291	VIBRO ACABADORA	TEREX CIFALI		VDA 400	2012	FITHA	8521	USINA JI-PARANÁ
292	VIBRO ACABADORA	TEREX CIFALI		VDA 400	2015	FITHA	00285/10321	PORTO VELHO
293	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KFABI0085	ZL30BR	2016	DER	12116	COLORADO
294	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KCFAB10068	ZL30BR	2016	DER	12115	SÃO FRANCISCO
295	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KCFAB10014	ZL30BR	2016	DER	12114	CACOAL
296	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KPGAB10009	ZL30BR	2016	DER	12113	BURITIS
297	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KTGAB1008	ZL30BR	2016	DER	12112	USINA PORTOVELHO
298	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KKGAB10013	ZL30BR	2016	DER	12111	MACHADINHO
299	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KVFAB10063	ZL30BR	2016	DER	12110	VILHENA
300	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KTFAB10069	ZL30BR	2016	DER	12109	ARIQUEMES
301	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KAGAB10020	ZL30BR	2016	DER	12245	CACOAL
302	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KVGAB10016	ZL30BR	2016	DER	12246	OURO PRETO
303	PA CARREGADEIRA ZL30BR	XCMG	9BX0300KTGAB00045	ZL30BR	2016	DER	12368	MICROREVESTIMENTO
304	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAFLO22OPFM406004	L-220	2016	FITHA	00345/12177	USINA ROLIM DE MOURA
305	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAFLO22OHFM406000	L-220	2016	FITHA	00346/12178	RES. ARIQUEMES
306	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAFOL22OJFM06006	L-220	2016	FITHA	00348/12180	USINA DE JI-PARANÁ
307	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0220TGM420341	L-220	2017	DER	12346	USINA PORTOVELHO
308	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L225PFM404491	L-225	2016	FITHA	0384/12310	USINA MOVEL MICROPAV.
309	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L220AKM474417	L220	2019	FITHA	617	JARU
310	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L220VRM474416	L-220	2019	FITHA	614	PORTO VELHO
311	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L220CKM474415	L-220	2019	FITHA	611	PIMENTA BUENO
312	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L220KKM474413	L-220	2019	FITHA	591	JI-PARANÁ
313	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L220JKM474414	L-220	2019	FITHA	594	COLORADO
314	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L220CKM472910	L-220	2019	FITHA	486	ARIQUEMES
315	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L220AKM472909	L-220	2019	FITHA	477	OURO PRETO
316	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L220VKM472911	L-220	2019	FITHA	474	ROLIM DE MOURA
317	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L220CKM472907	L-220	2019	FITHA	483	JI-PARANÁ
318	MINICARREGADEIRA	NEW HOLAND	JAF0L220TKM472903	L-220	2019	FITHA	480	CACOAL
319	PA CARREGADEIRA W 130 ZB	NEW HOLAND	HBZWN130VGAE08401	W-130	2016	FITHA	00349/12181	RES. ROLIM DE MOURA
320	PA CARREGADEIRA W 130 ZB	NEW HOLAND	HBZWN130HGAE08404	W-130	2016	FITHA	00350/12182	USINA DE JI-PARANÁ
321	USINA DE MICRO PAVIMENTO	LDA	96AB1003GGJ002060	LDA-SR	2016	DER	12257	JI-PARANA
322	USINA DE MICRO PAVIMENTO	LDA	96AB1003GGJ002083	LDA-SR	2016	FITHA	378/12291	JI-PARANA
323	USINA DE ASFALTO QUENTE MOVEL	LDA	3545	UAQ-80	2015	FITHA	0302/10342	ROLIM DE MOURA
324	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	KMTPC180TS133103	PC-200-8			346	OURO PRETO
325	ESCAVADEIRA HIDRAU	KOMATSU	KMTPC180P51B30104	PC-200-8			347	PORTO VELHO
326	ROLO COMPRESSOR DE VIBRAÇÃO	XCMG	9BX01221LEAE00083	XS122PDBR	2017	DER	12440	PORTO VELHO
327	ROLO COMPRESSOR DE VIBRAÇÃO	XCMG	9BX01221CEAE00046	XS122PDBR	2017	DER	12439	PORTO VELHO
328	ESCAVADEIRA HIDRAU PC130-8	KOMATSU	B10845	PC130-8	2017	DER	12441	COMODADTO PREF. JARU
329	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 200-8	KOMATSU	B33240	PC200-8	2017	DER	12320	USINA PORTO VELHO
330	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	KOMATSU	B11048	PC210-10	2022	DER	1006	MACHADINHO
331	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	KOMATSU	B11049	PC210-10	2022	DER	1007	ARIQUEMES
332	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	KOMATSU	B11060	PC210-10	2022	DER	1008	CACOAL
333	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	KOMATSU	B11106	PC210-10	2022	DER	14163	ARIQUEMES
334	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	KOMATSU	B11163	PC210-10	2022	DER	14215	ROLIM DE MOURA
335	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE SOLO	PROTON	6,07E+09	MULLER	2016	DER	12081	USINA DE ROLIM

336	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE SOLO	VAP 70	6,07E+09	MULLER	2017	DER	B12354	USINA DE ROLIM
337	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE SOLO	VAP 70	6,07E+09	MULLER	2017	DER	12083	ROLIM DE MOURA
338	MOTOR BOMBA ESTACIONÁRIO	TRAMONTINI	930MAJJ01KG006751	TR30 PE	2019	FITHA	599	13ºRR PORTO VELHO
339	MOTOR BOMBA ESTACIONÁRIO	TRAMONTINI	930MAJJ01KG006752	TR30 PE	2019	FITHA	600	13ºRR PORTO VELHO
340	MOTOR BOMBA ESTACIONÁRIO	TRAMONTINI	930MAJJ01KG006753	TR30 PE	2019	FITHA	601	12ºRR JARU
341	MOTOR BOMBA ESTACIONÁRIO	TRAMONTINI	930MAJJ01KG006750	TR30 PE	2019	FITHA	602	12ºRR JARU
342	MOTOR BOMBA ESTACIONÁRIO	TRAMONTINI	930MAAJJ01KG006748	TR30 PE	2019	FITHA	607	3º RR OURO PRETO
343	MOTOR BOMBA ESTACIONÁRIO	TRAMONTINI	930WJJ0KG005274	TR30 PE	2019	FITHA	471	9º RR VILHENA
344	MOTOR BOMBA ESTACIONÁRIO	TRAMONTINI	930K5273	TR30 PE	2019	FITHA	470	16º RR SÃO FRANCISCO
345	MOTO BOMBA		M13 24454	M13	2013	DER	9779	6º RR MACHADINHO
346	MAQ. CORTADORA ASFALTO			CORTADORA	2009	DER	7835	5º RR ROLIM DE MOURA
347	ROÇADEIRA HIDRAULICA	LAVRALE	SERIE: 01435	ROÇADEIRA	2009	DER	9811	5º RR ROLIM DE MOURA
348	MAQ. CORTADORA ASFALTO			CORTADORA	2009	DER	7834	USINA JARU
349	MOTOSERRA STHIL 380	STIHL		MOTOSERRA	2018	DER	DER 5469	1º RR COLORADO
350	ROÇADEIRA LATERAL STHIL	STIHL		ROÇADEIRA	2018	DER	DER 7987	1º RR COLORADO
351	ROÇADEIRA LATERAL STHIL	STIHL		ROÇADEIRA	2018	DER	DER 7988	1º RR COLORADO
352	SOPRADOR STHIL	STIHL		SOPRADOR	2017	DER	S/T	USINA DE JARU
353	SOPRADOR STHIL	STIHL		SOPRADOR	2017	DER	S/T	USINA DE JARU
354	ROÇADEIRA LATERAL NAGANO	NAGANO		ROÇADEIRA	2016	DER	DER 12288	USINA DE PORTO VELHO
355	ROÇADEIRA LATERAL NAGANO	NAGANO		ROÇADEIRA	2016	DER	12237	7º RR ALVORADA
356	ROÇADEIRA LATERAL STHIL	STIHL		ROÇADEIRA	2016	DER	S/T	USINA DE JARU
357	ROÇADEIRA LATERAL STHIL	STIHL		ROÇADEIRA	2016	DER	S/T	USINA DE JARU
358	ROÇADEIRA LATERAL STHIL	STIHL		ROÇADEIRA	2015	DER	S/T	2º RR ARIQUEMES
359	MOTOSERRA STHIL 380	STIHL		MOTOSERRA	2018	DER	S/T	13º RR PORTO VELHO
360	MOTOSERRA STHIL 380	STIHL		MOTOSERRA	2016	DER	S/T	13º RR PORTO VELHO
361	MOTOSERRA MS 381	MS		MOTOSERRA	2015	DER	S/T	13º RR PORTO VELHO
362	MOTOSERRA HUSQUARNA	HUSQVARNA		MOTOSERRA	2015	DER	S/T	13º RR PORTO VELHO
363	MOTOSERRA HUSQUARNA	HUSQVARNA		MOTOSERRA	2015	DER	S/T	13º RR PORTO VELHO
364	MOTOR B T X T XP	TOYAMA		MOTOR	2018	DER	S/T	13º RR PORTO VELHO
365	ROÇADEIRA LATERAL STHIL MS 381	STIHL		ROÇADEIRA	2017	DER	10374	7º RR ALVORADA
366	ROÇADEIRA LATERAL STHIL FS 290	STIHL		ROÇADEIRA	2017	DER	8546	7º RR ALVORADA
367	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	XUG02152HPLA00159	XE-215-BR	2021	FITHA	FITHA 00799	2º RR ARIQUEMES
368	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	XUG02152LLPA00158	XE-215-BR	2021	FITHA	FITHA 00800	15º RR BURITIS
369	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	XUG02152ALPA00093	XE-215-BR	2021	FITHA	FITHA 00821	8ºRR JI-PARANÁ
370	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	XUG02152TLPA00084	XE-215-BR	2021	FITHA	FITHA 00822	3º RR OURO PRETO
371	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	XUG02152ALPA00160	XE-215-BR	2021	FITHA	FITHA 00823	1º RR COLORADO DO OESTE
372	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	JCB	SORJS21CJN3089765	JS210SC	2022	DER	14212	VILHENA
373	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320TLM489336	L-320	2021	FITHA	FITHA 00884	USINA DE JI-PARANÁ
374	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320JLM490233	L-321	2021	FITHA	FITHA 00846	USINA DE JARU
375	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320TLM489269	L-322	2021	FITHA	FITHA 00860	USINA DE ROLIM DE MOURA
376	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320ELM489334	L-323	2021	FITHA	FITHA 00852	USINA DE JARU
377	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	KOMATSU	KMTPC282LMBB10380	PC-210	2021	FITHA	FITHA 00858	USINA DE JARU
378	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	KOMATSU	KMTPC282HMBB10378	PC-210	2021	FITHA	FITHA 00859	12ºRR DE JARU
379	VIBRO ACABADORA	CIBER	CM40.0575	AF5000	2021	FITHA	FITHA 00992	11º RR PIMENTA BUENO
380	RETRO ESCAVADEIRA	JCB	S0R3CXTTAL2936856	3CX	2021	FITHA	FITHA 00776	1º RR COLORADO
381	RETRO ESCAVADEIRA	JCB	S0R3CXTTJL2936822	3CX	2021	FITHA	FITHA 00777	3º RR OURO PRETO
382	RETRO ESCAVADEIRA	JCB	S0RCXTTCL2936823	3CX	2021	FITHA	FITHA 00778	USINA DE ROLIM DE MOURA
383	RETRO ESCAVADEIRA	JCB	S0R3CXTTKL2936740	3CX	2021	FITHA	FITHA 00824	USINA DE JARU
384	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231ALAE00287	XS123PDBR	2021	FITHA	FITHA 00747	1º RR COLORADO DO OESTE
385	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231HLAE00292	XS123PDBR	2021	FITHA	FITHA 00748	2º RR ARIQUEMES

386	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231VLAE00322	XS123PDBR	2021	FITHA	FITHA 00769	2ª RR ARIQUEMES
387	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231ALAE00290	XS123PDBR	2021	FITHA	FITHA 00770	3ª RR OURO PRETO
388	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231LLAE00291	XS123PDBR	2021	FITHA	FITHA 00771	4ª RR CACOAL
389	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231VLAE00286	XS123PDBR	2021	FITHA	FITHA 00772	5ª RR ROLIM DE MOURA
390	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231HLAE00289	XS123PDBR	2021	FITHA	FITHA 00773	7ª RR ALVORADA DO OESTE
391	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231LLAE0028	XS123PDBR	2021	FITHA	FITHA 00779	11ª RR PIMENTA BUENO
392	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231ELAE00326	XS123PDBR	2021	FITHA	FITHA 00780	USINA DE JARU
393	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231CLAE00321	XS123PDBR	2021	FITHA	FITHA 00781	USINA DE ARIQUEMES
394	ROLO COMPACTADOR	XCMG	XUG01231CNAE00606	XS123PDBR	2022	DER	14190	PÁTIO RES. PORTO VELHO
395	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320JLM490233	L-320	2021	FITHA	FITHA 00846	USINA DE JARU
396	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320TLM489269	L-320	2021	FITHA	FITHA 00860	USINA DE ROLIM DE MOURA
397	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320ELM489334	L-320	2021	FITHA	FITHA 00852	USINA DE JARU
398	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320TLM489336	L-320	2021	FITHA	FITHA 00884	DUPLICADO COM O ITEM 6
399	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320VLM490235	L-320	2021	FITHA	FITHA 00840	USINA DE ARIQUEMES
400	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320JLM489339	L-321	2021	FITHA	FITHA 00843	USINA DE JI-PARANA
401	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	CATCP54BCGP500321	CP54B	2021	FITHA	FITHA 00871	USINA DE JARU
402	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	CATCP54BEGP500320	CP54B	2021	FITHA	FITHA 00872	9ª RR VILHENA
403	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	CATCP54BTGP500322	CP54B	2021	FITHA	FITHA 00873	8ª RR JI-PARANÁ
404	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	CATCP54BPGP500323	CP54B	2021	FITHA	FITHA 00874	15ª RR BURITIS
405	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	CATCP54BEGP500267	CP54B	2021	FITHA	FITHA 00738	9ª RR VILHENA
406	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	CATCP54BVG500263	CP54B	2021	FITHA	FITHA 00739	2ª RR ARIQUEMES
407	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	CATCP54BHGP500266	CP54B	2021	FITHA	FITHA 00740	15ª RR BURITIS
408	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	CATCP54BCGP500268	CP54B	2021	FITHA	FITHA 00742	USINA DE ARIQUEMES
409	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	CATCP54BTGP500269	CP54B	2021	FITHA	FITHA 00741	13ª RR PORTO VELHO
410	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	CATCP54BCGP500276	CP54B	2021	FITHA	FITHA 00775	5ª RR ROLIM DE MOURA
411	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	XUG02152HLPA00159	XE215BR	2021	FITHA	FITHA 0799	2ª RR ARIQUEMES
412	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	XUG02152LLPA00158	XE215BR	2021	FITHA	FITHA 0800	15ª RR BURITIS
413	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	XUG02152ALPA00093	XE215BR	2021	FITHA	FITHA 00821	DUPLICADO COM O ITEM 3
414	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	XUG02152TLPA00084	XE215BR	2021	FITHA	FITHA 00822	3ª RR OURO PRETO
415	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XCMG	XUG02152ALPA00160	XE215BR	2021	FITHA	FITHA 00823	1ª RR COLORADO DO OESTE
416	USINA DE ASFALTO CBUQ	MARINI	9A9PMZ90JLCDP6084	MAGNUM 120 MAX	2021	DER	DER 13435	USINA DE VILHENA
417	COMPACTADOR DE ASFALTO	CATERPILLAR	CATOCI310A513400188	CB-10	2021	DER	DER-14080	USINA DE JI-PARANA
418	COMPACTADOR PNEUMÁTICO	CATERPILLAR	CATOCW34T3G400352	CW34	2021	DER	DER-14081	USINA DE JI-PARANA
419	COMPACTADOR PNEUMÁTICO	CATERPILLAR	CATOCW34C3G400351	CW34	2021	DER	DER-14087	USINA DE JI-PARANA
420	COMPACTADOR DE ASFALTO	CATERPILLAR	CATOCB10V5B400190	CB-10	2021	DER	DER-14088	USINA DE JI-PARANA
421	MINICARREGADEIRA	NEWHOLAND	JAF0L320TLM489336	L320	2021	DER	DER-13428	USINA DE VILHENA
422	USINA DE ASFALTO MAGNUM 80	TEREX					USN8651	USINA ARIQUEMES
423	USINA DE ASFALTO MAGNUM 80	TEREX					USN 8650	USINA JARU
424	USINA DE ASFALTO MAGNUM 80	TEREX					USN8329	USINA DE JI-PARANÁ
425	USINA DE ASFALTO 80 Toneladas	LDA					USN 0417	USINA DE CACOAL
426	USINA DE ASFALTO 80 Toneladas	LDA					USN 0302	USINA DE R. MOURA

ANEXO II - MODELOS DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MODELO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - LUCRO REAL			
EMPRESA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ESTADO:	XXXXXXXXXX		
CONTRATO:	XXXXXXXXXX		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	(X) LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL		
PRODUTO	N.º NF	VALOR DA NF SERVIÇOS	
XXXXXXXXXXXX			XXXXXX
A - PREÇO DOS SERVIÇOS		7.000,00	100,0%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)			
a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS	XXX		XXX
b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	1,65%		115,50
c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	7,60%		532,00
e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX		XXX
f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX		XXX
g) Simples Nacional	XXX		XXX
B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS	(B)=(A-a-b-c-d-e-f)	6.352,50	90,75%
CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO	Custo Unitário (R\$)		
ITEM 1			
1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS			
1.1) Despesas Administrativa			98,54
1.2) Despesas Financeiras			127,12
C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS	(C=3.1+3.2)		225,66
E - LUCRO BRUTO (p/ Lucro Real)	(E=B-C)	6.126,84	
6) CSLL	9%		551,42
7) IPRJ	15%		919,03
8) ADICIONAL DE IPRJ	10%		612,68
F - LUCRO LIQUIDO (Apurado)	(F=E-6-7-8)	4.043,71	

MODELO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - LUCRO PRESUMIDO			
EMPRESA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ESTADO:	XXXXXXXXXX		
CONTRATO:	XXXXXXXXXX		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	() LUCRO REAL (X) LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL		
PRODUTO	N.º NF	VALOR DA NF SERVIÇOS	
XXXXXXXXXXXX			XXXXXX
A - PREÇO DOS SERVIÇOS		7.000,00	100,0%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)			
a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS	XXX		XXX
b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	0,65%		45,50
c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	3,00%		210,00
e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido)	2,08%		145,60
f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido)	4,80%		336,00
g) Simples Nacional	XXX		XXX
B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS	(B)=(A-a-b-c-d-e-f)	6.262,90	89,47%
CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO	Custo Unitário (R\$)		
ITEM 1			
1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS			
1.1) Despesas Administrativa			98,54
1.2) Despesas Financeiras			127,12
C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS	(C=1.1+1.2)		225,66
D - LUCRO BRUTO	(D=B-C)	6.037,24	

MODELO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - SIMPLES NACIONAL			
EMPRESA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ESTADO:	XXXXXXXXXX		
CONTRATO:	XXXXXXXXXX		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	() LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO (X) SIMPLES NACIONAL		
PRODUTO	N.º NF	VALOR DA NF SERVIÇOS	
XXXXXXXXXX			XXXXXX
A - PREÇO DOS SERVIÇOS		7.000,00	100,0%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)			
a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS	XXX		XXX
b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	XXX		XXX
c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	XXX		XXX
e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX		XXX
f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX		XXX
g) Simples Nacional	6,00%		420,00
B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS	(B)=(A-G)	6.580,00	94,00%
CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO	Custo Unitário (R\$)		
ITEM 1			
1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS			
1.1) Despesas Administrativa			98,54
1.2) Despesas Financeiras			127,12
C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS	(C=1.1+1.2)		225,66
D - LUCRO BRUTO	(D=B-C)	6.354,34	

Os modelos de planilhas I, II e III deste anexo II, são modelos/exemplos a serem seguidos, podendo a empresa, sendo o caso, realizar adequações necessárias que se encaixem com sua realidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº/..... em especial os seguintes:

- 1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e
 - 1.2. Mão de obra qualificada.
2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(carimbo)
(nome do responsável)
(cargo)

Elaborado por: VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI Gerente de Licitação	Revisado por: FABIANA CARVALHO DA SILVA Gerente de Manutenção e Abastecimento	Aprovado por: MICHELLE ROBERTA SANTIAGO SOBRINHO Coordenadora de Logística
---	--	---

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 21/12/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI**, Gerente, em 21/12/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Carvalho da Silva, Gerente**, em 21/12/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 21/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044648899** e o código CRC **979ABF0F**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET) E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO FÍSICO COM SENHA VISANDO ATENDER A FROTA OFICIAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO, N.º ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O _____ E A EMPRESA _____ (NOME)_____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2023, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO**, sediado a Rua _____ n.º ____, _____, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor _____, RG n.º ____, CPF ____, e a firma ____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (**nacionalidade**), RG ____, CPF ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009.012597/2023-50**, que deu origem o **Pregão Eletrônico n.º ____/202_/SUPEL/RO**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Leis N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pelo Decreto N.º 26.182, de 24 de junho de 2021 e, ainda, demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO — DO OBJETO: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, lojas de autopeças e componentes, funilarias, concessionárias etc.), incluindo peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, e a mão-de-obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, (reparos dos pneus), serviços de recapagem, chaveiro, tapeçaria, lavagem, borracharia e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck); visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, e equipamentos pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
------	-----------	------	------------

01	Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste documento para atender as necessidades do DER-RO.	Mês	12
----	---	-----	----

Especificação Técnica com detalhamento do objeto necessário para cadastramento no sistema Comprasnet, resumindo as principais características do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — DETALHAMENTO DO OBJETO:

1. O contrato compreenderá todos os veículos oficiais relacionados no **Anexo I** (frota própria, veículos e equipamentos leves e pesados a serviço Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO) do Termo de Referência (0044597907), e outros que forem adquiridos ou disponibilizados à frota no período de vigência contratual.

2. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades dos veículos e equipamentos relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

3. Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

a) a implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de autogestão da frota, integrado com tecnologia de cartão magnético;

b) o gerenciamento e controle dos veículos e equipamentos leves e pesados, dos serviços realizados, peças substituídas e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;

c) o credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;

d) suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;

e) o faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada.

4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões físicos, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

5. A metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão estadual contrata uma empresa especializada no gerenciamento da manutenção da frota de seus veículos oficiais; o objetivo da contratação é um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos serviços de manutenção utilizados, sendo que, para tanto, os veículos recebem seu próprio cartão magnético físico de controle; a manutenção dos veículos, equipamentos leves e pesados é realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo que o credenciamento dos mesmos é de competência da contratada; em contrapartida, o órgão estadual paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos serviços utilizados.

6. A realização das atividades de obrigação direta da contratada, devidamente definidas no objeto, ou seja, aquelas que não se submetem à rede credenciada evidenciada neste instrumento, jamais poderão ser realizadas através de subcontratação.

7. Do Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota:

7.1. Entende-se por Sistema de Autogestão da Frota, objeto deste instrumento, o sistema de gerenciamento

disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos equipamentos leves e pesados, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, apresentando a opção mais vantajosa. Consiste essencialmente em:

a) Aplicação Web: sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (contratada, contratante e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) Tecnologia integrada: que viabilize a utilização de cartão magnético físico com senhas individuais para cada veículo e equipamento, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Contratante, mais 05 (cinco) cartões extras para cada unidade contratante.

c) Cartão com senha: Para utilização do cartão destinado aos veículos e equipamentos, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da “CONTRATADA” será efetuada a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento para finalização do orçamento, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo ou equipamento, mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado.

d) Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, neste ato.

e) O **Cartão físico com senha é de suma importância**, pois somente com a matrícula e senha do servidor a credenciada poderá abrir uma Ordem de serviço. O uso do cartão servirá para abrir a OS e Finalizar também.

f) Suporte Técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento.

g) Faturamento unificado que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada, encaminhando a fatura da taxa de administração emitida pela própria, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada, acompanhados dos demais documentos comprobatórios.

7.1.1. Ainda, a **contratada deverá dar Treinamento** para gestores e usuários da Contratante e para os estabelecimentos credenciados, que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela Contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento.

7.1.2. No momento em que for inserido a placa do veículo no sistema, o mesmo já deverá trazer automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e demais informações pertinentes conforme o DENATRAN.

7.1.3. A importância de ter um sistema que, ao inserir a placa de um veículo, traga automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e outras informações relevantes conforme o DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) é significativa e abrange várias áreas, incluindo a segurança, eficiência, praticidade e conformidade legal. As razões pelas quais essa funcionalidade é importante: *Eficiência na Identificação de Veículos* - Automatizar a busca de informações veiculares a partir da placa economizando tempo e esforço, eliminando a necessidade de inserir manualmente detalhes do veículo.

8. Descrição:

8.1. Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos leves e pesados do DER-RO, Residências e Usinas;

8.2. Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos equipamentos leves e pesados do DER-RO e suas Residências, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana;

8.3. Custo de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de Sistema de autogestão de frota, de acordo com a justificativa, especificações e quantidades descritas na cláusula primeira deste instrumento.

1. A unidade solicitante, não poderá visualizar os valores em cotação, apenas o gestor, para que haja transparência e a justa concorrência.

2. O desafio-chave é o de gerenciar tantos elementos ao mesmo tempo, a ordem de serviço é uma aliada do Contratante, que serve para registrar as informações e administrar, de forma mais cuidadosa, desta forma, é necessário que não haja visualização de valores em cotação por parte dos demais credenciados.

3. Implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

I - Cadastramento e registro dos veículos pertencentes à frota da contratante;

II - Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

III - Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado, etc.);

IV - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

V - Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.

VI - Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema, com previsão máxima de 05 (cinco) servidores de cada unidade contratante para capacitação.

VII - Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

VIII - O sistema deverá apresentar campo para aplicação de saldo para conclusão dos serviço e/ou peças executados, diretamente na ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho e borracharia) em todo o Estado, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações pela Coordenadoria de Logística e Gerência de Manutenção e Abastecimento do DER-RO. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos leves e pesados ou por orientação da Coordenadoria de Logística e Gerência de Manutenção e Abastecimento do DER-RO.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e maquinários, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;

- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual.

d) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda dos serviços de manutenção de serviços em todo território estadual, contendo obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de: autopeças; oficinas mecânicas; concessionárias autorizadas; e serviços de guincho de veículos. As localidades a serem credenciadas os prestadores e fornecedores são os municípios: Alta Floresta; Alto Alegre do Parecis; Alto Paraíso; Alvorada D'Oeste; Ariquemes; Buritis; Cabixi; Cacaulândia; Cacoal; Campo Novo de Rondônia; Candeias do Jamari; Castanheiras; Cerejeiras; Chupinguaia; Colorado D'Oeste; Corumbiara; Costa Marques; Cujubim; Espigão D'Oeste; Governador Jorge Teixeira; Guajará-Mirim; Jamari; Jaru; Ji-Paraná; Machadinho D'Oeste; Ministro Andreazza; Mirante da Serra; Monte Negro; Nova Brasilândia D'Oeste; Nova Mamoré; Nova União; Novo Horizonte D'Oeste; Ouro Preto D'Oeste; Parecis; Pimenta Bueno; Pimenteiras D'Oeste; Porto velho; Presidente Médice; Primavera de Rondônia; Rio Crespo; Rolim de Moura; Santa Luzia D'Oeste; São Felipe D'oeste; São Francisco do Guaporé; São Miguel do Guaporé; Seringueiras; Teixeirópolis; Theobroma; Urupá; Vale do Anari; Vale do Paraíso; Extrema e Vilhena.

1. Nas cidades em que não houver 03 (três) estabelecimentos que prestem os serviços de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos, a contratada deverá cadastrar todos os estabelecimentos que tiver e que preencham os requisitos necessários.

2. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá apresentar o sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, à Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme o descrito nos itens a seguir:

- Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
- Recebimento de orçamento on-line/real time;
- Acesso ao sistema somente para consulta, onde o operador terá acesso somente aos lançamentos feitos na rede credenciada, demonstrando peças lançadas, data de lançamento sem consulta a valores;
- Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- Relatório disponível por período, discriminando placa, marca, ano, modelo, renavam e total gasto com manutenção, valores gastos (peças e mão de obra).

Placa	Marca	Modelo	Ano	RENAVAM	Manutenção e peças (R\$)
-------	-------	--------	-----	---------	--------------------------

- Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da SR e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma da SR e suas unidades descentralizadas;
- O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado;
- O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.

1. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- Número de identificação da ordem de serviço;
- Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- Modelo do veículo;
- Centro de Custo;
- Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- Valor total de mão de obra;
- Valor total das peças;
- Tempo de garantia do serviço realizados;
- Tempo de garantia das peças substituídas;
- Valor total da operação;
- Descrição sumarizada da operação;
- Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.

2. Todos os dados do item 1, do parágrafo segundo desta cláusula, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo de forma que as notas fiscais que foram emitidas para pagamento esteja em sintonia com relatório de pagamento na ordem numérica (tanto da notas fiscais em um único arquivo);

4. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

5. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, as seguintes informações:

- Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- Ordem de serviço cadastrada;

- c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- d) Registro de garantia de peças e serviços;
- e) Histórico de orçamentos;
- f) Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- h) Relação completa de discriminada de rede credenciada;
- i) Tempo de imobilização do veículo;
- j) Custo por tipo de manutenção;
- k) Custo global, mensal de serviços e peças.

6. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

7. Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos, nacionais ou importados, equipamentos e equipamentos pesados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias úteis, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior duração, desde que previamente informados ao gestor de base.

8. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

PARÁGRAFO QUINTO: Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

PARÁGRAFO SEXTO: Conforme dispõe o artigo 6º, Inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: " Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato no Diário oficial de Rondônia ou ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Coordenadoria de Logística do DER-RO, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena

utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados ao DER-RO e Residências Regionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador – servidor autorizado do DER-RO – mediante opções de execução oferecidas (menus).

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos (carros de pequeno, médio e grande porte, equipamentos leves e pesados) do DER-RO.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- Ampla rede de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território estadual, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do DER-RO e veículos com autorização de uso, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
- Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratante a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada disponibilizará acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante. Caberá à Contratada cadastrar todos os veículos que integram a frota da Contratante, inclusive, em campo próprio, registrar os dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.

PARÁGRAFO NONO: Entende-se por horas úteis aquelas ocorridas dentro do horário comercial, isto é, das 8hs às 18hs, de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Serão consideradas como USUÁRIAS as unidades administrativas determinadas pela Coordenadoria de logística do DER-RO, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais, a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá realizar o credenciamento, de no mínimo 03 (três) estabelecimentos, nas cidades mencionadas na **alínea “d”, do parágrafo segundo da cláusula segunda**, e proximidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território estadual e em especial em todas as localidades onde houver Residências do DER-RO, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste instrumento. O prazo para credenciamento será de no máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da unidade gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais, consoante no parágrafo décimo segundo desta cláusula;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 06 (seis) meses;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o DER-RO, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Substituir o material defeituoso;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Corrigir defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Trocar o material, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de comunicação do DER-RO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo DER-RO, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: As oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço, para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original dos veículos e equipamentos) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo DER-RO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Deverá a Contratante realizar, por meio do sistema eletrônico, online, disponibilizado pela Contratada, no mínimo, 03 (três) cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos e equipamentos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, ou quando da urgência para aquisição de modo justificado, devendo tal fato constar na ordem de serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Deverão ser realizados pela Contratante cotação de preços, através do sistema eletrônico, via web, em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando houver menos que 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o

conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: As cotações serão realizadas pelo Gestor do Contrato e servidores da Gerência de Manutenção e Abastecimento do DER-RO, por meio de sistema web, que acessará o banco de dados da rede de credenciadas disponibilizado pela Contratada, selecionando a melhor proposta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: O sistema deverá permitir que no prazo máximo de 48 (quarenta) horas qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação de preços para o orçamento aberto no sistema.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo DER-RO, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser, por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o DER-RO e tais prestadores de serviço.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO: O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a contratante e assisti-la e todas as questões relativas a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO TERCEIRO: Serão designados servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO QUARTO: Serão designados, como fiscais do Contrato, servidores para acompanhar a gestão administrativa e financeira do contrato, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, bem como a fiscalização de todas as operações correlacionadas.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os fiscais serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO SEXTO: Painel de gestão completo da operação em formato de gráficos e tabelas com todos os dados, no sistema para auxiliar a gestão operacional.

CLÁUSULA QUINTA — DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

PARÁGRAFO QUARTO: O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

PARÁGRAFO QUINTO: Troca periódica ou validação de senha pessoal;

PARÁGRAFO SEXTO: Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo DER-RO;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo DER-RO, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA — DA MANUTENÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do DER-RO, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela fornecedora ou prestadora de serviço, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO: Para fins deste pregão serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, por meio do sistema eletrônico, via web, orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O veículo deverá ser entregue lavado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I - MECÂNICA/ELÉTRICA:

- Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

- Multímetro;
- Lavadora de peças;
- Macaco para motor;
- Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- Medidor de compressão de cilindros;
- Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- Elevador de veículos;
- Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

II - TAPEÇARIA/FUNILARIA:

- Rebitador;
- Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- Ventosas para manuseio de vidros;
- Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

III - PINTURA:

- Cabine de pintura e estufa de secagem;
- Pistola;
- Compressor;
- Laboratório de tintas, etc.

IV - BORRACHARIA:

- macaco (jacaré e hidráulico);
- máquina desmontadora de pneus (manual ou pneumática);
- vulcanizadora de câmara;
- vulcanizadora de pneus;
- compressor de ar;
- saca válvula;
- espátula;
- kit de reparo para pneus sem câmara (tip top);
- chave de roda em cruz, tipo “quatro bocas”.

V - GERAIS:

- Iluminação adequada;
- Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 5km do local onde está sendo executado o serviço, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e sobre as placas oficiais fixadas placas de Experiência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo, segue:

Tipo de serviço	Definição
Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
Funilaria/pintura – Estufa	Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivo de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack, sirene, etc.), faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos/reparos em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insul filmes; e outros afins.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
Troca de Óleo e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.

Lavagem e aspiração	Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação, e outros afins.
Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.
Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
Autopeças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.
Técnico para laudo de bicos injetores	Consiste em pessoa especializada em análise dos bicos injetores que são componentes de extrema precisão, responsáveis por pulverizar finamente o combustível na câmara de combustão do motor.
Tacógrafos	Consiste em dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade que desenvolveu
Confecção de placas	Consiste na confecção de novas placas conforme legislação em vigor

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73, inc. I da Lei nº. 8.666/93:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciando, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento ou Fiscais de Contrato designados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO: Não aceito os serviços executados, será comunicado à contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

CLÁUSULA OITAVA — DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor bruto corresponde a R\$ __ (___).

1. A Taxa da Administração corresponde a __%(___).

2. A Taxa da Credenciada corresponde a __%(___).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor líquido corresponde a R\$ __ (___).

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados do ano de 2023, nas fontes de recurso 1.500.0.00001/2.500.0.00001/1.501.0.00001/1.899.0.00001/2.899.0.00001/1.720.0.00001/1.759.0.08028/2.759.0.08028, programa de trabalho 26.782.2106.1386, natureza de despesa 33.90.39, conforme Declaração de Adequação Financeira (0043187387).

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do extrato do contrato, para realizar as adequações necessárias, bem como realizar os testes de funcionalidade e validar, junto à contratante, os instrumentos de que tratam os itens 1. e 2. do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá emitir relatório informando a taxa de credenciamento cobrada de cada estabelecimento para fins de fiscalização a cada 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

1. Deverá apresentar espelhos ou outro instrumento comprobatório dos valores efetivamente cobrados do estabelecimento a título de taxa Rede sobre os serviços executados e/ou peças fornecidas à CONTRATANTE.

2. Os relatórios de que trata o parágrafo terceiro deverão discriminar as taxas incidentes e efetivamente cobradas da CONTRATANTE e do estabelecimento credenciado executor do serviço e/ou fornecedor de peças (taxa REDE).

PARÁGRAFO QUARTO: Ainda, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar relatório a cada 30 (trinta) dias que discrimine o valor bruto, o valor de desconto com a aplicação da taxa e o valor líquido.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser emitidas as Notas Fiscais no valor líquido e apresentadas à contratante, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

1. Os valores apresentados deverão estar de acordo com o item 23 do Termo de Referência (0044597907).

2. Caberá a contratante, a retenção de impostos Federais, Estaduais e Municipais, uma vez que as notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA), em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas, podendo ser aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento.

1. A Ordem de Serviço só será emitida, após a implantação do sistema e treinamento do pessoal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo: EM = encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) / 365 I = TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
--

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO NONO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Executar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada prestará os serviços objeto instrumento, cuja abrangência estende-se a todas as Residências Regionais e Usinas integrantes do DER-RO, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

PARÁGRAFO NONO: Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias corridos a contar da **assinatura do contrato**, no local e horário a serem determinados pela Coordenadoria de logística.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo DER-RO, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao DER-RO quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo DER-RO, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido na cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do DER-RO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do DER-RO, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede

credenciada, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do DER-RO, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste instrumento; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

2. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

3. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: A Contratada deverá entregar a Contratante quando solicitado cópia dos contratos firmados com as credenciadas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas Residências do DER-RO, em todo o território estadual, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (0044597907), de sua proposta e deste instrumento, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência (0044597907) e este instrumento:

- a) Assistência mecânica;
- b) Manutenção corretiva e preventiva;
- c) Revisão;
- d) Assistência e reparos no sistema elétrico;
- e) Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- f) Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- g) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- h) Reboque de veículos 24 horas;
- i) Chaveiro;
- j) Serviços de borracharia.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO: Fornecer ao Setor Administrativo/ Transporte da Contratante todo

o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO: A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo encerramento de fatura.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO: A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos e equipamentos da administração pública, decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada quando solicitada pela Contratante, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis á relação da rede credenciada.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO: Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio do DER-RO ou por ele contratado.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO: Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO: A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame deste DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO: A contratada deverá credenciar oficinas, concessionárias/representantes autorizados das Marcas dos Equipamentos e Veículos da Frota, relacionadas no **anexo I** do Termo de Referência (0044597907).

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada deverá emitir termo de compromisso das redes credenciadas atestando que os estabelecimentos detêm o conhecimento das exigências do Termo de Referência (0044597907) e seus anexos ao edital da licitação, quando da realização dos credenciamentos.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO: Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de até 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada deverá realizar o treinamento de 15 (quinze) gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da sede do DER-RO, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários por meio da Coordenadoria de Logística DER-RO.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO: A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) instrutor, com capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento, para treinamento de

até 15 (quinze) servidores do DER-RO, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO: A Contratada deverá disponibilizar assistência operacional à CONTRATANTE, no período das 8:00 horas às 18:00 horas, através de atendimento por call center (0800) e por via chat on line. Esses sistemas deverão ser operados por funcionários que detenham capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO: A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando percentual de desconto da taxa administrativa devidamente discriminado.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO: Ao término do contrato de 12 meses, a CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relacionadas à manutenção dos veículos do Departamento de Estradas e Rodagem armazenadas no sistema desenvolvido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO: A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de encerramento do contrato, uma cópia integral e estruturada da base de dados do sistema.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO: A cópia da base de dados fornecida deverá ser compatível com os padrões e formatos de dados utilizados durante a vigência do contrato, permitindo uma transição eficiente para qualquer sistema subsequente que o CONTRATANTE venha a adotar.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO: A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica adicional, se necessário, para facilitar a transição de dados e garantir a integridade das informações transferidas.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO: O não cumprimento desta obrigação por parte da CONTRATADA poderá resultar em penalidades contratuais, conforme estabelecido nas cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no cláusula nona deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência (0044597907);

PARÁGRAFO OITAVO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO NONO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Exercer plenamente a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de

serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, se houver, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Definir as políticas (regulamento geral) de manutenção, assistência técnica e alienação da frota oficial, por meio do órgão gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Ficará a cargo da contratante a comprovação de preços, por meio das cotações, a ser realizado pela equipe técnica que opera o sistema, de modo a conferir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REDE CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser credenciadas as empresas – pessoa jurídica – que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços indicados neste instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão possuir CNPJ, Conta jurídica, computador, impressora, telefone, acesso à internet e emissão de nota fiscal, preferencialmente, eletrônica.

1. Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;
2. A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados;
3. Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais: a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa de Débito Federal e a Certidão Negativa Trabalhista, as quais devem estar válidas;
4. O Fiscal do Contrato deverá atestar as Notas Fiscais, bem como as Certidões enviadas pelas credenciadas e, após, encaminhará ao setor competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO: Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

PARÁGRAFO QUINTO: Oferecer garantia mínima, conforme especificado no Termo de Referência (0044597907) e neste instrumento, pelos serviços executados;

PARÁGRAFO SEXTO: Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, conforme estabelecido neste instrumento;

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em casos de dolo ou culpa;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados, devendo os veículos ser devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham

a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE, e efetuar a entrega das mesmas após a substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema eletrônico, no prazo máximo de 48 horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

1. A credenciada que não enviar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas será desconsiderada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais ao DER-RO, Setor de Logística, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da contratada, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Além da obrigação descrita no subitem anterior, a fornecedora credenciada deverá remeter à Contratada, por determinação do TCER/RO, cópia simples das Notas Fiscais, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), visando à comprovação da despesa, para a realização do pagamento;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da CF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantido o princípio do contraditório e ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/2013, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

PARÁGRAFO QUARTO: A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

PARÁGRAFO QUINTO: A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa,

podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

PARÁGRAFO SEXTO: As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

PARÁGRAFO SÉTIMO: De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO: A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

PARÁGRAFO NONO: São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e 26.182/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% por dia
08	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	06	4,0% por dia

10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	05	3,2% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	04	1,6% por dia
12	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	02	0,4% por dia
15	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	01	0,2% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na Lei 8666/93, Art. 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante

registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas no Termo de Referência (0044597907) e neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO: A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão nos termos do Decreto Estadual Nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 14 do Decreto Estadual Nº 25.829/21:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o Art. 4º, §§ 1º ao 3º do Decreto Nº 25.892/21.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com o art. 15, §§ 2º ao 7º do Decreto Nº 25.892/21.

§ 2º No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

§ 3º Caso o pedido de reajuste ou repactuação seja feito fora do prazo previsto no caput, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 6º Em todos os casos previstos no presente capítulo, antes do ato formal do ordenador de despesa que reconhecer o direito da contratada à concessão de reajuste, repactuação e revisão, o processo deverá ser analisado pelo sistema de controle interno, quanto aos cálculos apresentados e, posteriormente, pela Procuradoria-Geral do Estado, para análise jurídica do pedido.

§ 7º A empresa contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá a duração de **12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, a critério das partes envolvidas por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura do contrato será emitida a Ordem de Serviço, por meio da qual a empresa estará autorizada a dar início a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia/assistência técnica dos serviços deverá ser especificada na proposta. Contudo, determinam-se as características mínimas a serem cumpridas/consideradas a saber:

1. A contratada deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses** a partir da execução dos serviços, incluindo a assistência técnica apta a sanar eventuais problemas que os objetos possam apresentar.
2. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme art. 67 da Lei Nº 8.666/93, execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores do DER/RO especialmente designados através de portarias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste instrumento poderão ser localizado no prédio sede do DER/RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

PARÁGRAFO QUINTO: O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:

1. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos serviços, acompanhando toda a entrega do mesmo;

2. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;
3. Exigir da Contratada a substituição dos materiais do serviço contratado com erros ou imperfeições;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;
5. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:

1. Verificar a entrega dos materiais do serviço contratado, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;
2. Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;
3. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do serviço contratado;
4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar da entrega dos serviços do contrato;
5. Solicitar da Contratada, ou obter do DER/RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega dos materiais do serviço contratado;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere dos materiais do serviço contratado;
7. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega dos materiais do serviço contratado, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 8.666/93;
8. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;
9. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;
10. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
11. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;
12. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER/RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei Nº 8.666/93, e/ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual, dando direito a CONTRATANTE de rescindi-lo, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, salvo o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento, realizado(a), desde que este esteja(m) de acordo com as prescrições pactuadas, sendo assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I, XII e XVII do parágrafo segundo desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos arts. 77 ao 80 da Lei Nº 8.666/93.. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, consoante paragrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 54 da Lei Nº 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor (Art. 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 64 da Lei Nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUINTO: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 64, §2º da Lei Nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEXTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

PARÁGRAFO NONO: Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA E A CONTRATANTE, decorrentes de execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, as fls...à..., do Livro Especial de CONTRATOS de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – PGE-DER/RO.

Titular da CONTRATANTE

Titular da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI**, **Gerente**, em 19/12/2023, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044597922** e o código CRC **E2C252D2**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.012597/2023-50

SEI nº 0044597922